UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 51 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 51 - Nº: 13.034
R$ 3,00
44-3621-2501
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 30 de Maio de 2024
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Aniversário de 69 anos de Umuarama terá várias atrações com grandes shows

Prefeito Celso Pozzobom fala em entrevista coletiva ontem na Prefeitura quando anunciou a programação do aniversário

A cidade de Umuarama vai completar 69 anos no dia 26 de junho próximo e o prefeito Celso Pozzobom decidiu realizar uma festa para ficar para a história da cidade. O cronograma de atrações foi apresentado para a imprensa na manhã desta quarta-feira e inclui uma série de shows gratuitos com Rionegro & Solimões, Fernando & Sorocaba e Michel Teló, além da Banda da Polícia Militar do Paraná, tudo com entrada gratuita no Parque de Exposições entre os dias 25 e 30 do próximo mês. A agenda das comemorações também inclui a inauguração de várias obras, além do anúncio de novos investimentos no município. Página A3

ISSO É BRASIL

Envolvidos em furtos e roubos nas enchentes do RS são presos pela polícia

Página A6

ECONOMIA

Câmara aprova projeto que taxa em 20% compras internacionais

Página A2

VIDA NOVA

Cidade de Tuneiras do Oeste será toda pavimentada com o Asfalto Novo

Após assinar o convênio com o governador Carlos Massa Ratinho Junior, pelo programa Asfalto Novo, Vida Nova, o prefeito de Tuneiras do Oeste, Bóia, destacou que a cidade será toda pavimentada nas próximas semanas. O prefeito fez questão de agradecer o apoio do governador, deputados, dos vereadores e outras lideranças. Para ele, é mais uma grande conquista para o município. Página A5

MANIFESTAÇÃO EM ALTO PIQUIRI - Um ato público para exigir um basta na violência contra a mulher em Alto Piquiri foi realizado ontem em frente a Prefeitura. Denominado "Ato em Memória de Ana Carolina: Um Chamado à Reflexão e Paz", a comunidade pediu a sensibilização de todos para que atos de violência como o que tirou a vida de Ana Carolina da Silva Cardoso não se repita. Ela foi morta pelo ex-namorado no fim de semana. Página A5

MULTA POR CORTE DE ARAUCÁRIA - O corte ilegal de uma Araucária (Araucaria angustifolia), uma espécie protegida por lei, em uma residência de Umuarama rendeu multa de R$ 1 mil ao responsável pelo dano. Página A6 .

COMUNICADO

UMUARAMA Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

A direção do **Ilustrado** comunica que, em função do feriadão de Corpus Christi, nesta quinta-feira dia 30, o jornal não terá edição na sexta-feira (31). Portanto, o *Ilustrado* volta a circular com a sua edição impressa no sábado dia primeiro. Confira as notícias em www.ilustrado.com.br

SEM CHANCE

Congresso derruba veto de Lula e acaba com saidinha de presos

Página A2

Coluna Ilustradas

Ao deixar TSE, Moraes cobra regulamentação das redes sociais

Ao discursar na sua última sessão no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o ministro Alexandre de Moraes voltou a defender a regulamentação das redes sociais e deu recados para o Congresso e Executivo. "Não é possível admitirmos que haja continuidade no número massivo de desinformação, anabolizada pela inteligência artificial. Não é mais possível que toda a sociedade e demais Poderes aceitem essa continuidade sem regulamentação mínima", afirmou.

Moraes destacou que, na sua gestão, o TSE avançou no combate à desinformação nas eleições de 2022, na jurisprudência e nas resoluções para o pleito municipal deste ano. De acordo com ele, a Justiça Eleitoral continuará a combater "essa verdadeira lavagem cerebral feita por algoritmos não transparentes e, em alguns casos, viciados".

"Tenho absoluta certeza que TSE está em ótimas mãos", disse Moraes em relação à ministra Cármen Lúcia, que o sucederá na presidência do tribunal.

O ministro ainda disse que sua gestão contribuiu para um legado de "fortalecimento, garantia e permanência da democracia" e que, diante de ataques à democracia, "a população brasileira saiu vencedora" e acreditou nas urnas. "Aqui no Brasil, nós mostramos que é possível reagir a novo populismo digital extremista que pretende solapar as bases da democracia", disse.

Juiz condena União por 'demora' de Moraes em desbloquear perfil de ex-deputado do Paraná

A Justiça Federal do Paraná condenou a União a pagar uma indenização de R$ 20 mil ao ex-deputado estadual Homero Marchese (Novo). A sentença concluiu que houve "erro procedimental" do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao manter o perfil do ex-deputado bloqueado no Instagram.

Como a decisão é da primeira instância, cabe recurso. A reportagem pediu manifestação do ministro por meio da assessoria de imprensa do STF. A reportagem também procurou a Advocacia-Geral da União (AGU) para saber se o órgão vai recorrer e ainda aguardava resposta até a publicação deste texto

O ex-deputado teve os perfis bloqueados no inquérito das fake news, em novembro de 2022, porque divulgou a participação de membros do STF em um evento nos Estados Unidos e escreveu: "Oportunidade imperdível". A publicação foi recebida como um incentivo à hostilização dos ministros. Manifestantes protestaram na porta do hotel onde os magistrados ficaram hospedados.

O bloqueio, por si só, não foi considerado irregular. Pelo contrário, foi classificado como necessário. Mas, para o juiz José Jácomo Gimenes, da 1.ª Vara Federal de Maringá, o ministro Alexandre de Moraes "errou" ao liberar as contas do ex-deputado no Facebook e no X, em dezembro de 2022, sem mencionar o perfil no Instagram. É a primeira decisão de primeira instância que "peita" o ministro do STF.

Seria uma derrota para o Parlamento modificar texto que o próprio Parlamento aprovou, diz Lira

Brasília, 29 - O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), evitou dizer se o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) teve uma derrota ou uma vitória na sessão conjunta do Congresso Nacional desta terça-feira, 28, mas considerou que "seria uma derrota para o Parlamento" se houvesse mudanças no texto que os próprios deputados e senadores aprovaram. "Não posso analisar como derrota, nem vitória, porque seria uma derrota para o Parlamento modificar um texto que o próprio Parlamento aprovou", declarou.

Na sessão desta terça, o Congresso derrubou o veto de Lula a um dispositivo do projeto que limita a saída temporária de pessoas presas em regime semiaberto. Além disso, os parlamentares mantiveram o veto do ex-presidente Jair Bolsonaro a um artigo da Lei de Segurança Nacional sobre a prática de fake news.

O Parlamento também retomou a proibição do uso de recursos públicos para ações contra o que a oposição chama de "família tradicional", além de cirurgias de mudanças de sexo em crianças e adolescentes, realização de abortos em casos não autorizados por lei e invasão de propriedades rurais privadas.

Apesar desses reveses, o líder do governo no Congresso, Randolfe Rodrigues (sem partido-AP), disse que o governo saiu "vitorioso", porque, numericamente, ganhou em mais votações do que perdeu na sessão.

EDUCAÇÃO

Projeto do Executivo que institui o Programa Parceiro da Escola é aprovado na CCJ

Curitiba - Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná aprovaram, em sessão extraordinária realizada nesta quarta-feira (29), o projeto de lei 345/2024, que institui o Programa Parceiro da Escola. A proposta de autoria do Poder Executivo quer otimizar a gestão administrativa e de infraestrutura das escolas mediante parceria com empresas de gestão educacional.

Os parlamentares aprovaram o parecer favorável do relator, deputado Hussein Bakri (PSD), ficando prejudicados os votos em separado apresentados pelos deputados Arilson Chiorato (PT) e Requião Filho (PT). A proposição foi aprovada com o voto contrário de ambos parlamentares. De acordo com o presidente da CCJ, deputado Tiago Amaral (PSD), a Comissão volta a se reunir de forma extraordinária na segunda-feira (03). O texto, que tramita em regime de urgência, seguiu para análise da Comissão de Educação. O relator da proposta, deputado Thiago Bührer (União), apresentou relatório favorável ao projeto. O deputado Professor Lemos (PT) pediu vista do parecer favorável, adiando a análise da matéria. Com isso, a Comissão de Educação volta a se reunir também na segunda-feira (03), às 13h30. Após tramitar nas comissões temáticas, a proposição está apta a seguir para Plenário.

Programa

O texto permite que empresas sejam responsáveis pelo gerenciamento administrativo das escolas, além de gerir terceirizados responsáveis por áreas como limpeza e segurança. Em um primeiro momento, o governo quer implantar o modelo em 200 escolas de 110 cidades. O número corresponde a cerca de 10% da rede. O Poder Executivo argumenta que nestas localidades "foram observados pontos passíveis de aprimoramento em termos pedagógicos, projetando inclusive uma diminuição da evasão escolar".

O Parceiro da Escola será instalado mediante consulta pública junto à comunidade escolar. O texto afirma que a remuneração das empresas contratadas será estabelecida de acordo com a média de custo de referência da rede e observará a disponibilidade orçamentária. De acordo com o governo estadual, a ideia é expandir, por meio da Secretaria de Estado da Educação, o programa a partir de 2025.

O Programa Parceiro da Escola, afirma o governo, possibilita que diretores e gestores se dediquem ao desenvolvimento de metodologias pedagógicas, treinamento de professores e acompanhamento do progresso dos alunos. O Executivo reforça que diretores, professores e funcionários efetivos lotados nas escolas serão mantidos e a gestão pedagógica seguirá a cargo do diretor concursado.

Câmara aprova projeto que taxa em 20% compras internacionais de até US$ 50

Brasília - Após um acordo entre o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, os deputados determinaram nesta terça-feira, 28, uma taxação de 20% de imposto de importação sobre as compras internacionais de até US$ 50.

A medida passou no projeto de lei que regulamenta o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover), que foi aprovado no plenário e irá para o Senado após a análise de destaques (tentativas de mudanças no texto-base). Após semanas de impasse, a votação foi simbólica, como uma forma de os parlamentares não se comprometerem com um tema polêmico.

A alíquota de 20% sobre o e-commerce estrangeiro, que afeta sites asiáticos como Shein e Shopee, é um "meio-termo" e substituiu a ideia inicial de aplicar uma cobrança de 60% sobre mercadorias que vêm do exterior e custam até US$ 50. O porcentual será de 60% para produtos mais caros. Além disso, há um limite de US$ 3 mil para as remessas, segundo o parecer do relator, o deputado Átila Lira (PP-PI).

A taxação das chamadas "comprinhas" é uma demanda do setor varejista nacional, que vê competição desleal com a isenção às empresas estrangeiras, já que hoje é cobrado apenas 17% de ICMS sobre o e-commerce internacional. As varejistas e empresas do setor têxtil nacional elaboraram até um manifesto em apoio à medida. Nos bastidores, as companhias brasileiras ameaçaram até deslocar sua produção para o Paraguai caso as plataformas estrangeiras não sejam taxadas.

Em agosto do ano passado, o governo federal lançou o programa Remessa Conforme, que isentou de imposto de importação as compras internacionais abaixo de US$ 50 feitas por pessoas físicas no Brasil e enviadas por pessoas jurídicas no exterior. Para isso, as empresas precisaram se cadastrar na Receita Federal, em uma espécie de plano de conformidade que regularizou essas transações.

Companhias como Shein, Shopee, AliExpress, Mercado Livre e Amazon aderiram voluntariamente à certificação e passaram a informar a Receita sobre as vendas remetidas ao País. Com a aprovação do projeto, contudo, essa isenção dará lugar à cobrança de 20% do imposto de importação, que se somará aos 17% de ICMS.

Congresso derruba veto de Lula e acaba com 'saidinha' de presos para ver família

Brasília - O Congresso Nacional derrubou veto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao projeto que trata da saída temporária de presos, a "saidinha". Quando vetou, Lula queria abrir brecha para permitir permissão de visita de presos à família. Mas com a derrubada do veto, esse benefício fica impedido. Foi mantido apenas o direito de condenados deixarem a prisão para fazer cursos profissionalizantes ou de ensinos médio e superior.

Por 314 votos pela queda, 126 pela manutenção e duas abstenções, deputados preferiram retomar o texto original aprovado na Casa. No Senado, 51 acompanharam a posição da Câmara, 11 votaram em favor da "saidinha" e um senador se absteve.

A lei também prevê a exigência de exames criminológicos para a progressão de regime penal e o monitoramento eletrônico obrigatório dos detentos que passam para os regimes semiaberto e aberto. O exame avalia "autodisciplina, baixa periculosidade e senso de responsabilidade".

Antes da aprovação do projeto de lei, em março, a autorização era dada aos detentos que tenham cumprido ao menos um sexto da pena, no caso de primeira condenação, e um quarto, quando reincidentes. As "saidinhas" ocorriam até cinco vezes por ano e não podiam ultrapassar o período de sete dias.

A preservação da "saidinha" em feriados era tida para o PT como uma "questão de honra" e como uma "pauta cara" para Lula, como disse o líder do governo na Câmara dos Deputados, José Guimarães (PT-CE) a outros líderes da Casa.

Concurso TSE Unificado tem 395 vagas e salários de até R$ 13,9 mil

São Paulo - O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou nesta quarta-feira, 29, o edital do concurso unificado da Justiça Eleitoral. Está previsto o preenchimento de 395 vagas, além de formação de cadastro reserva, com salários de até R$ 13.994,78. O período de inscrição começa na próxima terça-feira, 4 de junho, a partir das 10h, e vai até 18 de julho, às 18h. A aplicação das provas está prevista para o dia 22 de setembro.

A inscrição será realizada por meio do site do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), banca organizadora do exame. Para o cargo de analista judiciário, que possui 126 vagas, a taxa de inscrição é de R$ 130; para o de técnico judiciário, com 269 vagas, o valor é de R$ 85.

É possível pedir isenção da taxa de inscrição, mediante condições previstas no edital. Cada cargo possui áreas de atuação e especialidade distintas e, no total, o concurso do TSE prevê 21 opções de carreira. O concurso é unificado por reunir, em um só certame, vagas para tribunais da Justiça Eleitoral em todo País. Os cargos serão distribuídos para a sede do TSE, em Brasília, e para os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Somente o TRE do Tocantins, que já tem concurso público em andamento, não foi contemplado.

Conforme resolução do TSE do ano passado, está prevista a reserva de 20% das vagas para pessoas negras, 10% para pessoas com deficiência e 3% para pessoas indígenas.

Câmara permite clubes de tiro a menos de 1 km de escolas ao derrubar decreto

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira, 28, projeto que derruba parte do decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) que restringe o acesso a armas de fogo. Caso a proposta também receba o aval do Senado, a proibição de instalação de clubes de tiro a menos de um quilômetro de escolas vai deixar de valer.

O texto, aprovado pelos deputados após um acordo entre a oposição e a base do governo Lula, agora vai tramitar no Senado

Seis artigos do decreto de Lula tiveram trechos sustados pela Câmara. Uma das normas impede o certificado de registro, emitido pelo Exército, para clubes de tiro que estejam a menos de um quilômetro de estabelecimentos de ensino, públicos ou privados. A medida da Presidência foi publicada em julho do ano passado.

"Na concessão de CR (Certificado de Registro) às entidades de tiro desportivo, o Comando do Exército observará os seguintes requisitos de segurança pública: distância do interessado superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados", diz o texto do decreto.

Para sacramentar a derrubada dos trechos do decreto presidencial, é preciso que a maioria simples dos senadores aprovem a proposta.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal — Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente à linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

UMUARAMA 69 ANOS

Michel Teló, Fernando e Sorocaba e Rionegro e Solimões farão shows de graça no aniversário da cidade

Umuarama completa 69 anos no dia 26 de junho e o prefeito Celso Pozzobom decidiu realizar uma festa para ficar para a história da cidade. O cronograma de atrações foi apresentado para a imprensa na manhã desta quarta-feira (29) e inclui uma série de shows gratuitos com Rionegro & Solimões, Fernando & Sorocaba e Michel Teló, além da Banda da Polícia Militar do Paraná, tudo com entrada gratuita no Parque de Exposições.

A primeira atração é a tradicional Caminhada Ecológica, que acontece no próximo domingo, dia 2, com saída do Lago Aratimbó às 7h30 e chegada no Haras Potro Moreno, na Estrada Jaborandi. "A partir das 7h já teremos uma equipe da Smel (Secretaria de Esporte e Lazer) para fazer sessões de alongamento com a galera. Vale registrar que já temos 1.700 inscritos, mas as inscrições seguem on-line até a próxima sexta-feira (31). Quem não fizer inscrição também pode – e deve – participar e o único detalhe é que não vão concorrer aos prêmios", indica o secretário Waltinho Sucupira.

Na terça-feira (4) outra campanha de sucesso será realizada: a Campanha E-Lixo, que recolhe e dá destinação correta a lixos eletrônicos – das 10h às 16h na Feira do Produtor, que fica nos fundos do Estádio Lúcio Pipino. Nesta mesma data acontece o lançamento da exposição 'Umuarama em Foto', da fotógrafa Mayara Cristina, a partir das 19h15 no hall do Centro Cultural Vera Schubert – a mostra fica em cartaz até dia 21.

Na quarta-feira (5) a Secretaria de Meio Ambiente lança a Ecobarreira às 14h no Lago Aratimbó. Entre os dias 6 e 9 (quinta a domingo) acontece a Fecoum (Feira da Construção de Umuarama) no Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, das 14h às 22h (no domingo até às 20h).

Na sexta-feira (7) tem a apresentação do musical 'Os Saltimbancos' às 20h, no sábado (8) do 'Musical No Ar' e no domingo (9) a 'Mostra de Esquetes Teatrais Horário às 19h30, os três eventos no Teatro do Centro Cultural Vera Schubert.

Terça-feira, dia 11, tem o Especial 60 anos da Banda Municipal 26 de Junho, às 20h no Centro Cultural Vera Schubert. Na sexta-feira (14) é a vez do espetáculo teatral 'Frágil', às 19h30 também no Centro Cultural Vera Schubert. No sábado (15) acontece a 'Marcha para Jesus', organizada pelo Conselho de Pastores, com saída às 14h da Praça Miguel Rossafa.

SEGUEM OS DESTAQUES

E o palco do teatro de Centro Cultural Vera Schubert recebe um dos maiores atores da dramaturgia brasileira, Paulo Betti. O monólogo 'Autobiografia Autorizada' será encenado gratuitamente a partir das 20h e é um oferecimento da Itaipu Binacional. A tradicional Expoflor será entre os dias 20 e 25, das 9h às 21h, na Praça Santos Dumont com organização do Clube de Mães. Também tradicional, a corrida noturna Night Run será no sábado (22) com largada em frente ao Paço Municipal às 19h.

No sábado (22) e no domingo (23), o destaque fica por conta do 'Umuarama Air Show', super show com acrobacias aéreas, voos panorâmicos, paraquedismo, exposição de aeromodelos, aviação agrícola, demonstração de combate a incêndio, corrida avião X moto e muitas outras atrações. Tudo com entrada franca a partir das 9h no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho.

No domingo (23), mais um super evento: o Torneio de Pesca Capital da Amizade, a partir das 8h30 no Lago Aratimbó. Na terça-feira (25), a médica geriatra Drª Carla Dal Ponte e os empresários Francis Vidal e Victor Augusto do Nascimento ministram a palestra 'Direitos e Cuidados: Priorizando a Pessoa Idosa', das 14h às 16h no Centro Cultural Vera Schubert.

NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Entre os dias 25 e 30 de junho, a programação do aniversário de 69 anos de Umuarama concentra várias ações no Parque de Exposições Dario Pimenta Nóbrega. A começar pelo festival de Food Truck e a Praça de Alimentação, que atenderão das 18h às 23h – exceto no feriado (26) e no final de semana, quando a festa começa às 12h. Ali também será montado o Parque de Diversões, com funcionamento no mesmo horário do festival gastronômico. Neste mesmo período e horários, atenção para a Feira do Artesanato e Flor.

Celso Pozzobom apresentou na manhã de ontem a programação para o aniversário de Umuarama

A primeira-dama Dulce, a secretária de Educação, Maurizia e Cristiane Revesso

Trezena em Ação de Graças aos 69 anos de Umuarama

PARÓQUIA	DIA DA MISSA	HORÁRIO
Nossa Senhora Aparecida – Alto Boa Vista	Sábado, 01/06	20h
Santo Expedito – Sonho Meu	Domingo 02/06	9h
São Paulo Apóstolo – Anchieta	Sábado 08/06	19h30
São Lucas e São Cristóvão – São Cristóvão	Domingo 09/06	9h30
Santa Clara de Assis – Jardim Cruzeiro	Sábado 15/06	17h30
Santuário Perpétuo Socorro	Domingo 16/06	8h
Sagrado Coração de Jesus – Belvedere	Sábado 22/06	19h30
São Francisco de Assis – Sede	Domingo 23/06	9h30

INAUGURAÇÕES DE OBRAS

A agenda cívica pelas 69 de Umuarama inclui a inauguração oficial do asfaltamento das estadas Jurupoca, Pavão e Cedro; a Praça Papa Paulo VI, o Restaurante Popular, a unidade independente do Cadastro Único, a Praça Padre Manuel da Nóbrega e o Centro Pop. Também serão assinadas Ordens de Serviço para a realização da calçada do cemitério, revitalização da Praça Anchieta, do Salão Comunitário de Roberto Silveira, Escola Municipal Manuel Bandeira e trecho 2 da Estrada Canelinha, além de recape de todas as ruas do Jardim Lisboa.

ESTRELAS NO PALCO

O Parque de Exposições terá portões abertos entre os dias 25 e 30 – apenas o estacionamento, que é terceirizado, será cobrado. E no palco principal uma constelação de artistas vai abrilhantar o aniversário de Umuarama, tudo de graça. A começar pela tradicional dupla Rionegro & Solimões, que inicia as comemorações cantando na véspera do feriado (terça-feira, 25), a partir das 22h.

No feriado do dia 26, a partir das 8h30, tem a primeira fase do Torneio de Futevôlei Capital da Amizade, com organização da Isla Beach Sports. Destaque para o Desfile Cívico, organizado pela Rede Municipal de Ensino, com o tema 'O que fomos, o que somos e o que seremos', com saída às 9h da Praça Arthur Thomas e chegada na Praça Santos Dumont. Neste mesmo dia o show na arena do Parque de Exposições é com a Banda da Polícia Militar do Paraná, a partir das 20h.

Na quinta-feira (27) é a vez de mais um super show, com a dupla Fernando & Sorocaba, a partir das 22h. Na sexta-feira (28), garantia de sucesso de público com o show de Michel Teló, também às 22h. Ainda na sexta-feira, das 9h às 20h, a Prova dos Três Tambores, que continua no sábado (29), também das 9h às 20h. O 9° Encontro de Carros Antigos de Umuarama será em dois dias: no sábado (29) a partir das 17h30 e no domingo (30) das 14h às 16h30, no Centro de Eventos, com organização do Automóvel Clube.

Nos dias 29 e 30 serão realizadas as etapas finais do Torneio de Beach Tennis Capital da Amizade, sempre às 9h. À noite, a partir das 19h, tem apresentação musical dos artistas Pratas da Casa. No domingo (30), tem o Leilão dos Pioneiros a partir das 17h, no recinto de leilões.

Confira como fica o funcionamento dos órgãos estaduais no Corpus Christi

As secretarias e órgãos públicos estaduais terão uma escala especial de funcionamento durante o feriado nacional de Corpus Christi, celebrado nesta quinta-feira (30). As alterações no expediente, contudo, não abrangem os serviços considerados essenciais e que não admitem paralisação, como os hospitais e as delegacias de polícia.

Veja o que abre e fecha:

AGÊNCIAS DO TRABALHADOR – estarão fechados quinta e sexta-feira (30 e 31), com retorno às atividades na segunda-feira (3).

COHAPAR – fechados para atendimento ao público na quinta e sexta-feira (30 e 31). Os serviços de emissão de 2ª via de faturas, cadastro em projetos habitacionais, consulta a empreendimentos por município e pedidos de emissão de escritura continuam disponíveis 24 horas por dia no site da Cohapar. A partir de segunda-feira (3), todos os postos de atendimento da empresa voltam a funcionar.

DETRAN-PR – Na quinta e na sexta-feira (30 e 31) as unidades do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR) estarão fechadas, com retorno do atendimento na segunda-feira (3), das 8h às 17h.

FARMÁCIAS DO GOVERNO – Todas as farmácias das Regionais de Saúde estarão fechadas nos dias 30 e 31 de maio.

FOMENTO PARANÁ – Na quinta-feira (30), o atendimento aos clientes e à rede de parceiros da Fomento Paraná será feito em regime de plantão. Na sexta-feira (31), não haverá expediente, com retomada das atividades normais a partir de segunda-feira (3).

HEMEPAR – Todas as unidades do Hemepar estarão fechadas na quinta-feira (30). Na sexta-feira (31), o funcionamento será normaL.

JUNTA COMERCIAL – A Junta Comercial do Paraná (Jucepar) não terá expediente nos dias 30 e 31 de maio, retornando às atividades na próxima segunda-feira (3).

OUVIDORIA – Os atendimentos presencial e telefônico da Ouvidoria-Geral do Estado ficarão suspensos de quinta (30) a domingo (2). Neste período, ainda é possível enviar denúncias e outras mensagens por meio do formulário online, com link disponível em todos os sites do Governo do Estado, ou pelo WhatsApp (41) 3883-4014.

PROCON-PR – Os postos de atendimento do Procon-PR estarão fechados na quinta e sexta-feira (30 e 31).

RECEITA ESTADUAL – estará fechada nos dias 30 e 31 de maio. Na sexta-feira (31), haverá atendimento por meio do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), das 7h às 19h, pelo número 0800-041-1528.

SANEPAR – As Centrais de Relacionamento da Sanepar estarão fechadas na quinta e na sexta-feira (30 e 31). Os clientes podem entrar em contato pelo telefone 0800 200 0115, pelo WhatsApp (41) 99544-0115, e-mail atendimentoaocliente@sanepar.com.br ou, ainda, no site sanepar.com.br, na aba de Clientes. Por meio desses canais, é possível solicitar serviços, registrar falta d'água, vazamento e outras demandas.

Escrito apenas ontem...

Ninguém no meio de um naufrágio se põe a discutir sobre o melhor modo de construir um navio insubmersível.
- Joaquim Nabuco.

Cigarro

Nesta semana, que registra a passagem do "Dia Mundial Sem Tabaco", amanhã, 31, é bom lembrar que o cigarro eletrônico também mata.
Aliás, o cigarro eletrônico é o que mais mata.

Convite para o Jantar Italiano

O Domingão do Zé Léo recebeu o convidado Thiago Uliano, representando o Rotary Club de Umuarama Catedral. Ele foi convidar a população de Umuarama e região para o tradicional Jantar Italiano que será realizado neste sábado dia primeiro de junho. Este ano o evento está em sua 32ª edição. Além de tradicional, o evento contará com um delicioso cardápio Italiano, onde o buffet terá todo o capricho em cada detalhe. As atrações também serão tipicamente Italianas e dançantes, o que promete ser uma noite memorável. O evento é realizado uma vez ao ano, e as rendas arrecadadas são o fomento para a concretização de projetos rotários, como por exemplo o Banco de Leite Humano de Umuarama, que foi viabilizado através destas ações em parceria com o Norospar. O Rotary Clube de Umuarama Catedral aguarda a sua participação. Para maiores informações entrar em contato pelo (44) 99929-8877.

Morre empresário pioneiro de Umuarama

A cidade de Umuarama perdeu ontem o pioneiro Syldo Olinski, aos 97 anos de idade. Ele esbanjava lucidez e, pouco tempo antes de morrer, relatou suas histórias ainda muito vivas em sua memória. Escreveu ele: "Após trabalhar como empregado no Hotel Magestic, consegui comprar o local, financiado. Graças a Deus um tempo depois eu e minha mulher Angélica já conseguimos pagar e comprar outros terrenos. Trabalhei como contador e fui funcionário público. Cheguei aqui em 1956 e vi tudo muito cru, muito no começo. E sempre tive muita esperança e vontade de vencer, sempre lutando para que Umuarama fosse um lugar melhor", declarou. Aos familiares e amigos as nossas condolências.

Programação inédita

A programação de aniversário de Umuarama apresentada ontem pelo prefeito Celso Pozzobom é simplesmente a maior já registrada.
É um carrossel de eventos, todos carimbados com selo de qualidade, vai ser uma grande festa.
Umuarama merece porque está vivendo o que chamam de virada de chave, mudando de status.
No mês do aniversário tem atrativos para todos os gostos e idades.
A administração municipal, com a contribuição de todas as suas secretarias, caprichou no roteiro.
A população terá muitos motivos para celebrar esta importante data.
E a região nem precisa de convite, pois é gente de casa.
Confira a programação na página A3 desta edição.

Calendário eleitoral

Dia 3, sexta-feira da semana que vem, é a data-limite para os partidos políticos comunicarem a renúncia ao fundo eleitoral.
Não quero duvidar de ninguém, mas partido abrir mão de fundo eleitoral só o Novo quando era novo.
Aí, depois que viu que o jogo seria muito desigual e mudou as regras para "crescer".
Não que isso desmereça o Novo, que é um partido que tem uma proposta, gostem ou não.
Dia 5, a Justiça Eleitoral disponibiliza a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação.
Até o dia 17, o TSE estará divulgando o montante de recursos disponíveis no fundão.
Eba!!!
E em 30 de junho é a data a partir da qual é proibido às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidatos.
Em Umuarama, a tradição fortalecida nas últimas eleições é de paz, respeito as regras e olho no fiscal, pois se pisar fora da "amarelinha" a lei vai te dar bom dia, com certeza!
É isso!

Melhor saneamento

A cidade de Maringá recebeu o prêmio Cases de Sucesso, do Instituto Trata Brasil, considerada a cidade com o melhor serviço de saneamento do País.
A cidade tem 100% da população abastecida com água tratada e praticamente 100% com serviço de coleta e tratamento de esgoto.
Um dos predicados que contribuíram para Maringá estar em primeiro lugar no ranking é a redução de perdas de água na distribuição.

Agenda cancelada

Congresso derrubou o veto de Lula e mantém aborto, mudança de sexo de menores e desconstrução da família fora do orçamento da União.
Hoje é um dia muito especial para uma profunda reflexão sobre essas notícias.
Essas informações provocam em nós reações que nos definem.

Esquecimento

A bela casa onde morou Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, em Curitiba, foi derrubada para dar lugar a algum grande projeto de concreto.
Em um dia e uma noite a casa foi demolida, sumiu da memória do Paraná.
Havia entendimentos para que o imóvel fosse preservado.
Alguém de olho no lucro, vai saber quem, se antecipou e botou o casarão no chão.
Bento Munhoz foi engenheiro, professor, escritor, sociólogo, deputado federal e governou o Paraná de 31 de janeiro de 1951 a 3 de abril de 1955.
Sabe aquele ditado que brasileiro não tem memória?
Paranaense é brasileiro também.

Mundo em guerra

A Coreia do Norte disparou um míssil em direção da Coreia do Sul que falhou.
Quase um traque de São João, que antigamente chamavam de... Deixa prá lá.
Pra não ficar mal na foto, o ditador do Norte passou a lançar balões com fezes e lixo contra a vizinha e rival.
Ele deve ter ouvido falar na tática de guerra dos babuínos.
Neste tipo de guerra o que não falta por aquelas bandas é munição.

Papo rápido

- A estatística mostra que o cerrado ultrapassou a Amazônia em área desmatada...
- Pois é, e ninguém explica por que tem tanta ONG defendendo a Amazônia e no serrado é um vazio, ninguém sabe, ninguém viu, uma ou outra voz isolada grita, mas sem eco...

Recado

Os planos de saúde bem que podiam mandar ao seu distinto público desprotegido o seguinte recado, com o gerundismo usados nas promessas da venda:
- Prezado cliente, vamos estar cancelando o seu plano de saúde.
Mas em compensação, vamos estar tendo uma ótima promoção de planos funerários.

Metafísico

Que mal pergunte, distribuir arroz para os flagelados gaúchos com rótulo do governo não é 'abuso de poder político', não?

Ela disse:

"Me reuni com o ministro Alexandre de Moraes para tratar da resolução do Conselho Federal de Medicina que restringe, sem nenhum embasamento científico, acesso ao aborto legal em casos de estupro. Questão que foi tema de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada por nós do PSOL, que contou com voto favorável do ministro".
De Sâmia Bomfim, deputada federal, mostrando a surreal situação em que um partido diz ao CFM, através do STF, como os médicos devem agir.

'Saidinhas' proibidas

O governo ficar insistindo que, no caso da proibição das saídas temporárias, o que vamos observar a partir de agora é o agravamento do problema penitenciário com risco de rebeliões não é dar 'ideia' pra turma nos presídios?
Todo dia tem alguém do governo afirmando que o fim das 'saidinhas' vai causar tumultos nos presídios.
Que pressa!

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

Aproxime a câmera do seu celular

Comece o dia bem informado
Assine
Ilustrado
Ligue: 3621:2526

Amigos e familiares da vítima se reuniram na frente da Prefeitura

Prefeito Giovane e esposa Marília participaram do ato e reforçaram o apelo por justiça

MANIFESTAÇÃO

Alto Piquiri pede paz e fim de violência contra mulher em ato em memória de Ana Carolina

Alto Piquiri - Um ato público para exigir um basta na violência contra a mulher em Alto Piquiri foi realizado na tarde desta quarta-feira (29) em frente a Prefeitura da cidade. Denominado "Ato em Memória de Ana Carolina: Um Chamado à Reflexão e Paz", a comunidade pediu a sensibilização de todos para que atos de violência como o que tirou a vida de Ana Carolina da Silva Cardoso, de 25 anos não se repita.

Várias lideranças do município, amigos e familiares da vítima estiveram presentes. Todos lamentaram o ocorrido e pediram justiça. O prefeito Giovane Mendes de Carvalho esteve presente e destacou a importância do envolvimento da comunidade nesse tipo de manifestação para servir de alertar e evitar outras tragédias, além de cobrar justiça contra o criminoso.

A jovem foi morta com golpes de faca pelo ex-namorado, quando chegava em casa, no último dia 24. O crime chocou toda a comunidade pela gravidade e crueldade. O suspeito está preso.

O ato foi organizado pela Secretaria de Assistência Social do Município que pediu o uso de roupas brancas pelos participantes, simbolizando a paz e o compromisso com o fim de feminicídios e de qualquer forma de agressão contra a mulher.

O CRIME

Ana Carolina morreu após o ex-namorado não aceitar o fim do relacionamento e passar a ameçar a jovem.

O medo a levou a buscar por diversas vezes socorro à polícia e ao Poder Judiciário. Ana Carolina tinha medida protetiva contra o ex-namorado, que já tinha desrespeitado a ordem judicial antes mesmo do crime. Tanto foi assim que no dia do assassinato, pouco antes de Ana Carolina ser esfaqueada, a Justiça havia determinado a prisão preventiva do suspeito. Infelizmente o homem encontrou Ana Carolina antes dos policiais o encontrarem.

A jovem foi ferida com ao menos 19 facadas ao ser surpreendida pelo ex-namorado dentro do quintal quando chegava em casa. Ela chegou a ser socorrida, mas não resistiu aos ferimentos e morreu no domingo. O sepultamento foi na segunda-feira (27). O suspeito foi preso na manhã de sábado (25).

Segundo o delegado da Polícia Civil Reginaldo Caetano da Silva, responsável pela investigação, o suspeito será indiciado por feminicídio, ameaça e violação de domicílio.

Cidade de Tuneiras do Oeste será toda asfaltada com o programa Asfalto Novo, Vida Nova

Governador assina o convênio com Tuneiras do Oeste ao lado do prefeito Bóia e outras autoridades

Tuneiras do Oeste - Por meio do convênio assinado nesta semana pelo prefeito Bóia, Tuneiras do Oeste terá novas pavimentações e iluminação pública de LED, com apoio do Governo do Estado por meio do programa Asfalto Novo, Vida Nova.

O governador Carlos Massa Ratinho Junior se reuniu nesta terça-feira (28), no Palácio Iguaçu, com prefeitos, entre eles, prefeito Bóia, e liberou R$5.431.034,62 milhões para Tuneiras do Oeste executar os projetos.

Os recursos, da Secretaria de Estado das Cidades (Secid), em parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná. O Asfalto Novo, Vida Nova foi lançado há um ano e tem o objetivo de asfaltar 100% da malha urbana e implantar iluminação de LED, que é mais econômica e eficiente, nos municípios de pequeno porte do Estado.

O secretário de Planejamento, Edir Oliveira, Camila Scucato Secretária Estadual das Cidades e o prefeito Bóia

"Estamos asfaltando 100% da parte urbana de mais de 220 municípios paranaenses. É um trabalhamos que estamos fazendo com os prefeitos e prefeitas, levando galeria, calçada, asfalto e iluminação de LED, tirando a poeira e a lama da frente da casa das pessoas", destacou Ratinho Junior.

O prefeito Bóia agradeceu ao governador Ratinho Júnior, a secretária estadual das Cidades, Camila Scucato, aos deputados Estaduais Alexandre Curi, Do Carmo, deputada Maria Vitória e ao Secretário de Planejamento de Tuneiras, Edir Oliveira dos Santos.

Com série de encontros, IDR-Paraná promove protagonismo feminino no campo

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater tem na sua natureza a assistência ao produtor rural, apoiando-o na viabilização de projetos que beneficiem toda a sua família. Durante o mês de maio o IDR-Paraná atendeu de maneira especial o público feminino, em comemoração à Semana da Mulher do Campo. Diversas atividades mobilizaram mulheres rurais de todo o Estado. Foram realizados encontros, reuniões e eventos com o objetivo de valorizar o trabalho das produtoras, divulgar informações técnicas, além de incentivar a especialização.

No início do mês, dia 9, o município de Japira abriu a programação e recebeu uma visita especial: 328 cafeicultoras de doze municípios do Norte Pioneiro. Elas participaram do 10º Encontro Mulheres do Café. O evento marcou o início da colheita de café na região e também foi um momento de celebração para as participantes. Na ocasião foram entregues certificados às campeãs do Concurso Cup das Mulheres do Café do Norte Pioneiro, além de 50 máquinas de colheita para as sócias da Associação das Mulheres do Café (AMUCAFE) adquiridas com recursos da Itaipu.

Em São José dos Pinhais, 345 mulheres de 11 municípios da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) se reuniram no dia 24 durante o evento "Amigas das Hortaliças". O objetivo foi destacar a força do trabalho feminino, bem como repassar informações técnicas para que as mulheres possam se aprimorar tecnicamente. A produção sustentável de hortaliças foi o principal tema, já que a atividade é uma das fontes de renda e ocupação de mão de obra na RMC.

Primeira dama do Estado, Luciana Massa durante um dos encontros das mulheres do campo

Na oportunidade, a primeira-dama, Luciana Saito Massa, lançou o programa Mulheres do Campo, que tem o objetivo de promover a autonomia econômica das mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade no campo. Para isso, serão colocadas em prática as políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e qualificação dos processos produtivos e econômicos no Estado. O programa será coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, que vai definir os critérios de seleção das beneficiárias.

EM UMUARAMA

Em Umuarama, 50 mulheres participaram de um evento de capacitação em Sistemas Integrados de Produção Agropecuária-Noroeste, no dia 23. A iniciativa faz parte do programa estadual Mulheres Paranaenses: Empoderamento e Liderança. A intenção é formar lideranças femininas com capacitações e divulgação de práticas inovadoras relacionadas à saúde, combate à violência contra as mulheres, empreendedorismo, agricultura familiar, além do atendimento a mulheres que estão em situação de vulnerabilidade social.

A pesquisadora Kátia Fernanda Gobbi, do IDR-Paraná, disse que as mulheres estão cada vez mais ocupando seus espaços no agronegócio e que uma pesquisa entre esse público mostrou que vem crescendo o interesse delas em assumir a gerência e participar mais das tomadas de decisão no meio rural. "Uma das preocupações das mulheres é a melhoria na capacitação profissional e também da produtividade das propriedades. Nesse evento a gente tentou ligar as duas coisas", afirmou.

MALANDRAGEM

Nove envolvidos em furtos e roubos em enchentes são presos no RS

As polícias Civil e Militar do Rio Grande do Sul e a Brigada Militar de Eldorado do Sul (RS) desencadearam, no início da manhã desta quarta-feira (29), a Operação Aharadak, contra saqueadores que agiram no município da região metropolitana de Porto Alegre, nos primeiros dias de inundações. São cumpridas 33 ordens judiciais, entre mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão. O objetivo é prender os envolvidos e recuperar itens que foram roubados.

A Polícia Civil afirmou que, até o momento, nove pessoas foram presas. Entre os bens furtados que foram recuperados, estão eletrodomésticos, colchões, água mineral doada e tratores. Houve ainda apreensão de drogas com criminosos que já tinham histórico de tráfico de entorpecentes.

A cidade de Eldorado do Sul teve 90% da área alagada pelos temporais que atingiram o estado, desde o fim de abril. Em entrevista coletiva à imprensa, pela manhã, o secretário da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, Sandro Caron, explicou que os saques e furtos foram realizados, sobretudo, nos três primeiros dias de inundações, quando os agentes públicos de segurança do estado e do município estavam preocupados em resgatar os cidadãos das áreas alagadas. Do quarto dia em diante, além de atuar em resgates, os policiais voltaram a prevenir crimes patrimoniais.

"A segurança virá ainda mais forte, depois de toda essa calamidade, e a força será total, 100% dos efetivos nas ruas para garantir a segurança da população gaúcha", garantiu o secretário.

O subchefe de Polícia Civil estadual, delegado Heraldo Guerreiro, declarou que, com o controle da criminalidade e os resultados obtidos em recentes operações, a sensação de segurança começa a voltar à população. "No sentido de estabelecer a sensação de segurança das pessoas, encaminhamos todos os aspectos de segurança com as forças de segurança que estão muito atentas a indicadores de criminalidade."

Operação Aharadak

De acordo com as investigações, facções criminosas e quadrilhas atacaram 17 empresas locais, incluindo distribuidoras de bebidas, de alimentos, supermercados e até uma revenda de máquinas agrícolas, realizando roubos à mão armada e arrombamentos.

As investigações apontam também que os criminosos atuam em outras cidades da região metropolitana de Porto Alegre. A Polícia Civil obteve imagens de câmeras de segurança e de populares, que mostram criminosos fazendo os saques. As ações dos criminosos, registradas por câmeras de segurança, incluíram arrombamentos, furtos de bens duráveis e veículos, além de depredação e furto de objetos pessoais dos funcionários. Os saqueadores agiram sob orientação de líderes, inclusive utilizando coletes da Defesa Civil para se disfarçar.

A operação contou com o apoio da Polícia Federal e da Marinha do Brasil, que disponibilizou barcos para evitar fugas dos envolvidos. Ao todo, mais de 200 policiais, entre civis, militares e federais, com apoio aquático e aéreo, foram empregados na operação.

Morador de Umuarama é multado em R$ 1 mil por corte de araucárias

A Polícia Ambiental de Umuarama realizou uma operação nesta quarta-feira em resposta a uma denúncia anônima recebida pelo sistema Disk-Denúncia 181. A denúncia relatava o corte ilegal de Araucárias (Araucaria angustifolia), uma espécie protegida por lei, em uma residência na cidade.

De acordo com informações fornecidas pela equipe de Polícia Ambiental, após a confirmação dos fatos, foi constatado o corte de dois exemplares de Araucária Angustifolia. Essa árvore é símbolo do Estado do Paraná e está listada na Lista de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

Em decorrência dos fatos apurados, a equipe lavrou um Auto de Infração Ambiental, aplicando uma multa no valor de R$ 1.000,00. Além disso, um ofício foi encaminhado ao Ministério Público de Umuarama para que sejam tomadas as providências criminais cabíveis.

Polícia Militar intensifica fiscalização nas rodovias durante o Corpus Christi

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), por meio do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), intensificará o policiamento nas rodovias estaduais durante o feriado prolongado de Corpus Christi. A operação especial terá início às 14h desta quarta-feira (29) com o objetivo de garantir a segurança viária e manter a fluidez no trânsito e vai até a manhã da próxima segunda-feira (3).

O reforço policial será focado na fiscalização de veículos e seus condutores. Entre as principais ações estarão a utilização de radares portáteis para inibir o excesso de velocidade e a realização de testes etilométricos em condutores durante as abordagens, visando coibir casos de embriaguez ao volante.

Além disso, equipes especializadas, como o Canil e a Rotam, atuarão de maneira estratégica, apoiando as atividades de fiscalização e reforçando a presença policial nas rodovias.

O BPRv orienta os motoristas a respeitarem os limites de velocidade e dirigirem com cautela. Também é essencial que os condutores estejam atentos à manutenção básica e à documentação obrigatória de seus veículos. Essas medidas são fundamentais para evitar acidentes e garantir uma viagem tranquila durante o feriado.

Maconha incinerada em Icaraíma

Na manhã desta quarta-feira (29), a Polícia Civil do Paraná, por meio da Delegacia de Icaraíma, realizou mais uma incineração de drogas apreendidas nas últimas semanas. A ação resultou na destruição de mais de uma tonelada de substâncias ilícitas, retiradas de circulação por diversas forças policiais atuantes na região.

A incineração foi conduzida em conformidade com as normas de segurança e contou com a presença de autoridades policiais.

Município de Iporã atende recomendação do MP e cancela pagamento de auxílio-moradia a 3 médicos

Em Iporã, no Norte Central do estado, o Município comunicou ao Ministério Público do Paraná que tomou as providências necessárias para acatar recomendação administrativa emitida por meio da Promotoria de Justiça da comarca relacionada a pagamentos irregulares a médicos contratados por meio dos programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil.

A Promotoria de Justiça havia emitido a recomendação a partir da constatação, em inquérito civil, de que o Município estava pagando indevidamente auxílio-moradia a três profissionais cujas condições de residência não justificam tal benefício. Dois dos profissionais já tinham residência fixada em Iporã antes de serem contratados, e um terceiro reside em Umuarama, de onde se desloca diariamente a Iporã para o trabalho. Portanto, sustentou o MPPR, não haveria razão para que recebam o auxílio.

O Município encaminhou documentação comprobatória de que a recomendação foi prontamente atendida, com o fim dos pagamentos indevidos, evitando-se assim prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito dos profissionais.

Patrulha Rural do 25° BPM realiza palestra em Francisco Alves

Na manhã desta quarta-feira (29), a Casa da Cultura de Francisco Alves recebeu uma importante palestra sobre Segurança Rural, organizada pelo 25° Batalhão de Polícia Militar (BPM) com apoio do sindicato rural. O evento teve como objetivo principal estreitar os laços entre a Polícia Militar e a comunidade rural, além de reforçar a sensação de segurança no campo.

A palestra contou com a presença de cerca de 25 pessoas, entre agricultores, produtores rurais e membros da comunidade local. Durante o encontro, os policiais explicaram o funcionamento da Patrulha Rural, uma iniciativa que tem sido fundamental para a proteção das propriedades rurais na região.

Atualmente, o 25° BPM já cadastrou 627 propriedades no sistema da Patrulha Rural e instalou 408 placas de monitoramento. De acordo com a Polícia Militar, essas ações têm como objetivo melhorar a vigilância e a resposta a qualquer ocorrência nas áreas rurais, proporcionando maior tranquilidade aos moradores e trabalhadores do campo.

Ao final da palestra, os participantes puderam esclarecer dúvidas e trocar experiências sobre as melhores práticas de segurança no campo. A iniciativa foi amplamente elogiada pelos presentes.

Por Artur Bentlin / GB Edições - canaldafama2@agenciagb.com.br

Canal da Fama

Em clima junino

Junho vem chegando e, com ele, uma das festas populares mais aguardadas pelos brasileiros. Para entrar no clima com muito estilo e diversão, a partir deste final de semana e durante todo o mês de junho, o "Sábado Animado" ganhará uma decoração temática, trajes a caráter e a participação especial de Fofoquito (Everton Di Souza) como Fofo Green. Ao lado de Silvia Abravanel, o convidado vai comandar as tradicionais provas da atração. É todo o sábado, a partir das 6 horas.

Em agosto

A partir do mês de agosto, Thiago Martins poderá ser visto, além da tela da Globo interpretando Júpiter, em "Família É Tudo", também na plataforma Max, na série "Cidade de Deus: A Luta Não Para". A produção da HBO terá seis episódios, sendo que a trama se passa no início dos anos 2000, mostrará alguns trechos do filme e a continuação da saga dos personagens. No elenco, além de Thiago Martins, estarão também Alexandre Rodrigues, Sabrina Rosa, Kiko Marques, Edson Oliveira e Roberta Rodrigues.

Juntos no show

Ana Maria Braga e seu amado Fábio Arruda foram clicados durante show de Andrea Bocelli, que aconteceu em São Paulo, no Allianz Parque. Juntos e assumidos há dois anos, o clique do casal foi muito elogiado na web.

Em forma

Quem viu conta que Lázaro Ramos faz do boxe seu aliado para conseguir um visual mais musculoso.

Momento delicado

A apresentadora Nadja Haddad conversou com seguidores numa rede social, agradeceu o apoio que ela e o marido, Danilo Joan, têm recebido e mostrou a toalha que bordou para o filho José, que continua internado na UTI Neonatal. Nadja contou que decidiu voltar a bordar devido ao incentivo que recebeu na web e que o trabalho manual fez muito bem a ela. Para entender, Nadja deu à luz prematuramente aos gêmeos, Antônio e José, que precisaram de cuidados intensivos. No entanto, no dia 12 de maio, Antônio faleceu devido às complicações do nascimento prematuro. Força, menina!

Mestre cuca

O ator Amaury Lorenzo foi convidado especial do "Receitas", um conteúdo digital de Gastronomia da Globo. Na atração, Lorenzo ensinou a receita de uma salada crua com molho de mostarda e mel e aproveitou para falar sobre sua família em Minas Gerais e da horta na casa de sua mãe, na qual são cultivadas diversas espécies de hortaliças. Disponível a partir de amanhã, no "Receitas".

Na telona

A saga de Diadorim e Riobaldo chega aos cinemas no próximo dia 6, na releitura do diretor Guel Arraes de "Grandes Sertões". Luisa Arraes e Caio Blat interpretam os personagens principais de "Grande Sertão", junto de estrelas como Eduardo Sterblitch, Luis Miranda e Rodrigo Lombardi. O longa, com roteiro de Guel e Jorge Furtado é ambientado nas favelas fictícias do Complexo do Sertão, no território das organizações criminosas de uma periferia urbana cercada por muros. Imperdível!

TESTE DA TV

Odilon Wagner / Alex Carvalho-RG

1) Thompson foi personagem de Odilon Wagner em qual dessas novelas?
a) "Balacobaco" – Record
b) "Carrossel" – SBT
c) "Lado a Lado" – Globo
d) "Salve, Jorge" – Globo

2) Quem fez o Júlio na novela "Tiro e Queda", que foi exibida pela Record?
a) Paulo Cezar Grande
b) Alexandre Frota
c) Marcos Frota
d) Marcos Breda

3) Que atriz mexicana interpretou a personagem Isabel na novela "Kassandra", que foi exibida pelo SBT?
a) Coraima Torres
b) Verônica Cortez
c) Érica Medina
d) Martia Gutierrez

4) Tony Carrado (Nuno Leal Maia) usava que bordão para se referir a Jocasta (Vera Fischer), na novela "Mandala", da Globo?
a) Minha Deusa
b) Minha Amada
c) Minha Flor
c) Meu Docinho de Coco.

5) De que forma carinhosa Xuxa chamava a ex-Paquita Juliana Baroni?
a) Docinho
b) Sorvetão
c) Pastel
d) Jujuba

(RESPOSTAS: 1D; 2A; 3C; 4A; 5D)

Aumentando a família

Chay Suede e Laura Neiva estão grávidos da terceira criança do casal. Casados desde 2014, eles já são papais de Maria, de 4 anos, e José, que completou dois aninhos. E falando de Suede, ele está prestes a entrar nos Estúdios Globo para gravar suas cenas na novela "Mania de Você".

Prevenindo o futuro

Numa recente entrevista, Mariana Ximenes falou sobre maternidade e explicou que há oito anos tomou a decisão de congelar óvulos e assim tranquilamente esperar pelo melhor momento de se tornar mãe. Atualmente, ela tem 43 anos e disse que ainda não engravidou porque está em busca de um "parceiro ideal" para ter filhos. Quanto ao trabalho, a atriz se prepara para o início das gravações da novela "Mania de Você", na qual ela aparecerá na pele de uma vilã.

Como o documentário foi feito?

Para chegar a este resultado, o jornalismo da Globo se debruçou em pesquisas minuciosas de áudio e vídeo, nos processos da Justiça francesa e nas investigações iniciais realizadas pelas autoridades brasileiras. As horas que antecederam o acidente foram recontadas em arte 3D. As conversas entre os pilotos na cabine do avião foram transcritas fielmente a partir das gravações das caixas-pretas, encontradas quase dois anos depois do acidente. "Foi um desafio enorme manter a série fiel ao conteúdo das caixas-pretas e aos relatórios investigativos das autoridades francesas, com contrapontos de pessoas diretamente ligadas às buscas e investigações, e também especialistas do setor. Mas revisitar a dor da perda é sempre mais complicado. Fazer um recorte honesto, conseguir retratar um pouco do sofrimento de cada um e, ao mesmo tempo, render uma homenagem a todas as vítimas foi sempre um norte para toda equipe", diz o roteirista Gabriel Mitani, de "Rio-Paris - A Tragédia do Voo 447".

Estreia amanhã

No dia 31 de maio de 2009, o voo AF447 da Air France decolava do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (Galeão), no Rio de Janeiro, rumo a Paris. A aeronave com 228 pessoas a bordo de 32 nacionalidades, sendo 59 brasileiros, sumiu algumas horas após a partida e não chegou ao seu destino. Quinze anos depois, "Rio-Paris - A Tragédia do Voo 447", nova série Original Globoplay, produzida pelo Jornalismo da Globo, que estreia na plataforma amanhã, reconstitui ponto a ponto um dos acidentes que mais transformaram a segurança da aviação mundial. O documentário relata como uma infeliz cadeia de acontecimentos, falhas tecnológicas e de procedimento causaram a queda do avião no mar. Ao final, o retrato do acidente fica completo. Assim como a certeza de que nunca um avião cairá novamente pelos mesmos motivos.

Horóscopo

Áries
Você só será bem-sucedido se fizer tudo com paz e boa intenção. Quem trabalha constantemente para o bem de todos, quase não tem tempo para sofrer.

Touro
O tempo mais bem aproveitado é aquele em que você desperta o amor. A palavra dita com verdadeiro sentimento modifica o estado de ânimo de quem ouve.

Gêmeos
Lembre-se que só podemos transformar o mundo em nossa volta, mudando antes a nós mesmos. Deixe o pessimismo de lado. Ser otimista é enxergar uma solução para tudo.

Câncer
Siga sempre teu rumo. Não desista nunca. Cada avanço dentro de você corresponde a um passo a mais na direção da felicidade. E o que você precisa neste momento é ser feliz!

Leão
Não fique se estressando com pequenos detalhes. Não se preocupe com coisas triviais; você faz da vida um tormento quando se preocupa muito com pequenas coisas. Sorria sempre!

Virgem
Os bons pensamentos rendem os frutos da paz e da alegria. Os maus rebentam espinhos de intranquilidade e de amargura. Pense somente em coisas boas e seja muito feliz!

Libra
Se em alguma situação você não sabe o que falar, lembre-se que um sorriso aberto e sincero vale mais do que mil palavras. Sorria sempre e leve felicidade às pessoas a seu redor.

Escorpião
Fazer o bem ao próximo irá torná-lo cada vez melhor. A bondade alheia sempre chega trazendo na mão o bem que você fez antes. Pense nisso!

Sagitário
Todo o seu esforço só é importante na medida em que ele converge para a valorização da vida. Viva com alegria, ser alegre é a sabedoria da alma.

Capricórnio
Se você anda discutindo muito e quer ter sempre razão, cuidado! Lembre-se que saber dialogar é começar a viver em paz. E paz é a coisa mais importante que se pode ter.

Aquário
Compreender os outros é, na verdade, compreender a si mesmo. A desconfiança impede a vinda da melhoria. Não deixe que a desconfiança penetre em você.

Peixes
Para alcançar o pleno êxito em sua vida é preciso retemperar-se na luta e vencer a si mesmo. O esforço contínuo e sincero retifica o espírito e o coloca na senda da felicidade.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CONTIGO SIM - 15h30, no SBT
Ângela e Samantha se enfrentam por causa de Álvaro, enquanto ele e Leonardo brigam. Memo consegue escapar de Félix.

NO RANCHO FUNDO - 18h20, na Globo
Zefa Leonel confronta Blandina sobre Juquinha. Blandina inventa uma história sobre o menino, fazendo Zefa Leonel se sentir culpada por negligenciar o filho. Dona Manuela conta a Artur sua história com o médico Estevão, sem saber que está sendo ouvida por Ariosto. Emi discute com Ariosto e pede demissão. Paula Alexandre e Guarda Marcôni entregam a Ariosto uma intimação judicial. Artur pede Quinota em casamento.

FAMÍLIA É TUDO - 19h30, na Globo
Vênus deixa o chalé sem ouvir a explicação de Tom. Patty esconde as chaves do carro de Tom. Jéssica sugere que Hans acabe com Electra, como fez com Frida. Leda, Marieta e Júpiter são levados para a delegacia. Netuno/Léo se preocupa ao saber que Vênus brigou com Tom. Plutão convence Enéas a treinar Nicole. Guto consola Lupita. Max tenta convencer Nicole a aceitar sua proposta e voltar com ele. Chicão revela a Guto e Furtado que está sendo chantageado por Sheila. Netuno/Léo tenta se controlar quando Vênus chega à Fundação. Netuno/Léo avança contra Tom para mantê-lo afastado de Vênus.

A INFÂNCIA DE ROMEU E JULIETA – 20h45, no SBT
Mariana aparece no Monter Mercado e diz para Vera que Clara não vai produzir um aroma para a adversária; Pórcia fica sabendo que no passado, Vera acusou Mariana de um roubo de joia. Julieta sai para jantar com Diego. Glaucia notifica os filhos que ela vai viajar para o exterior sem previsão de retorno e que eles vão morar com o Fred. Pórcia avisa Vera que já viu Glaucia usando a joia que ela tanto procura. Karen e Patrick admitem estar apaixonados um pelo outro. Hélio briga com Clara por ela estar próxima de Vera.

RENASCER - 21h15, na Globo
Bento conta a Mariana e a José Inocêncio o deslize cometido por João Pedro em seu casamento. Mariana questiona o casamento sem amor de João Pedro. João confessa a Zinha que sofre por não conseguir tirar Mariana da cabeça. José Inocêncio discute com Mariana. Augusto pergunta ao pai se ele aceita Buba como ela é. Augusto explica ao pai sobre orientação sexual e identidade de gênero. Teca se emociona com o carinho de Buba e Inácia. Inácia confidencia a Buba que sabe que o filho de Teca não é de Venâncio. Bento sente inveja de Augusto e menciona na frente do pai que o registro médico do irmão foi cassado.

Filmes – 30/05/2024
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Epa! Cadê o Noé? 2
(Ooops! The Adventure Continues) 15h25, na Globo, EUA, 2020. Direção de Sean Mccormack, Toby Genkel. Com Tom Fletcher, Amalie Dollerup, Frank Lammers, Janin Ullmann. A arca de Noé flutua em mar aberto, com Finny e Leah a bordo. É Finny quem vai encarar uma aventura para resgatar amigos e salvar uma ilha da destruição total.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Pessoa que passa férias ou temporada em praia, campo, montanha, etc.
2. Descrente / O pintor francês Cèzanne (1839-1906), um dos mestres do Impressionismo
3. Deveria ser igual para todos / Não sujeito a contágio
4. Elis Regina / Instituto de Letras / Ensina-se, alfabetizando
5. A atriz campineira Cláudia / Leis Trabalhistas
6. Que quer bem
7. Uma exclamação de alegria, admiração / Abreviatura de senhora
8. Que se foi / Jangada grande para transporte de cargas pesadas entre duas margens próximas
9. Guilherme Arantes / Estuda-a a biologia
10. Prejuízo moral ou material / Luís Gonzaga
11. O mais famoso rei dos hunos / (Pop.) Vagar
12. Que é de nascença / Um apóstolo... desconfiado
13. Qualquer tipo de aproximação

VERTICAIS

1. Obriga o motorista a reduzir a marcha / Réptil que, quando atacado, chicoteia o inimigo com a cauda
2. Um anestésico / Arte e técnica do vestuário / Metade da... tabela
3. Pai de príncipes / Comanda-o um cérebro eletrônico / Uma frase proverbial
4. O ouro, em química / Nas tradições indígenas, sereia de rios e lagos / O preço atribuído a uma coisa
5. Um osso na... bacia / Equipamento eletrônico que indica a origem das chamadas telefônicas
6. Inquérito Policial Militar / Peça de carne tostada / Tudo bem!
7. O primeiro rei de Israel, valoroso guerreiro / Beira, margem / (Matem.) Símbolo do logaritmo
8. Passagem subterrânea / Carta de jogar / Governa a embarcação
9. Sinal para estar vigilante / Determinada pessoa

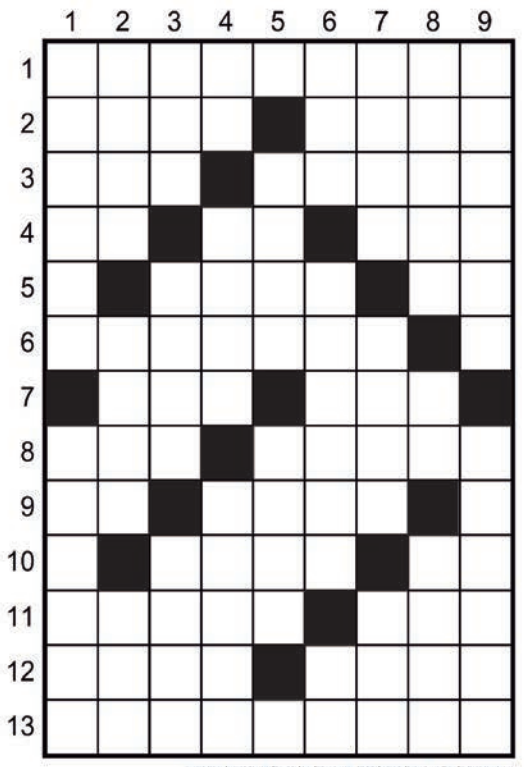

Soluções

HORIZONTAIS: 1. VERANISTA, 2. ATEU, PAUL, 3. LEI, MUNE, 4. ER, IL, LER, 5. RAIA, LT, 6. AMOROSO, 7. OBA, SRA, 8. IDO, BALSA, 9. GA, VIDA, 10. DANO, LG, 11. ATILA, LEU, 12. NATO, TOME, 13. ABORDAGEM.

VERTICAIS: 1. VARETA, IGUANA, 2. ETER, MODA, TAR, 3. REI, ROBO, OITO, 4. AU, IARA, VALOR, 5. IUD, BINA, 6. IPM, ASSADO, TA, 7. SAUL, ORLA, LOB, 8. TUNEL, AS, LEME, 9. ALERTA, ADUBE.

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

ICRAQUE

Paulinho recebe homenagens em emotivo adeus ao Corinthians: 'Privilegiado e lisonjeado'

São Paulo (AE) - Ao lado dos quatro troféus conquistados na vitoriosa passagem pelo Corinthians, com destaque para a Libertadores e o Mundial de 2012, e com a família presente, o volante Paulinho se despediu do clube nesta quarta-feira. O jogador que deu alegrias à torcida recebeu homenagens pelas 219 partidas disputadas e 40 gols anotados e se emocionou. "É uma despedida de gratidão. Me sinto privilegiado e lisonjeado."

Definido como "profissional exemplar, ser humano fantástico e líder" pelo Corinthians, Paulinho recebeu uma camisa do clube enquadrada com o número 8 deitado, significando o infinito, e seu nome às costas. A mulher do jogador, Vivian, e também os filhos Sofia e José - Ana Beatriz e Benjamin não puderam comparecer, estiveram presentes. Da mão das crianças, recebeu uma placa comemorativa. "A gente tem muito orgulho do José Paulo, o Paulinho, a gente te ama", disse Vivian, às lágrimas e sem conseguir falar mais.

Paulinho também não se conteve. Com a voz embargada, assumiu que seria difícil falar. "Foram algumas noites pensando que chegaria esse momento. Dentro de muitas coisas, é uma despedida de gratidão, a palavra que levo desse clube, palavra que coloquei ontem em algumas entrevistas. Quando falo a cultura Corinthians, é porque é uma cultura viver dentro desse clube. Me sinto privilegiado e lisonjeado por ter feito parte de uma história tão bonita, tão linda aqui dentro", afirmou, bastante emocionado

"Mas são ciclos, eles chegam, se encerram para outros iniciarem. É olhar para trás e falar que dei o meu melhor por essa camisa, com amor, carinho, lealdade, sendo verdadeiro com a instituição e o torcedor", seguiu.

"Dentro disso, é agradecer a todos pelo carinho e respeito comigo e com minha família, e a todos funcionários. E uma parte que toca um pouquinho mais (voltou a chorar), pessoas aqui dentro que sabem o que faço pelos cozinheiros, os tios e tias da limpeza, a Priscila e o Mancha, que me aturaram por muitos anos. . É legal e o jogador tem de entender e reconhecer quem faz de tudo para você performar dentro de campo, quem arruma sua cama, faz seu café, almoço e janta. A assessoria, o departamento médico, os fisioterapeutas, todos fazem parte da minha história. É minha gratidão, que vou levar por toda minha vida. É isso, difícil encontrar palavras, mas obrigado por tudo Corinthians, obrigado torcida corintiana e aqui fica um eterno torcedor do Corinthians."

Jogador fez história bonita no Timão

Paulinho ainda atendeu aos jornalistas e definiu o gol contra o Vasco nas quartas de final da Libertadores de 2012 como o momento mais importante no clube. Foi questionado se a despedida, a conquista daquele título ou do Mundial não estariam à frente.

"Só pode responder um? A situação do gol no Vasco foi uma coisa fora da curva. O que vivenciei naquele dia, fica um passinho à frente. E todas as emoções que vivi no Corinthians foram importantes, as boas, os momentos ruins... Quando você vive um momento ruim, ele te faz crescer, evoluir e evoluí na minha vida como atleta, homem, e ser humano. Não tenho nada para questionar, é só gratidão", afirmou.

Sobre o futuro, garantiu que não tem nada definido. O Grêmio poderia ser sua nova casa. "Eu não tenho destino, não tenho proposta oficial, nada disso. Enxerguei muitas especulações a meu respeito, mas não há nada certo. Acho que essa questão do sétimo jogo, sentamos com a diretoria, conversei, se tivesse possibilidade de jogar em outro clube brasileiro, tinha de trabalhar isso também", explicou. "Até mesmo para eu não atrapalhar a programação do clube, da comissão técnica. Sentamos, conversamos e nos acertamos."

Por fim, esclareceu que não estava pedindo um contrato de 18 meses para renovar. "Não estava pedindo um ano meio, era apenas uma extensão até dezembro e depois definiríamos se ficaria ou não."

Cruzeiro e Athletico-PR têm jogos decisivos na Copa Sul-Americana

Belo Horizonte, 29 (AE) - Cruzeiro e Athletico-PR entram em campo nesta quinta-feira, quando a sexta e última rodada da fase de grupos da Copa Sul-Americana será concluída. Os dois dependem apenas das próprias forças para garantirem vagas diretas às oitavas de final.

Na Sul-Americana, o líder de cada grupo avança às oitavas de final de forma direta. Já o segundo colocado precisará disputar uma vaga com algum terceiro colocado da Copa Libertadores.

O Cruzeiro está em segundo lugar do Grupo B com nove pontos, dois a menos do que o Universidad de Quito-EQU, justamente o adversário desta quinta, às 21h, no Mineirão, em Belo Horizonte (MG). O time mineiro precisa vencer pra terminar como líder e garantir a vaga direta. Os dois estão garantidos ao menos nos playoffs. Unión La Calera-CHI e Alianza Petrolera-COL fazem duelo de despedida.

O Athletico-PR lidera o Grupo E com 12 pontos e também está garantido nos playoffs. Para avançar direto às oitavas, precisa de ao menos um empate diante do vice-líder Sportivo Ameliano-PAR, que tem dez pontos. O duelo será realizado às 19h, na Ligga Arena, em Curitiba (PR).

O Danubio-URU, terceiro com sete pontos, tem chance de avançar, mas precisa vencer o Rayo Zuliano-VEN, torcer por derrota dos paraguaios e ainda tirar diferença no saldo de gols, atualmente 3 a 1 a favor do Sportivo Ameliano.

Confira os jogos desta quinta-feira:

Athletico x Sportivo Ameliano (PAR)

Danubio (URU) x Rayo Zuliano (VEN)

Cruzeiro x Universidad Quito (EQU)

Unión La Calera (CHI) x Alianza Petrolera (COL)

Namorada e mãe de Endrick posam juntas em foto da família durante festa

São Paulo (AE) - Endrick ganhou uma festa de amigos e familiares com foco na despedida do Palmeiras. O atacante vai se juntar ao elenco do Real Madrid a partir de julho, e foi prestigiado por companheiros de equipe e pelo técnico Abel Ferreira. Além disso, a celebração ficou marcada por uma foto publicada pelo jovem na web.

O atacante de 17 anos postou uma imagem em que aparece ao lado do irmão, Noah, do pai, Douglas Ramos, da mãe, Cíntia Ramos, e da namorada, a modelo Gabriely Miranda. O registro foi divulgado no story do Instagram acompanhado da frase: "A base de tudo".

No início do mês, a vida extracampo de Endrick virou assunto na web, impulsionada pela relação de Gabriely com a sogra Cíntia. Tudo começou após ir ao ar uma edição do programa "Conversa com Bial" com o jogador e a família como os entrevistados.

Pedro Bial perguntou se a modelo pretende se mudar para a Europa para morar com Endrick quando o atacante se transferir para o Real Madrid, e Gabriely disse que "é uma incógnita ainda". A mãe do jovem, então, afirmou que o atleta vai para a Europa com ou sem a namorada e "vai brilhar".

Depois, Cíntia divulgou no Instagram uma foto em que aparece ao lado do marido, de Endrick e do jornalista Pedro Bial após participação no programa da TV Globo. Porém, internautas apontaram que a imagem original tinha também a presença de Gabriely. A modelo, inclusive, curtiu um comentário que dizia que a atitude da sogra era "ridícula e imatura" após ter sido "cortada" da publicação.

Endrick faz na quinta-feira o último jogo com a camisa do Palmeiras. O duelo será contra o San Lorenzo, pela Copa Libertadores, no Allianz Parque. No início de junho, o atacante se apresentará na seleção brasileira para a disputa da Copa América. O torneio continental será de 20 de junho a 14 de julho nos Estados Unidos.

O Brasil está no Grupo D e estreia no dia 24, contra a Costa Rica. Colômbia e Paraguai completam a chave. Contudo, antes da competição, a seleção disputa dois amistosos de preparação: o primeiro é contra o México, no dia 8; e o segundo é diante dos Estados Unidos, no dia 12. Depois de defender a 'Amarelinha', Endrick vai em definitivo para o Real Madrid.

CHEVROLET

ONIX 1.0 19/19
Branco, completo, R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

S10 ADVANTAGE 2002
Dupla, diesel, completa. R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FORD

FIESTA 1.6 SEDAN 06/06
Prata, R$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

TERRENOS

TERRENO EM GUAÍRA - PR
Vendo terreno em Guaíra-PR, medindo 847m, sendo 15m de frente, um lado medindo 43m e outro 70m; contendo duas casas simples, em alvenaria. Situado no Jardim Zeballos, próximo a escola e posto de saúde. Terreno grande e ótimo também para construção de barracão de comércio. Escriturada, imposto em dia. R$ 600.000,00, negociável. Contato: (44) 9.9869-7677.

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel – A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CRUZE 1.4 TURBO PREMIER	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 114.900,00
EQUINOX 1.5 RS	22/22	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 174.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 184.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 199.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 209.900,00
FORD KA SEDAN 1.5 TITANIUM	18/19	CINZA	COMPLETO, AUT, COU	R$ 67.900,00
FOX 1.6 CONNECT	18/18	BRANCO	COMPLETO	R$ 57.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 139.900,00
ONIX 1.0AT TURBO	20/20	VERMEL	COMPLETO	R$ 82.900,00
ONIX 1.0 TURBO LTZ MT	22/23	PRATA	COMPLETO	R$ 87.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 99.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R$ 224.900,00
S10 HIGH COUNTRY	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 249.900,00
S10 HIGH COUNTRY	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 249.900,00
TRACKER 1.4 TURBO PREMIER	18/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 94.900,00
TRACKER 1.2 TURBO AT	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 112.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 139.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R$ 249.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R$ 289.900,00
YARIS XL	22/23	AZUL	COMPLETO	R$ 84.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

umuarama
VENHA FAZER PARTE DA NOSSA EQUIPE

VAGAS:
- MOTORISTA RODOVIÁRIO
- MOTORISTA URBANO
- AUXILIAR DE FUNILARIA E PINTURA
- SERVIÇOS GERAIS PCD
- AUXIILIAR DE BORRACHARIA

Envie seu currículo no nosso e-mail: curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou no WhatsApp: (44) 3621 0350

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
Valor:R$120.000 mil
Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. . ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias
Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2501
UMUARAMA ilustrado

ESCURSÃO PARA GUARATUBA

Venha curtir as férias na praia!

Saída será 03/01 (sexta-feira) na parte da tarde. E a volta 08/01 (quarta-feira) à noite. Ônibus super estiloso e confortável. Os quartos são com ar-condicionado e frigobar.
Incluso o café da manhã, almoço e jantar. Valor por pessoa é apenas R$ 1.550 (parcela no cartão em até 10× com os juros da maquininha)

Entre em contato conosco e garanta sua vaga!
(44) 9 9872-4141

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

DUPLA HONRA 2024
MARCHA PARA JESUS
Umuarama - PR
14 JUNHO — AVIVA UMUARAMA, Praça Miguel Rossafa a partir das 20:00h
15 JUNHO — SAÍDA: Praça Miguel Rossafa a partir das 14:00h
faremos um percurso e retornaremos a Praça Miguel Rossafa

CHEGA RÁPIDO! FÁCIL RÁPIDO
TRANSPORTE DIÁRIO
18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ E 15 AGÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA MELHOR LHE ATENDER.
WHATSAPP (44)3621 0350
0800 724 4400
viacaoumuarama.com.br
SEGURO
umuarama pássaro verde EXPRESS

SOLAR TAZZIONERO
Energia Solar — Venda e Instalação
Arquitetura — Projeto Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico e Elétrico
Edemar João Tazzionero, Arquiteto Urbanista, (44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero, Comercial, (44) 9 9933-6974
Av. Brasil, 3941, Jardim da Luz, Cruzeiro do Oeste, Paraná
arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

EXPRESSO MARINGÁ · ANDORINHA A melhor companhia para uma boa viagem · EU+EUCATUR TRANSPORTE FEITO COM CARINHO · CATARINENSE · PGTUR · 1001 · Cometa · expresso do sul · Ingá Tur

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente pela EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107
ilustrado
www.ilustrado.com.br

Publicações legais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do Art. 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.xxx.xx/0001-xx), **INTIMA o devedor fiduciante Sr. RENAN HENRIQUE BATISTA DA SILVA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício**, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.4444.2132710-4 datado de 19 de julho de 2019, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 02 e 03, na matrícula nº 59.584, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossas Senhorias já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 255.645 de 15/12/2.023, no livro 1-Y de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 22 de maio de 2.024.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO Elaine Magalhães Souza Vasconcellos Agente Delegada Aguinaldo Miguel de Souza Analisa Antonia Marchetto Anacelí Fernanda Guimarães Cristiana Cota Miranda Donasson da Silva Escreventes Juramentados Comarca de UMUARAMA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPÃO SILVA – agente delegado
RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
NICLEIDE APÀRECIDA SANTAELA SASSI
CAROLINE SASSI CAMILO
Escreventes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia/PR, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA o Sr. DANIEL BERTONCELO DA SILVA - CPF nº 070.588.959-96 e RG nº 9.734.637-2SSP-PR, a comparecer nesta Serventia, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, no horário de 08:30 às 11:00 e/ou das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste Edital, afim de efetuar o PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores correspondentes a R$ 25.473,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das depesas legais, referente ao contrato habitacional nº 1.4444.1758812-0 firmado em 24/02/2022, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 2/M-19.079 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da dívida.

Altônia, 28 de maio de 2024.

Paulo Pimpão Silva
agente delegado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ALTÔNIA-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.024

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	596.859.053,09	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.107.532,49	1,02
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	35.811.543,19	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	34.020.966,03	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	32.230.388,87	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-2.320.630,05	-0,39
Limite definido por Resolução do Senado Federal	722.624.404,01	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	132.481.140,73	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	96.349.920,53	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	42.153.090,23	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 28/mai/2024 as 13h e 46m.

Leonardo Romero Cardoso
Controlador Interno

Cleber Marcos Nogueira
Presidente da Câmara

ROGERIO SIQUEIRA PINHEIRO
Assistente de Contabilidade - CRC: 052964-0-o

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 Centro – Alto Paraíso Paraná.
CEP: 87.528-000 – Fone: (44) 3664-1320
TERMO DE CONVOCAÇÃO
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso – PR, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso - PR, CONVOCA o 1º Conselheiro Tutelar Suplente, respeitando a ordem do resultado final na Eleição para Conselheiro Tutelar realizada no dia 01 de Outubro de 2023, DEVAIR RUFINO DOS SANTOS, portador do RG nº 10.292.413-4 e CPF nº 066.726.499-05, para assumir a titularidade definitiva do Cargo de Conselheiro Tutelar de Alto Paraíso - PR, em virtude de renúncia de Vanusa da Silva Monteiro Teixeira, a partir de 03/06/2024.
Alto Paraíso, 29 de Maio de 2024.
Luzinete Castro de Passos Dias
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 105/2024.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública VERONICA MARTINS DE MELO SILVA, portadora da CI/RG nº 10.041.099-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 01/01/2022 a 31/12/2022, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2024
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora LETICIA CAVICHIOLI, portadora da CI/RG n.º 10.372.499-6/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, referente ao quinquênio 2017/2022 do Concurso Público admitida em 25/04/2012, para fruir no período 01/06/2024 a 31/08/2024, sem prejuízo de seus vencimentos.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3246/2024
DATA: 29/05/2024
SÚMULA: Decreta ponto facultativo no Município.

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 31/05/2024 (sexta-feira), em virtude do Feriado de Corpus Christi do dia 30/05/2024 (quinta-feira), retornando as atividades normais no dia 03/06/2024 (segunda-feira).

Art. 2º. A medida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos que prestam serviços essenciais e/ou emergenciais deverão escalar os servidores de acordo com as exigências, a fim de que não ocorra interrupção, nem seja comprometida a qualidade dos serviços, ficando a critério dos titulares dos respectivos órgãos, instituírem plantões ou não, nos casos que julgarem necessários.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 106/2024.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE, portador da CI/RG 6.964.525-9, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de CONTADOR, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição de 15/04/2020 a 14/04/2021, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2024.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES, portadora da CI/RG nº. 77138226, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, lotada na SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com o período de aquisição de 04/02/2018 a 03/02/2019, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2024.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública LUCIANA WENDLER DE SOUZA RIBEIRO, portadora da CI/RG 9.032.519-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DESIGNADA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 09/12/2021 a 08/12/2022, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2024.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público EDSON PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº4.492.657-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 01/04/2021 a 31/03/2022, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2024
SÚMULA: Adicionar 20 horas semanais, a jornada de trabalho, da Servidora APARECIDA JULIANE DOS ANJOS PAIVA, a título de trabalho em Jornada Suplementar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 027/2010 de 06 de Outubro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º - Adicionar, 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho da Servidora APARECIDA JULIANE DOS ANJOS PAIVA, portadora do CI/RG n.º 9.380.343-4/SSP-PR, para ocupar o cargo de PROFESSOR(a), lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, para exercer atividades na ESCOLA MUNICIPAL 09 DE MAIO, a partir do dia 01 de Junho de 2024, com remuneração proporcional ao número de horas adicionadas, com base no vencimento.
Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado Do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2024
SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o Servidor CLAUDEMIR COSTA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE CONTABILIDADE, para responder e assinar sem ônus ao município, na ausência do CONTADOR, a partir de 03/06/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024-PMAP
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e
CONTRATADA: Alugalila – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 7.189,63 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplanagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.
VALOR: R$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de maio de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do aumento do valor registrado para o **ITEM 53 -** Luva de Procedimento Tamanho. Extra Pequeno c/ 100un, em látex, levemente toucada, não estéril, marca MEDIX, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pela alteração do valor unitário para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor de R$ R$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) **para R$27,73 (vinte e sete reais, setenta e três centavos), ITEM 55 -** Luva de Procedimento Tamanho. Médio c/ 100, em látex, levemente toucada, não estéril, passando o valor de R$ R$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) **para R$27,73 (vinte e sete reais, setenta e três centavos**. **ITEM 56 -** Luva de Procedimento Tamanho. Grande c/ 100, em látex, levemente toucada, não estéril., passando o valor de R$ R$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos) **para R$27,86 (vinte e sete reais, oitenta e seis centavos),** conforme os documentos em anexo (notas fiscais), conforme a aprovação do gestor de contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços de **nº 97/2023,** firmado entre as partes.
Data da assinatura: 29/05/2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2058/2024
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA nº 2/2024, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 80/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA nº 2/2024, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na Sede do Município e no distrito de Paulistânia, com recursos provenientes do Convênio nº 244/2024 - SECID - Secretaria de Estado das Cidades, conforme projeto, especificações técnicas, memorial e demais documentos.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
R$ 4.330.000,00 quatro milhões, trezentos e trinta mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2024
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1- A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
2- Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 07 de junho de 2024.
3– Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a)Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b)Xerox e original do CPF ou CIC;
c)Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d)Xerox e original do PIS ou PASEP;
e)Xerox e original do Título Eleitoral;
f)Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h)Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i)Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j)Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k)01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
l)Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m)Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n)Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o)Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
p)Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
q)Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
r)Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: Professor Educação Infantil - 40 HORAS/SEMANAIS

Classificação Geral	NOME
01	Aline Gabriely Bezerra de Souza da Costa

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- JL COMÉRCIO VENDAS DE PNEUS LTDA – CNPJ: 48.691.660/0001-92;
- PIETRO E-COMMERCE LTDA. – CNPJ: 48.878.990/0001-91.
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES E CONSEQUENTE INSTALAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR.
Brasilândia do Sul-PR, 29 de maio de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA nº. 004/2024, de 27 de maio de 2024.
Dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 31 de maio de 2024.
O Presidente da Câmara Municipal em conjunto com os demais Membros componentes da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições administrativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, bem como o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil.
RESOLVEM:
Art. 1º. Fica estabelecido recesso para atendimento ao público no Serviço Público executado pela Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 31 de maio de 2024, sexta-feira.
Parágrafo Único. Não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal, à exceção dos serviços essenciais a serem mantidos conforme escala elaborada pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 2º. Fica ainda determinado que os servidores que terão redução da carga horária de trabalho poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando jornada extraordinária de trabalho.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, 27 de maio de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente SILVIA FERREIRA MENEZES BONIFÁCIO
Vice-Presidente
EDUARDO DE SOUZA
Primeiro Secretário
HAROLDO PIRES RAMOS
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 214/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG n.º 7.154.290-4/PR e CPF n.º 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, no dia 26 com retorno no dia 29 de maio de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURI; Dep. Soldado ADRIANO JOSÉ; CASA CIVIL; SEIL; SECID e SEDEF, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 044/2024
Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2023, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
05 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824412132013 Divisão de assistência social geral
31017 3340 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 50.000,00
Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024-PMAP
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e
CONTRATADA: Alugalila – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 11.096,33 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplanagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.
VALOR: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de maio de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 29 de maio de 2024.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATA N.º 008/2023
Ref. a Chamada Pública n.º 004/2023.
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h (dez horas), no setor de licitação da Prefeitura de Cidade Gaúcha – PR, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram devidamente designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 432/2023, publicada em 12/12/2023 no Diário Oficial do Município de Cidade Gaúcha - PR, os Senhores; GEOVANE MARTINS DE SOUZA – como Presidente, MÁRCIA ROSANA WINTER – como Secretária e, FRANCISCA FRANCIDALVA DE LIMA – como Membro, objetivando proceder na presente sessão à análise dos documentos de Habilitação, referente ao processo de CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde.
A especialidade credenciada é: médico plantonista, com jornadas distintas de trabalho, conforme itens, em regime de plantões, cuja as contratações obedecerão às condições estabelecidas no edital para a prestação de serviços complementar. A prestação de serviços, ocorrerá junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo a necessidade e interesse dos serviços de saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
Dando início aos trabalhos, a CPL analisando a proposta e documentos apresentados, verificou-se que estão todos de acordo com as exigências do edital, estando, por consequência disso, a empresa ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA apta ao credenciamento, dessa forma, fica declarada credenciada, conforme classificação abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	ITENS CREDENCIADOS
016	ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA	24.542.142/0001-49	4, 5, 6, 7, 8 e 9

Para efeito da ordem de classificação no credenciamento, a Comissão de Licitação ressalta que foi considerado a sequência de entrega total e correta dos documentos de habilitação, exigidos no item 7.1 do edital e seus subitens.
Assim sendo, a Comissão de licitação submetera o presente feito à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu setor competente, para que, necessitando dos serviços, faça a devida solicitação da presente contratação, de acordo com a necessidade, a qual se concretizará por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser seguida a ordem de classificação da tabela supracitada acima.
Finalizando os trabalhos, a Comissão de Licitação declara que prontamente continuará recebendo propostas e documentos de eventuais interessados, até a data de 27/06/2024, nos termos do edital.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, para lavratura da Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação.
GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Presidente da CPL
MÁRCIA ROSANA WINTER
Secretária
FRANCISCA FRANCIDALVA DE LIMA
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2024
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA DO SOFTWARE AUDATEX OU SIMILAR objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ELÉTRICAS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 750.000,00 (Setecentos e cinqüenta mil reais)
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 19/06/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 19/06/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 29 de Maio de 2024.
MIRIAN CARLA MUMBACH
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2024
Ref. DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 008/2024
CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO, NOTADAMENTE GASOLINA COMUM Nº. 02/2024
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CONTRATADO: HB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível derivado de petróleo, notadamente gasolina comum, para abastecimento do Veículo Oficial do Poder Legislativo de Icaraíma, durante o exercício de 2024.
VALOR: R$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
Data Assinatura: 23 de Maio de 2024
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITÁTORIO
O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR A PRESENTE Licitação nestes termos:
Processo N° 016/2024
Licitação N° 002/2024
Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto Homologado AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO NO MÍNIMO 2023/2024, TUDO CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023 E 769/2019, (TRANSPORTE SANITÁRIO) E TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.
DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:
EMPRESA: PROVENCE VEICULOS S/A
CNPJ: 07.681.092/0001-61
VALOR TOTAL: R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).
Icaraíma, 29 de maio de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art 1° Fica denominada de Carolina Anunciata Micheletti Porta a Rua Projetada 101, localizada no Jardim Isaura, na cidade de Umuarama – Estado do Paraná.
Art 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 29 de maio de 2024.
Cleber Marcos Nogueira
Presidente
Fernando Galmassi
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 074/2022, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado.
O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de organização não-governamental, filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.° 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 042, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 80.030-180, Tel. (41) 3313-4300, e-mail: diretoria@cieepr.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. ANTONINHO CARON, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 736.273-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.° 080.071.529-20, resolvem firmar o presente.
Considerando a necessidade contínua da administração de estágios, de diversos níveis de escolaridade para suprir as necessidades desta Administração, por meio do agente de integração especializado.
Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o inciso II, do art. 57, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS, celebrando o presente, conforme cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a clausula quinta do contrato original n.º 074/2022, vindo acrescer o prazo da vigência contratual até a data de 10 de maio de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 A prorrogação ora firmada, resultará em um acréscimo de meta do objeto contratual, onde a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme a necessidade qualitativa dos itens, 12 (doze) parcelas no valor de R$ 53.259,70 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), que totalizara para o exercício de 2024 o valor de R$ 639.116,40 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos).
2.2 Diante disso, o valor global do contrato, passara a ser de R$ 1.917.349,20 (um milhão, novecentos e dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado em 10 de maio de 2022.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 06 de maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONINHO CARON
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

Terça-feira, maio 28, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-018440
UF Ente Recebedor: PR
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE IPORA
CNPJ Ente Recebedor: 75.738.484/0001-70
Valor Total do Plano de Ação: R$ 137.268,69
Masked Input 137 268.69

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Beatriz Solana
Cargo Diretora de Cultura
Telefone (04) 43652-8100
E-mail cultura@ipora.pr.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Sim

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
Foi elaborado um Formulário Google com a proposta submetida neste formulário. A consulta segue em aberto para uma coleta de dados mais ampla, permitindo assim a participação expressiva da população.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
https://forms.gle/tp6dHHZhkRCqYBTj9

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de Apoio A produções culturais	R$ 27.453,74	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Compra de Equipamentos	R$ 102.951,52	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	10	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Assessoria	6.863,43	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Editais de Seleção de projetos de formação, produção e apreciação cultural, bem como desenvolvimento do empreendedorismo e economia criativa, que possuam como público-alvo moradores de áreas periféricas urbanas e rurais e/ou povos e comunidades tradicionais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Não
Possui Plano de Cultura? Não
Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR OM4X7K0U

Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	121.770.500,00
Previsão Atualizada	124.270.500,00
Receitas Realizadas	33.395.051,46
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	1.483.573,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	121.770.500,00
Dotação Atualizada	125.754.073,00
Despesas Empenhadas	34.802.652,87
Despesas Liquidadas	28.544.469,89
Despesas Pagas	28.416.877,61
Superávit Orçamentário	4.850.581,57

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	34.802.652,87
Despesas Liquidadas	28.544.469,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	85.100.342,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	85.100.342,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	85.100.342,36

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.642.502,27
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.319.906,65
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.319.906,65
Despesas Previdenciárias Pagas	5.319.906,65
Resultado Previdenciário	-1.677.404,38

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	5.788.681,48	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-164.513,28	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	480.600,78	365,97	141.371,72	338.863,09
Poder Executivo	480.600,78	365,97	141.371,72	338.863,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.069.748,91	421,05	1.502.077,21	1.567.250,65
Poder Executivo	3.069.748,91	421,05	1.502.077,21	1.567.250,65
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.550.349,69	787,02	1.643.448,93	1.906.113,74

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.198.950,58	25%	22,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.284.449,00	70%	65,30
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercicio	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.777.882,90	15%	20,50

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.530-000; Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. º1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 14/05/2024, processo administrativo n.º 029/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:
CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES
As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSERRA, SOPRADOR E ROÇADEIRAS. OS EQUIPAMENTOS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL, do Processo Administrativo nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
TAPAJOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 81.734.238/0001-42

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	MOTOSERRA GASOLINA MS 382	UND	04	4.300,00	17.200,00	STIHL
02	SOPRADOR A GASOLINA COSTAL	UND	05	3.400,00	17.000,00	STIHL
03	ROÇADEIRA 35.2CC	UND	06	3.500,00	21.000,00	STIHL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Da Alteração dos Quantitativos
4.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento).
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Alto Paraíso - PR., 29 de Maio de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.381.854/0001-27 IE Isento
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº24, DE 28 DE MAIO DE 2024

Ementa: *Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um **R$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos),** destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.1166 - Assistência Financeira para pagamento dos profissionais de enfermagem - Portaria 1.135/23.
Fonte: 31064 – Repasse para o Piso Nacional da Enfermagem – EC127 - superávit
(**570**) 31.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 37.860,44

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.2045-Manutenção e Encargos com os Recursos do PNAISP (PECO).
Fonte: 3495 – Atenção Básica – exercício anterior
(**564**) 33.90.30.00 – Material de consumo 14.881,03

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044-Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 – Vigilância em Saúde -Superávit
(**565**) 33.90.30.00 – Material de consumo 93.974,44

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 - Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 – Vigilância em Saúde -Superávit
(**509**) 33.90.39.00– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 100.000,00

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0020.1035 – Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3497 – Vigilância em Saúde -Superávit
(**566**) 44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente 30.000,00

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 – Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. - Superávit
(**567**) 33.90.30.00 – Material de consumo 5.117,64

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 – Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(**568**) 44.90.51.00– Obras e instalações 580.835,70

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 – Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(**569**) 44.90.51.00 – Obras e instalações 374.413,52

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 1.237.082,77

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) **O produto do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior (31/12/2023), proveniente dos repasses realizados nas fontes de recursos 31064, 3495, 3496, 3497, 3500 e 3518 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - parecer 214/01-DCM-TC):**

Fonte - 31064	***Fonte 31064 -** Repasse para o Piso Nacional da Enfermagem – EC127(Superávit financeiro)*	**37.860,44**
Fonte - 3945	***Fonte 3495 -** Atenção Básica – exercício anterior (Superávit financeiro)*	**14.881,03**
Fonte - 3497	***Fonte 3497** - Vigilância em Saúde (Superávit financeiro)*	**223.974,44**
Fonte - 3496		
Fonte - 3500	***Fonte 3496**- Alta e média complexidade (Superávit financeiro)*	**5.117,64**
Fonte - 3518	***Fonte 3497 -** Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. (Superávit financeiro)*	**580.835,70**
	***Fonte 3500 -** Bloco de Investimento na Rede de Serviços (Superávit financeiro)*	**374.413,52**

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 (VINTE E OITO) DIA DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 074/2022, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado.
O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de organização não-governamental, filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.° 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 042, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 80.030-180, Tel. (41) 3313-4300, e-mail: diretoria@cieepr.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. ANTONINHO CARON, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 736.273-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.° 080.071.529-20, resolvem firmar o presente.
Considerando a necessidade do reajuste da bolsa de estágio e, tendo em vista que o valor pago ao aluno estagiário deve ser suficiente para auxiliar nos gastos pessoais do estudante e contribuir para o custeio de livros e transporte para outros municípios.
Considerando que há perda de competitividade para com as outras unidades concedentes de estágio, e de emprego regular, tornando-se com isso impraticável a contratação e permanência de estagiários neste orgão.
Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS, celebrando o presente, conforme cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula segunda do contrato original, aumentando o valor do item abaixo a seguinte proporção vigorante de:
ITEM DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO BOLSA + AUXÍLIO TRANSPORTE CARGA HORÁRIA TAXA ADMINISTRATIVA - 0,49% Número de vagas PERÍODO DE CONTRATAÇÃO TOTAL TAXA ADMINISTRATIVA 12 MESES VALOR TOTAL DE BOLSA 12 MESES (SEM AUXÍLIO TRANSPORTE)
1 NÍVEL SUPERIOR R$ 803,92 30 HORAS SEMANAIS – 6 HORAS DIÁRIAS 0,49% 50 12 MESES R$ 2.352,00 R$ 480.000,00
Para:
ITEM DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO BOLSA + AUXÍLIO TRANSPORTE + TAXA CARGA HORÁRIA TAXA ADMINISTRATIVA - 0,49% Número de vagas PERÍODO DE CONTRATAÇÃO TOTAL TAXA ADMINISTRATIVA 12 MESES VALOR TOTAL DE BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE)
1 NÍVEL SUPERIOR R$ 1.004,90 30 HORAS SEMANAIS – 6 HORAS DIÁRIAS 0,49% 50 12 MESES R$ 2.940,00 R$ 600.000,00
1.2 O valor global integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demostrado no item acima, será de R$ 120.588,00 (cento e vinte mil e quinhentos e oitenta e oito reais).
1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrito no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a clausula quarta do contrato original, que passará a perfazer o valor global do contrato, em R$ 2.037.937,20 (dois milhões trinta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Além disso, as partes resolvem alterar a cláusula oitava, que vem a alterar o gestor do Contrato para a nova Secretária de Administração SANDRA HELENA VINTURILHO, nomeada pela portaria 344/2023.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado em 10 de maio de 2022.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 07 de maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONINHO CARON
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N°172/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 115.998,35 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, decorrentes dos Blocos de Proteção Social da Assistência Social com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n°28, de 28/05/2024 (LEI ESPECIFICA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor **R$ 115.998,35 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, decorrentes dos Blocos de Proteção Social da Assistência Social com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos a seguir, nas seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003– Divisão Fundo Munic. Assistência Social

08.243.0016.2061– Repasses do IGDM/SUAS (Bolsa Família)
FONTE 3932 - IGDM SUAS Portaria MDS 754/2010 (Art. 11 – 3% Conselho de Ass. Social)
(546) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R$ 20.114,49
(547) 3.3.90.36.00- Serviços de terceiros pessoa física R$ 8.000,00
(548) 3.3.90.39.00- Serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 22.000,00
(549) 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003– Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.244.0017.2065 – Encargos com os Repasses dos Recursos do FNAS IGD/SUAS (Portaria MDS 337/2011)
Fonte 3933 – IGD SUAS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assis. Social)
(554) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R$ 2.159,87

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003– Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.244.0017.2059- Repasse do Bloco de Proteção Social Básica - SUAS
Fonte 3934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
(550) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R$ 16.547,36
(551) 3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica RS 16.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003– Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.244.0016.1162 – PROCAD-SUAS Programa de Fortalecimento do Cadastro Único
Fonte 3940 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS
(552) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R$ 6.176,63
(553) 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica RS 15.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ………………...................R$ 115.998,35

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) **O resultado do superávit financeiro apurado em 31/12/2023 nas fontes de recursos:3932, 3933, 3934. 3940 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - parecer 214/01-DCM-TC):**

Fonte - 3932	IGDM SUAS Portaria MDS 754/2010 (Art. 11 – 3% Conselho de Ass. Social) (Superávit financeiro)	**R$60.114,49**
Fonte - 3933	IGD SUAS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assis. Social) (Superávit financeiro)	**R$ 2.159,87**
Fonte - 3934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS. (Superávit financeiro)	**R$32.547,36**
Fonte - 3940	Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento Do Cadastro Único no SUAS (Superávit financeiro)	**R$21.176,63**

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024, na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL N.º 117/2023, REF. A TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, E de outro lado, a empresa OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.924.849/0001-00, com a sede Anizio Nogueira, n.º 2278, Bairro Jardim Porto Madero, no Município de Umuarama – PR, Cep: 87.505-590, E-mail: obras.sl@hotmail.com; premol.icc@hotmail.com; Tel: (44) 99800-6208, neste ato, devidamente representada pela Sra. BRUNA DE OLIVEIRA PIZATO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 001.547.485 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.º 025.880.321-50, residente e domiciliada na Rua Anizio Nogueira, n.º 2278, Apartamento, n.º 201, Edifício Ecoville Garden II, Bairro Jardim Porto Madero, no Município de Umuarama – PR, Cep: 87.508-170, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA.
Considerando a necessidade da conclusão da obra, visto que não estava previsto a execução do muro de arrimo, sendo assim houve um atraso no inicio da obra, para que pudesse chegar a uma conclusão de qual a melhor solução para que a obra não venha causar transtorno ao lote vizinho.
Considerando a solicitação da empresa para a prorrogação do prazo de execução para a finalização da obra e também a aprovação técnica realizada pela Divisão de Engenharia e Habitação.
Considerando o Art. 65, inciso I, Alínea "A" e art. 57, §1, inciso I, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, conforme cláusulas estipuladas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 4 (quarta) do contrato original n.º 117/2023, que vem acrescer o prazo de execução dos serviços por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, até a data de 09 de outubro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Além disso as partes resolvem alterar a cláusula 5 (quinta) do contrato original sob n.º 117/2023, que vem acrescer o prazo da vigência contratual, até a data de 09 de janeiro de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 09 de outubro de 2023.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 28 de maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
BRUNA DE OLIVEIRA PIZATO
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais avisa a todos os interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2024, processo nº 56/2024, destinado a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para atender as secretarias municipais e os alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino da Educação Infantil (PNAE-CRECHE), da Educação Pré-Escolar (PNAE- PRE) e do Ensino Fundamental (PNAE-FUNDAMENTAL),da Educação de Jovens e Adultos (PNAE-EJA), e o PNAE- AEE (Atendimento a Educação Especializado/ contra turno) conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com abertura prevista para às 09h00min do dia 03 de junho de 2024, QUE A SESSÃO PÚBLICA FICA ADIADA SINE DIE, para alteração no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Douradina-PR, 29 de maio de 2024.
Sara Daniele Gonçalves
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N°173/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 202.716,67 (duzentos e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** para custeio de ações Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n°25, de 28/05/2024 (LEI ESPECIFICA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R$ 202.716,67 (duzentos e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** para custeio de ações Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023. (Lei Aldir Blanc), decorrentes da fonte de recursos 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura, na seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.003 – DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0028.1.174- Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura

(541) 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.. .... R$ 30.543,33
(544) 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria...........................R$ 5.000,00
(543) 3.3.50.51.00- Contribuições..R$ 5.000,00
(542) 4.4.90.51.00- Obras e Instalações..............................R$ 162.173,34

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ....R$ 202.716,67

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do excesso de arrecadação proveniente dos repasses decorrentes do Fundo Nacional Cultura, fonte de recursos 1063 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):

Fonte 1031 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura-Lei n° 14.399/2022 **(excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente) 202.716,67**

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024-**Secretaria Municipal de Educação,** ficando o referido Anexo da seguinte forma:
"(...) AÇÃO: Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022

Unidade Orçamentária: 11.003 – DIVISÃO DE CULTURA
Programa: 0028 – Atividades Culturais
Tipo: Atividade
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural

DESCRIÇÃO				**METAS/VALORES**	
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Recursos**	**Valores**
Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022	**Atividade**	P	Unid.	Ordinário	
				Vinculado	202.716,67
				Meta na LDO	**202.716,67**
Data Inicio: 22/04/2024					
Data Fim: 31/12/2024					

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 11.003 – DIVISÃO DE CULTURA
Programa: 0028 – Atividades Culturais
Objetivo: Ações de incentivo à produção de atividades culturais (música, teatro, produções artísticas) com recursos da Lei Aldir Blanc, de modo a fomentar a cultura e o entretenimento em nosso Município.

DESCRIÇÃO				**METAS/VALORES**		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Física**	**Ano**	**Valores**
Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022	**Atividade**	P	UN	01	**2024**	**202.716,67**
				TOTAL		**202.716,67**
Função: 13 – Cultura						
Subfunção: 392 – Difusão Cultural						

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 319
De 29/05/2024
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO/AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO PELO EDITAL N.º 28, DE 27/05/2024.
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Organização/Avaliação do Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 28/2024, que passa a ser constituída pelos seguintes servidores efetivos:
ALINE PATRICIA TRIDA DE ALMEIDA- Agente Administrativo - CPF- nº 047.430.419-10
RENATA LINO DA SILVA RIBEIRO - Psicóloga - CPF- nº 055.227.639-14
ALINE RENATA MIRANDA DA SILVA- Educador Social - CPF- nº 070.663.109-93
Art. 2º. A Comissão Especial de Organização/Avaliação do PSS será presidida pela primeira, secretariada pela segunda, tendo a terceira como membro.
Art. 3º. Considerando a relevância dos serviços prestados pela Comissão Especial de Organização/Avaliação do PSS, os mesmos serão realizados sem ônus para a municipalidade.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/05/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º320
De 29/05/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SAMILE DORETTO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o termino do contrato nº 55/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em 30/05/2024, a servidora SAMILE DORETTO, portadora do CPF-n.º- 005.941.889-38, do cargo temporário de Professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/05/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal
PORTARIA N.º321
De 29/05/2024
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o termino do contrato nº 54/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, em 31/05/2024, o servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF-n.º- 809.956.759-53, do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (29/05/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 260/2024
Data: 29.05.2024
Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento, Avaliação e Valoração de Bens Públicos Municipais Inservíveis ou Obsoletos, para fins de alienação na Modalidade Leilão e/ou Doação, instituída pela Portaria nº 581/2023.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, considerando o Memorando nº 535/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento, Avaliação e Valoração de Bens Públicos Municipais Inservíveis ou Obsoletos, para fins de alienação na Modalidade Leilão e/ou Doação, instituída pela Portaria nº 581/2023, por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N°174/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n°24, de 28/05/2024 (LEI ESPECIFICA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um **R$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos),** destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.1166 - Assistência Financeira para pagamento dos profissionais de enfermagem - Portaria 1.135/23.
Fonte: 31064 – Repasse para o Piso Nacional da Enfermagem – EC127 - superávit
(**570**) 31.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 37.860,44
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.2045-Manutenção e Encargos com os Recursos do PNAISP (PECO).
Fonte: 3495 – Atenção Básica – exercício anterior
(**564**) 33.90.30.00 – Material de consumo 14.881,03
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044-Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 – Vigilância em Saúde -Superávit
(**565**) 33.90.30.00 – Material de consumo 93.974,44

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 - Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 – Vigilância em Saúde -Superávit
(**509**) 33.90.39.00– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 100.000,00
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 – DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0020.1035 – Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3497 – Vigilância em Saúde -Superávit
(**566**) 44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente 30.000,00
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 – Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. - Superávit
(**567**) 33.90.30.00 – Material de consumo 5.117,64

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 – Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3500 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(**568**) 44.90.51.00– Obras e instalações 580.835,70

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 – Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(**569**) 44.90.51.00 – Obras e instalações 374.413,52

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 1.237.082,77

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) **O produto do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior (31/12/2023), proveniente dos repasses realizados nas fontes de recursos 31064, 3495, 3496, 3497, 3500 e 3518 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - parecer 214/01-DCM-TC):**

Fonte - 31064	***Fonte 31064 -** Repasse para o Piso Nacional da Enfermagem – EC127(Superávit financeiro)*	**37.860,44**
Fonte - 3495	***Fonte 3495 -** Atenção Básica – exercício anterior (Superávit financeiro)*	**14.881,03**
Fonte - 3497	***Fonte 3497** - Vigilância em Saúde (Superávit financeiro)*	**223.974,44**
Fonte - 3496	***Fonte 3496**- Alta e média complexidade (Superávit financeiro)*	**5.117,64**
Fonte - 3500	***Fonte 3500 -** Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. (Superávit financeiro)*	**580.835,70**
Fonte - 3518	***Fonte 3518 -** Bloco de Investimento na Rede de Serviços (Superávit financeiro)*	**374.413,52**

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N°171/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao custeio de serviços, programas socioassistenciais, decorrente da deliberação n°59/2023-Piso Único da Assistência Social-PAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n°30, de 28/05/2024 (LEI ESPECIFICA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao custeio de serviços, programas socioassistenciais, decorrente da deliberação n°59/2023-Piso Único da Assistência Social-PAS, com recursos do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso a seguir, na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003– Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.244.0017.1.172–Piso Único Assistência Social-PAS
FONTE 1011 - Piso Único da Assistência Social-Deliberação 59/2023-CEAS-PR
(581) 3.3.90.30.00 – Material de consumo R$ 35.000,00
(582) 3.3.90.39.00- Serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 15.000,00
(583) 44.90.52.00- Equipamentos e material permanente R$ 50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ………………...................................R$ 100.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) **O produto da estimativa do excesso de arrecadação proveniente dos repasses da fonte de recursos 1011- Piso Único da Assistência Social-Deliberação 59/2023-CEAS-PR (Lei 4.320/64 –artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):**

Fonte - 1011	Piso Único da Assistência Social-Deliberação 59/2023-CEAS-PR**. (excesso de arrecadação)**	**R$100.000,00**

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024, na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.803.600,00	118.303.600,00	14.553.809,82	12,30	31.177.562,29	26,35	87.126.037,71
RECEITAS CORRENTES	100.884.000,00	100.884.000,00	14.059.553,84	13,94	30.496.202,61	30,23	70.387.797,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.455.100,00	11.455.100,00	1.480.188,26	12,92	2.402.510,03	20,97	9.052.589,97
Impostos	9.166.800,00	9.166.800,00	1.329.063,54	14,50	2.161.934,75	23,58	7.004.865,25
Taxas	2.253.300,00	2.253.300,00	148.311,93	6,58	230.212,64	10,22	2.023.087,36
Contribuição de Melhoria	35.000,00	35.000,00	2.812,79	8,04	10.362,64	29,61	24.637,36
CONTRIBUIÇÕES	4.589.000,00	4.589.000,00	832.477,79	18,14	1.644.736,96	35,84	2.944.263,04
Contribuições Sociais	2.652.200,00	2.652.200,00	519.353,68	19,58	1.036.390,55	39,08	1.615.809,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.936.800,00	1.936.800,00	313.124,11	16,17	608.346,41	31,41	1.328.453,59
RECEITA PATRIMONIAL	2.563.600,00	2.563.600,00	421.548,70	16,44	860.940,11	33,58	1.702.659,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	53.000,00	53.000,00	6.603,28	12,46	13.038,85	24,60	39.961,15
Valores Mobiliários	2.510.600,00	2.510.600,00	414.945,42	16,53	847.901,26	33,77	1.662.698,74
RECEITA AGROPECUÁRIA	11.300,00	11.300,00	1.059,10	9,37	5.039,35	44,60	6.260,65
RECEITA DE SERVIÇOS	70.700,00	70.700,00	1.444,25	2,04	1.826,04	2,58	68.873,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.000,00	27.000,00	-	-	-	-	27.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6.500,00	6.500,00	1.444,25	22,22	1.826,04	28,09	4.673,96
Serviços e Atividades referentes à Saúde	9.300,00	9.300,00	-	-	-	-	9.300,00
Outros Serviços	27.900,00	27.900,00	-	-	-	-	27.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.950.100,00	72.950.100,00	11.285.249,14	15,47	25.487.473,43	34,94	47.462.626,57
Transferências da União e de suas Entidades	36.459.700,00	36.459.700,00	5.499.633,74	15,08	13.016.261,14	35,70	23.443.438,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.344.500,00	18.344.500,00	3.559.855,60	19,41	7.455.716,86	40,64	10.888.783,14
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.145.900,00	18.145.900,00	2.225.759,80	12,27	5.015.495,43	27,64	13.130.404,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.244.200,00	9.244.200,00	37.586,60	0,41	93.676,69	1,01	9.150.523,31
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	300,00	300,00	723,14	241,05	948,50	316,17	(648,50)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	431.500,00	431.500,00	33.995,07	7,88	85.616,27	19,84	345.883,73
Demais Receitas Correntes	8.812.400,00	8.812.400,00	2.868,39	0,03	7.111,92	0,08	8.805.288,08
RECEITAS DE CAPITAL	14.919.600,00	17.419.600,00	494.255,98	2,84	681.359,68	3,91	16.738.240,32
ALIENAÇÃO DE BENS	505.200,00	505.200,00	-	-	-	-	505.200,00
Alienação de Bens Móveis	469.300,00	469.300,00	-	-	-	-	469.300,00
Alienação de Bens Imóveis	35.900,00	35.900,00	-	-	-	-	35.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.414.400,00	16.914.400,00	494.255,98	2,92	681.359,68	4,03	16.233.040,32
Transferências da União e de suas Entidades	663.100,00	663.100,00	-	-	-	-	663.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.751.300,00	16.251.300,00	494.255,98	3,04	681.359,68	4,19	15.569.940,32
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.966.900,00	5.966.900,00	1.212.184,31	20,32	2.217.489,17	37,16	3.749.410,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	121.770.500,00	124.270.500,00	15.765.994,13	12,69	33.395.051,46	26,87	90.875.448,54
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	121.770.500,00	124.270.500,00	15.765.994,13	12,69	33.395.051,46	26,87	90.875.448,54
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	121.770.500,00	124.270.500,00	15.765.994,13	12,69	33.395.051,46	26,87	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	1.483.573,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	1.483.573,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	114.360.700,00	118.344.273,00	13.958.915,60	33.773.809,17	84.570.463,83	14.951.540,67	27.515.626,19	90.828.646,81	27.388.033,91	-
DESPESAS CORRENTES	90.041.100,00	90.614.973,00	13.661.553,90	33.434.383,84	57.180.589,16	14.923.535,18	27.479.135,70	63.135.837,30	27.351.543,42	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.556.300,00	52.871.600,00	8.042.736,94	16.723.124,12	36.148.475,88	8.135.851,90	16.431.874,16	36.439.725,84	16.431.874,16	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	3.827.900,00	3.490.400,00	680.735,19	1.201.361,18	2.289.038,82	680.735,19	1.201.361,18	2.289.038,82	1.201.361,18	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.656.900,00	34.252.973,00	4.938.081,77	15.509.898,54	18.743.074,46	6.106.948,09	9.845.900,36	24.407.072,64	9.718.308,08	-
DESPESAS DE CAPITAL	22.339.800,00	25.749.500,00	297.361,70	339.425,33	25.410.074,67	28.005,49	36.490,49	25.713.009,51	36.490,49	-
INVESTIMENTOS	22.339.800,00	25.749.500,00	297.361,70	339.425,33	25.410.074,67	28.005,49	36.490,49	25.713.009,51	36.490,49	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.979.800,00	1.979.800,00	-	-	1.979.800,00	-	-	1.979.800,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.409.800,00	7.409.800,00	511.806,83	1.028.843,70	6.380.956,30	511.806,83	1.028.843,70	6.380.956,30	1.028.843,70	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	121.770.500,00	125.754.073,00	14.470.722,43	34.802.652,87	90.951.420,13	15.463.347,50	28.544.469,89	97.209.603,11	28.416.877,61	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	121.770.500,00	125.754.073,00	14.470.722,43	34.802.652,87	90.951.420,13	15.463.347,50	28.544.469,89	97.209.603,11	28.416.877,61	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.850.581,57	-	4.978.173,85	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	121.770.500,00	125.754.073,00	14.470.722,43	34.802.652,87	-	15.463.347,50	33.395.051,46	97.209.603,11	33.395.051,46	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.966.900,00	5.966.900,00	1.212.184,31	20,32	2.217.489,17	37,16	3.749.410,83
RECEITAS CORRENTES	5.966.900,00	5.966.900,00	1.212.184,31	20,32	2.217.489,17	37,16	3.749.410,83
CONTRIBUIÇÕES	5.966.900,00	5.966.900,00	1.212.184,31	20,32	2.217.489,17	37,16	3.749.410,83
Contribuições Sociais	5.966.900,00	5.966.900,00	1.212.184,31	20,32	2.217.489,17	37,16	3.749.410,83

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.409.800,00	7.409.800,00	511.806,83	1.028.843,70	6.380.956,30	511.806,83	1.028.843,70	6.380.956,30	1.028.843,70	-
DESPESAS CORRENTES	7.409.800,00	7.409.800,00	511.806,83	1.028.843,70	6.380.956,30	511.806,83	1.028.843,70	6.380.956,30	1.028.843,70	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.123.500,00	3.123.500,00	511.806,83	1.028.843,70	2.094.656,30	511.806,83	1.028.843,70	2.094.656,30	1.028.843,70	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.286.300,00	4.286.300,00	-	-	4.286.300,00	-	-	4.286.300,00	-	-

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**114.360.700,00**	**118.344.273,00**	**13.958.915,60**	**33.773.809,17**	**97,04**	**84.570.463,83**	**14.951.540,67**	**27.515.626,19**	**96,40**	**90.828.646,81**
Legislativa	1.730.700,00	1.730.700,00	225.448,61	473.082,38	1,36	1.257.617,62	230.370,14	458.192,40	1,61	1.272.507,60
Ação Legislativa	1.730.700,00	1.730.700,00	225.448,61	473.082,38	1,36	1.257.617,62	230.370,14	458.192,40	1,61	1.272.507,60
Administração	6.753.000,00	6.957.300,00	1.080.626,31	2.483.150,35	7,13	4.474.149,65	1.109.847,87	2.195.357,36	7,69	4.761.942,64
Defesa do Interesse Público no Processo J	396.500,00	396.500,00	72.700,52	145.448,54	0,42	251.051,46	72.700,52	145.448,54	0,51	251.051,46
Administração Geral	3.508.100,00	3.567.900,00	502.983,02	1.284.817,14	3,69	2.283.082,86	532.280,90	1.106.745,47	3,88	2.461.154,53
Administração Financeira	719.100,00	719.100,00	121.061,86	256.931,69	0,74	462.168,31	111.298,64	198.938,47	0,70	520.161,53
Controle Interno	865.100,00	966.300,00	119.555,71	239.999,84	0,69	726.300,16	119.555,71	239.999,84	0,84	726.300,16
Administração de Receitas	572.500,00	615.800,00	116.343,57	261.321,17	0,75	354.478,83	126.150,47	209.713,07	0,73	406.086,93
Defesa Terrestre	99.800,00	99.800,00	12.018,72	25.900,56	0,07	73.899,44	11.898,72	25.780,56	0,09	74.019,44
Assistência Comunitária	591.900,00	591.900,00	135.962,91	268.731,41	0,77	323.168,59	135.962,91	268.731,41	0,94	323.168,59
Segurança Pública	1.026.500,00	1.176.500,00	339.254,21	521.165,75	1,50	655.334,25	188.258,27	362.312,11	1,27	814.187,89
Policiamento	1.026.500,00	1.176.500,00	339.254,21	521.165,75	1,50	655.334,25	188.258,27	362.312,11	1,27	814.187,89
Assistência Social	3.621.400,00	3.987.500,00	357.816,17	2.355.992,29	6,77	1.631.507,71	602.932,94	1.137.086,62	3,98	2.850.413,38
Assistência ao Idoso	110.200,00	185.400,00	0,00	69.372,60	0,20	116.027,40	64.686,30	69.372,60	0,24	116.027,40
Assistência ao Portador de Deficiência	315.900,00	315.900,00	0,00	240.824,30	0,69	75.075,70	43.441,48	98.691,44	0,35	217.208,56
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.172.700,00	2.381.400,00	128.497,05	1.632.815,48	4,69	748.584,52	306.876,15	635.240,65	2,23	1.746.159,35
Assistência Comunitária	1.022.600,00	1.104.800,00	229.319,12	412.979,91	1,19	691.820,09	187.929,01	333.781,93	1,17	771.018,07
Previdência Social	17.918.000,00	17.918.000,00	2.675.250,82	5.362.031,78	15,41	12.555.968,22	2.675.360,82	5.361.488,28	18,78	12.556.511,72
Previdência do Regime Estatutário	17.918.000,00	17.918.000,00	2.675.250,82	5.362.031,78	15,41	12.555.968,22	2.675.360,82	5.361.488,28	18,78	12.556.511,72
Saúde	25.545.900,00	25.988.900,00	4.115.638,65	8.979.645,96	25,80	17.009.254,04	4.481.219,89	7.476.991,10	26,19	18.511.908,90
Atenção Básica	13.562.200,00	13.809.700,00	2.032.232,27	4.155.407,37	11,94	9.654.292,63	2.103.503,44	3.821.211,56	13,39	9.988.488,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.611.000,00	11.806.500,00	2.062.593,04	4.778.661,36	13,73	7.027.838,64	2.356.976,34	3.622.291,89	12,69	8.184.208,11
Vigilância Sanitária	372.700,00	372.700,00	20.813,34	45.577,23	0,13	327.122,77	20.740,11	33.487,65	0,12	339.212,35
Educação	19.005.100,00	19.025.100,00	2.825.212,03	8.213.433,92	23,60	10.811.666,08	3.208.111,88	5.878.390,55	20,59	13.146.709,45
Alimentação e Nutrição	743.100,00	743.100,00	203.532,62	377.084,56	1,08	366.015,44	204.167,08	272.660,57	0,96	470.439,43
Ensino Fundamental	11.923.200,00	11.943.200,00	1.927.567,77	3.955.696,09	11,37	7.987.503,91	2.008.333,16	3.630.076,71	12,72	8.313.123,29
Ensino Superior	180.700,00	180.700,00	171.500,00	171.500,00	0,49	9.200,00	24.500,00	24.500,00	0,09	156.200,00
Educação Infantil	5.115.800,00	5.115.800,00	373.817,62	3.241.427,95	9,31	1.874.372,05	786.317,62	1.591.427,95	5,58	3.524.372,05
Educação Especial	1.042.300,00	1.042.300,00	148.794,02	467.725,32	1,34	574.574,68	184.794,02	359.725,32	1,26	682.574,68
Cultura	177.700,00	350.373,00	16.283,84	43.400,35	0,12	306.972,65	15.379,84	41.196,35	0,14	309.176,65
Difusão Cultural	177.700,00	350.373,00	16.283,84	43.400,35	0,12	306.972,65	15.379,84	41.196,35	0,14	309.176,65
Urbanismo	7.592.000,00	7.279.500,00	929.862,40	2.164.505,75	6,22	5.114.994,25	970.760,47	1.914.077,51	6,71	5.365.422,49
Infra-estrutura Urbana	400.200,00	141.000,00	732,65	732,65	0,00	140.267,35	732,65	732,65	0,00	140.267,35
Serviços Urbanos	7.047.900,00	6.994.600,00	929.129,75	2.163.773,10	6,22	4.830.826,90	970.027,82	1.913.344,86	6,70	5.081.255,14
Preservação e Conservação Ambiental	143.900,00	143.900,00	0,00	0,00	0,00	143.900,00	0,00	0,00	0,00	143.900,00
Habitação	79.500,00	79.500,00	11.898,72	25.780,56	0,07	53.719,44	11.898,72	25.780,56	0,09	53.719,44
Habitação Urbana	79.500,00	79.500,00	11.898,72	25.780,56	0,07	53.719,44	11.898,72	25.780,56	0,09	53.719,44
Gestão Ambiental	6.773.600,00	7.554.600,00	264.611,54	592.560,88	1,70	6.962.039,12	197.731,70	388.143,84	1,36	7.166.456,16
Preservação e Conservação Ambiental	3.887.100,00	4.668.100,00	264.611,54	592.560,88	1,70	4.075.539,12	197.731,70	388.143,84	1,36	4.279.956,16
Transporte Rodoviário	2.886.500,00	2.886.500,00	0,00	0,00	0,00	2.886.500,00	0,00	0,00	0,00	2.886.500,00
Agricultura	551.200,00	671.600,00	72.104,77	173.649,09	0,50	497.950,91	95.136,74	169.143,53	0,59	502.456,47
Promoção da Produção Agropecuária	551.200,00	671.600,00	72.104,77	173.649,09	0,50	497.950,91	95.136,74	169.143,53	0,59	502.456,47
Indústria	943.000,00	943.000,00	45.791,20	127.190,80	0,37	815.809,20	62.434,81	110.016,35	0,39	832.983,65
Promoção Industrial	943.000,00	943.000,00	45.791,20	127.190,80	0,37	815.809,20	62.434,81	110.016,35	0,39	832.983,65
Comércio e Serviços	25.500,00	25.500,00	1.000,00	4.970,00	0,01	20.530,00	1.000,00	4.970,00	0,02	20.530,00
Turismo	25.500,00	25.500,00	1.000,00	4.970,00	0,01	20.530,00	1.000,00	4.970,00	0,02	20.530,00
Transporte	16.318.900,00	18.695.000,00	257.029,22	844.096,58	2,43	17.850.903,42	359.863,47	686.837,07	2,41	18.008.162,93
Turismo	13.972.300,00	14.034.200,00	0,00	0,00	0,00	14.034.200,00	0,00	0,00	0,00	14.034.200,00
Transporte Rodoviário	2.346.600,00	4.660.800,00	257.029,22	844.096,58	2,43	3.816.703,42	359.863,47	686.837,07	2,41	3.973.962,93
Desporto e Lazer	491.000,00	491.000,00	60.351,92	207.791,55	0,60	283.208,45	60.497,92	104.281,38	0,37	386.718,62
Desporto Comunitário	446.100,00	446.100,00	60.351,92	207.791,55	0,60	238.308,45	60.497,92	104.281,38	0,37	341.818,62
Lazer	44.900,00	44.900,00	0,00	0,00	0,00	44.900,00	0,00	0,00	0,00	44.900,00
Encargos Especiais	3.827.900,00	3.490.400,00	680.735,19	1.201.361,18	3,45	2.289.038,82	680.735,19	1.201.361,18	4,21	2.289.038,82
Serviço da Dívida Interna	3.827.900,00	3.490.400,00	680.735,19	1.201.361,18	3,45	2.289.038,82	680.735,19	1.201.361,18	4,21	2.289.038,82
Reservas	1.979.800,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00
Reserva de Contingência	1.979.800,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00	0,00	0,00	0,00	1.979.800,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	7.409.800,00	7.409.800,00	511.806,83	1.028.843,70	2,96	6.380.956,30	511.806,83	1.028.843,70	3,60	6.380.956,30
TOTAL (III)=(I+II)	**121.770.500,00**	**125.754.073,00**	**14.470.722,43**	**34.802.652,87**	**100**	**90.951.420,13**	**15.463.347,50**	**28.544.469,89**	**100**	**97.209.603,11**
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.409.800,00	7.409.800,00	511.806,83	1.028.843,70	2,96	6.380.956,30	511.806,83	1.028.843,70	3,60	6.380.956,30
Administração	742.200,00	742.200,00	183.857,98	416.765,68	1,20	325.434,32	183.857,98	416.765,68	1,46	325.434,32
Administração Geral	742.200,00	742.200,00	183.857,98	416.765,68	1,20	325.434,32	183.857,98	416.765,68	1,46	325.434,32
Previdência Social	4.286.300,00	4.286.300,00	0,00	0,00	0,00	4.286.300,00	0,00	0,00	0,00	4.286.300,00
Previdência do Regime Estatutário	4.286.300,00	4.286.300,00	0,00	0,00	0,00	4.286.300,00	0,00	0,00	0,00	4.286.300,00
Saúde	986.400,00	986.400,00	149.624,99	274.081,86	0,79	712.318,14	149.624,99	274.081,86	0,96	712.318,14
Atenção Básica	986.400,00	986.400,00	149.624,99	274.081,86	0,79	712.318,14	149.624,99	274.081,86	0,96	712.318,14
Educação	1.394.900,00	1.394.900,00	178.323,86	337.996,16	0,97	1.056.903,84	178.323,86	337.996,16	1,18	1.056.903,84
Ensino Fundamental	989.400,00	989.400,00	109.762,86	201.327,11	0,58	788.072,89	109.762,86	201.327,11	0,71	788.072,89
Educação Infantil	311.700,00	311.700,00	51.253,64	102.738,81	0,30	208.961,19	51.253,64	102.738,81	0,36	208.961,19
Educação Especial	93.800,00	93.800,00	17.307,36	33.930,24	0,10	59.869,76	17.307,36	33.930,24	0,12	59.869,76
TOTAL	7.409.800,00	7.409.800,00	511.806,83	1.028.843,70	2,96	6.380.956,30	511.806,83	1.028.843,70	3,60	6.380.956,30

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 258/2024
Data: 29.05.2024
Ementa: altera a simbologia da gratificação pelo exercício da Função Gratificada a Servidora Pública Municipal por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e Lei Municipal nº 2.024/2017, e, considerando a Lei Municipal nº 2.286/2023 de 01.06.2023 e o memorando online sob o nº 1.397/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a simbologia da gratificação pelo exercício da Função Gratificada nos termos do art. 147 da Lei Municipal sob o nº 2.024/2017 de 26.09.2017, pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Simbologia	Para Simbologia	A Partir de
Graziela Barbosa de Azevedo	29384-01	FG3	FG4	01/06/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Revoga-se Parcialmente a Portaria nº 588/2023 de 21.12.2023, permanecendo inalteradas as demais disposições.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 036/2024
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO Nº 022/2024
OBJETO: Contratação de serviço referente a 4 (quatro) inscrições, de 4 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma – Pr, para participação no curso: Fiscalização de contratos públicos, condutas vedadas e ilícitos em ano eleitoral, na cidade de Maringá - PR, durante os dias 05, 06 e 07 de Junho de 2024, valor de cada inscrição R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), valor total R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024 quanto à contratação da Empresa, UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.949.769/0001-89 no valor total R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)., referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.166.800,00	2.161.934,75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.851.100,00	238.186,55
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.320.600,00	399.734,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.293.900,00	459.793,65
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.701.200,00	1.064.220,47
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	57.192.600,00	21.141.075,73
2.1- Cota-Parte FPM	35.552.100,00	12.179.110,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.004.500,00	12.179.110,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.547.600,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	17.145.400,00	6.244.418,56
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	180.500,00	82.551,86
2.4- Cota-Parte ITR	57.700,00	70.243,67
2.5- Cota-Parte IPVA	4.238.100,00	2.564.751,30
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.800,00	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**66.359.400,00**	**23.303.010,48**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**10.929.000,00**	**4.228.215,15**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**5.660.850,00**	**1.597.537,47**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.460.900,00	5.029.652,45
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.460.900,00	5.029.652,45
6.1.1- Principal	12.362.900,00	5.015.495,43
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	98.000,00	14.157,02
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-
6.4.1- Principal	-	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	**1.433.900,00**	**787.280,28**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**5.029.652,45**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.460.900,00	4.305.148,24	4.197.148,24	4.197.148,24	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.642.200,00	3.284.449,00	3.284.449,00	3.284.449,00	-
10.1.1 - Educação Infantil	2.828.800,00	869.166,76	869.166,76	869.166,76	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	5.857.400,00	2.093.626,68	2.093.626,68	2.093.626,68	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	956.000,00	321.655,56	321.655,56	321.655,56	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.818.700,00	1.020.699,24	912.699,24	912.699,24	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.638.600,00	840.699,24	840.699,24	840.699,24	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	180.100,00	180.000,00	72.000,00	72.000,00	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.305.148,24	4.197.148,24	4.197.148,24	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.305.148,24	4.197.148,24	4.197.148,24	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.284.449,00	3.284.449,00	3.284.449,00	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.520.756,72	3.284.449,00	3.284.449,00	65,30
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	502.965,25	832.504,21	832.504,21	329.538,97	16,55

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.834.400,00	3.071.424,02	1.300.274,40	1.297.200,90	-
20.1- Educação Infantil	2.598.700,00	2.475.000,00	825.000,00	825.000,00	-
20.2- Ensino Fundamental	3.159.000,00	576.611,98	458.023,40	454.949,90	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	76.700,00	19.812,04	17.251,00	17.251,00	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁸	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.295.300,00	7.376.572,26	5.497.422,64	5.494.349,14	-
21.1- Educação Infantil	5.427.500,00	3.344.166,76	1.694.166,76	1.694.166,76	-
21.1.1- Creche	2.598.700,00	2.475.000,00	825.000,00	825.000,00	-
21.1.2- Pré-escola	2.828.800,00	869.166,76	869.166,76	869.166,76	-
22.2- Ensino Fundamental	12.867.800,00	4.032.405,50	3.803.255,88	3.800.182,38	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.300.274,40
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.228.215,15
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	329.538,97
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**5.198.950,58**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL² ⁰ ⁸	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.825.752,62	5.198.950,58	22,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁹	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.537.200,00	542.841,20
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.254.600,00	443.426,24
31.1.1- Salário-Educação	866.500,00	306.513,14
31.1.2- PDDE	1.300,00	2,46
31.1.3- PNAE	324.500,00	101.804,86
31.1.4- PNATE	62.300,00	35.105,78
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	-	-
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	11.444,51
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	282.600,00	87.970,45

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.124.700,00	1.174.857,82	718.964,07	698.736,97	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.277.600,00	646.085,30	439.054,50	434.951,55	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	180.700,00	171.500,00	24.500,00	24.500,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	666.400,00	357.272,52	255.409,57	239.285,42	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	20.420.000,00	8.551.430,08	6.216.386,71	6.193.086,11	-
33.1- Despesas Correntes	19.160.100,00	8.521.542,02	6.198.138,98	6.174.838,38	-
33.1.1- Pessoal Ativo	12.553.100,00	4.171.413,02	4.171.413,02	4.171.413,02	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.778.800,00	2.655.000,00	897.000,00	897.000,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.828.200,00	1.695.129,00	1.129.725,96	1.106.425,36	-
33.2- Despesas de Capital	1.259.900,00	29.888,06	18.247,73	18.247,73	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.259.900,00	29.888,06	18.247,73	18.247,73	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	-1.350.846,32	76.278,73
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.029.652,45	306.513,14
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.376.409,74	305.996,93
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-697.603,61	76.794,94
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-697.603,61	76.794,94

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 139, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Nomeia Ana Paula Estércio Mourão da Silva, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público aberto com base no Edital nº 001/2022, com resultado classificatório homologado pelo Edital nº 12/2022, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente;
R E S O L V E :
Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de junho de 2024, Ana Paula Estércio Mourão da Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.625.862-7, inscrita no CPF/MF sob nº 031.200.529-65, para exercer o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 29 de maio de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.166.800,00	9.166.800,00	2.161.934,75	23,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.851.100,00	2.851.100,00	238.186,55	8,35
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.320.600,00	1.320.600,00	399.734,08	30,27
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.293.900,00	1.293.900,00	459.793,65	35,54
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.701.200,00	3.701.200,00	1.064.220,47	28,75
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.626.200,00	54.626.200,00	21.141.075,73	38,70
Cota-Parte FPM	33.004.500,00	33.004.500,00	12.179.110,34	36,90
Cota-Parte ITR	57.700,00	57.700,00	70.243,67	121,74
Cota-Parte IPVA	4.238.100,00	4.238.100,00	2.564.751,30	60,52
Cota-Parte ICMS	17.145.400,00	17.145.400,00	6.244.418,56	36,42
Cota-Parte IPI-Exportação	180.500,00	180.500,00	82.551,86	45,74
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	63.793.000,00	63.793.000,00	23.303.010,48	36,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.362.200,00	10.030.100,00	2.919.000,97	29,10	2.724.065,95	27,16	2.699.020,32	26,91
Despesas Correntes	10.362.200,00	10.030.100,00	2.919.000,97	29,10	2.724.065,95	27,16	2.699.020,32	26,91
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.383.500,00	8.383.500,00	2.904.211,45	34,64	2.053.816,95	24,50	2.048.816,04	24,44
Despesas Correntes	8.383.500,00	8.383.500,00	2.904.211,45	34,64	2.053.816,95	24,50	2.048.816,04	24,44
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.745.700,00	18.413.600,00	5.823.212,42	31,62	4.777.882,90	25,95	4.747.836,36	25,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.823.212,42	4.777.882,90	4.747.836,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)³	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.823.212,42	4.777.882,90	4.747.836,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.495.451,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			3.495.451,57
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	1.282.431,33	1.252.384,79
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	20,50	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	3.792.972,81	-	-	-	3.792.972,81
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	3.792.972,81	-	-	-	3.792.972,81

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	3.495.451,57	4.777.882,90	1.282.431,33	-	-	-	-	-	-	1.282.431,33
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	22.760,99	-	-	-	22.760,99
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	97.029,47	-	-	-	97.029,47
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	119.790,46	-	-	-	119.790,46

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.868.900,00	6.868.900,00	3.059.925,96	44,55
Proveniente da União	5.588.800,00	5.588.800,00	2.390.994,82	42,78
Proveniente dos Estados	1.280.100,00	1.280.100,00	668.931,14	52,26
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	765.600,00	765.600,00	204.024,12	26,65
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	7.634.500,00	7.634.500,00	3.263.950,08	42,75

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.186.400,00	4.766.000,00	1.510.488,26	31,69	1.371.227,47	28,77	1.368.868,79	28,72
Despesas Correntes	4.001.100,00	4.450.700,00	1.481.503,84	33,29	1.362.365,36	30,61	1.360.006,68	30,56
Despesas de Capital	185.300,00	315.300,00	28.984,42	9,19	8.862,11	2,81	8.862,11	2,81
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.227.500,00	3.423.000,00	1.874.449,91	54,76	1.448.551,74	42,32	1.440.774,24	42,09
Despesas Correntes	2.648.800,00	2.614.300,00	1.833.487,70	70,13	1.441.402,74	55,14	1.433.625,24	54,84
Despesas de Capital	578.700,00	808.700,00	40.962,21	5,07	7.149,00	0,88	7.149,00	0,88
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	372.700,00	372.700,00	45.577,23	12,23	33.487,65	8,99	32.837,54	8,81
Despesas Correntes	360.800,00	360.800,00	43.028,23	11,93	33.487,65	9,28	32.837,54	9,10
Despesas de Capital	11.900,00	11.900,00	2.549,00	21,42	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	7.786.600,00	8.561.700,00	3.430.515,40	40,07	2.853.266,86	33,33	2.842.480,57	33,20

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.548.600,00	14.796.100,00	4.429.489,23	29,94	4.095.293,42	27,68	4.067.889,11	27,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	11.611.000,00	11.806.500,00	4.778.661,36	40,47	3.502.368,69	29,66	3.489.590,28	29,56
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	372.700,00	372.700,00	45.577,23	12,23	33.487,65	8,99	32.837,54	8,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	26.532.300,00	26.975.300,00	9.253.727,82	34,30	7.631.149,76	28,29	7.590.316,93	28,14

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N° 177/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$ 1.408.843,90 (um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**, destinados ao custeio de dotações da Secretaria Municipal de Educação, com aplicação dos recursos do superávit financeiro das fontes de recursos 3101 (FUNDEB 70%); 3102 (FUNDEB 30%) 3103(5% educação); 3107(salário educação); 3146(transferências programa PNTE); 31043 (Programa PNATE/FNDE-transporte escolar) e 31042 (Programa PNAE-merenda escolar).*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n°29, de 28/05/2024 (LEI ESPECIFICA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **1.408.843,90 (um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**, destinados ao custeio de dotações da Secretaria Municipal de Educação, com aplicação dos recursos do superávit financeiro, nas seguintes dotações orçamentárias:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
11.002 – DIVISÃO DO FUNDEB
12.361.0022.2.083 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO REGULAR (FUNDEB 70%)
FONTE 3101 – FUNDEB 70% - exercício anterior
(518) 31.90.11.00.00 – Vencimento e vantagens fixas-pessoal civil R$ 454.846,19

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
11.002 – DIVISÃO DO FUNDEB
12.361.0022.2.084- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO REGULAR (FUNDEB 30%)
FONTE 3102– FUNDEB 30% - exercício anterior
(555) 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R$ 150.585,03

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2.074- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FONTE 3103– 5% sobre transferências constitucionais - exercício anterior
(556) 33.90.30.00.00 – material de consumo R$ 40.448,32
(557) 33.90.39.00.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 150.000,00
(558) 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R$ 150.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0022.2.072 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS REPASSES SALARIO EDUCAÇÃO
FONTE 3107– salário educação - exercício anterior
(559) 33.90.30.00.00 – material de consumo R$ 163.024,67
(560) 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R$ 100.000,00

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.782.0023.2.075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE/PNATE

FONTE 3146– transferências programa PNTE - exercício anterior
(561) 33.90.30.00.00 – material de consumo R$ 162.796,10
FONTE 31043– Programa PNATE/FNDE-transporte escolar - exercício anterior
(563) 33.90.30.00.00 – material de consumo R$ 6.131,18

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.306.0024.2.077**-** MANUTENÇÃO E ENCARGOS REPASSE MERENDA ESCOLAR
FONTE 31042– Programa PNAE-merenda escolar - exercício anterior
(562) 33.90.32.00.00 – material, bem ou serviço distribuição gratuita R$ 31.012,41

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 1.408.843,90

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) **O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2023), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 3101; 3102; 3103; 3107; 3146; 31043; 31042 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I):**

Fonte 3101 FUNDEB 70% (Superávit Financeiro exercício anterior) R$454.846,19

Fonte 3102 FUNDEB 30% (Superávit Financeiro exercício anterior) R$150.585,03

Fonte 3103 – 5% sobre transferências constitucionais (Superávit Financeiro exercício anterior) R$340.448,32

Fonte 3107 – salário educação (Superávit Financeiro exercício anterior) R$263.024,67

Fonte 3146 – transferências programa PNTE (Superávit Financeiro exercício anterior) R$162.796,10

Fonte 31042 – Programa PNAE-merenda escolar (Superávit Financeiro exercício anterior) R$31.012,41

Fonte 31043 – Programa PNATE/FNDE-transporte escolar (Superávit Financeiro exercício anterior) R$6.131,18

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X – Ações Prioritárias da Administração Municipal – Exercício 2024 **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N°175/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$120.594,88 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)** para ações de custeio destinadas ao setor cultural, conforme Lei complementar n° 195, de 08/07/2022 (Lei Paulo Gustavo).*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n°27, de 28/05/2024 (LEI ESPECIFICA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de **R$120.594,88 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)** junto ao Orçamento do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Oeste – PR, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.003 – DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0028.1.163- Incentivos Culturais da Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022
31085 - Ações de custeio destinadas ao setor cultural

(539) 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas… **R$3.282,89**
31086 - Ações de custeio destinadas ao setor cultural- Audiovisual
(540) 3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas. **R$ 117.311,99**

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ....R$ 120.594,88

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do superávit financeiro proveniente dos repasses decorrentes do Fundo Nacional Cultura, fonte de recursos 31085 e 31086 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item II - parecer 214/01-DCM-TC):

Fonte 31085: Ações de custeio destinadas ao setor cultural-LC195/2022
(Superávit previsto para o exercício corrente) ....R$ 3.282,89

Fonte 31086: Ações de custeio destinadas ao setor cultural- LC195/2022-Audiovisual
(Superávit previsto para o exercício corrente) ....R$ 117.311,99

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ....R$ 120.594,88

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024, na Secretaria Municipal de Educação, ficando o referido Anexo da seguinte forma:

"(...) Ações de custeio destinadas ao setor cultural –LC n °195/2022 Lei Paulo Gustavo

Unidade Orçamentária: 11.0013– DIVISAO DE CULTURA					
Programa: 0028 – ATIVIDADES CULTURAIS					
Tipo: PROJETO					
Função: 13 – CULTURA					
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL					
DESCRIÇÃO				METAS/VALORES	
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Recursos**	**Valores**
Ações de custeio destinadas ao setor cultural –LC n °195/2022 Lei Paulo Gustavo	**Atividade**	P	Un.	Ordinário	
				Vinculado	**R$ 120.594,88**
				Meta na LDO	**R$ 120.594,88**
Data Inicio: 22/04/2024					
Data Fim: 31/12/2024					

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação:

Unidade Orçamentária: 11.0013– DIVISAO DE CULTURA						
Programa: 0028 – Atividades Culturais						
Objetivo: Ações de incentivo à produção de atividades culturais (música, teatro, produções artísticas) com recursos da Lei Paulo Gustavo, de modo a fomentar a cultura e o entretenimento em nosso município.						
DESCRIÇÃO				METAS/VALORES		
Descrição da Ação	**Produto (Bem ou Serviço)**	**Tipo**	**Unidade Medida**	**Metas Física**	**Ano**	**Valores**
Incentivos Culturais da Lei Paulo Gustavo - Lei complementar 195/2022.	**Atividade**	P	UN	01	**2024**	**R$ 120.594,88**
				TOTAL		**R$ 120.594,88**
Função: 13 – Cultura						
Subfunção: 392 – Difusão Cultural						

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 865/2024
SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 574/2011, que instituiu o Conselho Municipal de Educação do Município de Ivaté, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 574/2011, que passará a contar com a seguinte redação:
Art.4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, dentre os quais se incluirão:
I – 03 (três) representantes do quadro próprio do pessoal do magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;
II – 02 (dois) representantes do quadro próprio do pessoal do magistério, atuantes da Rede Municipal de Ensino;
III – 02 (dois) representantes do quadro de servidores, atuantes da Rede Municipal de Ensino;
IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
V – 01 (um) representante de alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) da Rede Municipal de Ensino;
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 1º - Os membros do Conselho constantes nos incisos II, III, IV, V e VI serão eleitos por seus pares e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.
§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas.
Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 574/2011, que passará a contar com a seguinte redação:
Art. 8º - O presidente e o vice presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para outro período igual e consecutivo por uma única vez.
Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 574/2011, que passará a contar com a seguinte redação:
Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:
I – Ordinárias – realizadas semestralmente ou quando julgar necessárias;
II – Extraordinárias – sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço de seus conselheiros.
Art. 4° Todas as demais cláusulas e condições constantes e impostas pela Lei Municipal nº 574/2011 permanecem inalteradas.
Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente dispositivos da Lei Municipal nº 574/2011, de 15 de setembro de 2011.
Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 056 (Estatutário Efetivo)
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
Cargo: Professor (20 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Roselei Fatima Lessa Roqueti da Silva	44°
Andréia Aparecida Romano	45°
Jovana Santana da Silva	46°

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local:Endereço:
UBSRua Bom Sucesso, n° 487, Vila Brasília – Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de junho de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).
Maria Helena-PR, 29 de maio de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024
Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Douradina, localizada na Avenida Barão do Rio Branco n° 767, CEP 87.485-000, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:
I – MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade; e,
II – DOURADINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.871.405/0001-29, sito na Avenida Ipiranga, nº. 44, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Clenio Debastiani, portadora do CPF nº 036.315.769-78, RG nº 6.990.575-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Amambaí, nº. 3180, Zona 1-A, CEP. 87.501-070, cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento de indenização em razão do fornecimento de 47 botijões de gás de 13kg e 14 vasilhames de gás 45k após o término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 132/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de no valor de R$ 10.275,00, (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA TERCERA: O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será realizado mediante transferência bancária.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO PLENA: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação pelos danos causados no veículo mencionado na Cláusula Primeira, exonerando-se as partes de qualquer reclamação futura nas esferas cíveis, administrativas e criminais em relação ao mesmo objeto.
CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no artigo 37, § 6 °, da Constituição Federal e o artigo 43 do Código Civil.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Umuarama - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O MUNICÍPIO DE DOURADINA, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
MUNICÍPIO DE DOURADINA
Oberdam José de Oliveira
DOURADINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Clenio Debastiani

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024
Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Douradina, localizada na Avenida Barão do Rio Branco n° 767, CEP 87.485-000, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:
I – MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade; e,
II – IGEHAL SEGURANÇA EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Amapá, nº 3340, Zona V, CEP. 87.405-280, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.884.201/0001-31, e na Inscrição Estadual sob o nº 907.75917-26, telefone (44) 9.9718-0676, e-mail igehalsegurança@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Odair Jose Scarso, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.130.742-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.676.559-17, residente e domiciliado à Av. Amapá, nº 3340, Zona V, CEP. 87.405-280, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento de indenização em razão dos Serviço de vigilância desarmada em turnos de 12h cada, prestados nos dias 03/05/2024 a 08/05/2024, com complementação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de no valor de R$ 11.704,00 (onze mil setecentos e quatro reais).
CLÁUSULA TERCERA: O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será realizado mediante transferência bancária no Banco Sicredi - Agência 0726 - Conta 91.034-5-0. .
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO PLENA: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação pelos danos causados no veículo mencionado na Cláusula Primeira, exonerando-se as partes de qualquer reclamação futura nas esferas cíveis, administrativas e criminais em relação ao mesmo objeto.
CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no artigo 37, § 6 °, da Constituição Federal e o artigo 43 do Código Civil.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Umuarama - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O MUNICÍPIO DE DOURADINA, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
MUNICÍPIO DE DOURADINA
Oberdam José de Oliveira
IGEHAL SEGURANÇA EIRELI
Odair Jose Scarso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 140, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Concede Licença Especial de 30 dias, a servidora Maria Josefa dos Santos.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Seção IV art. nº 139 da Lei nº 17/2022, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 085/2024,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Maria Josefa dos Santos, matrícula nº 202404, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 30 (trinta) dias, com referência ao quinquênio 2015/2020, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 29 de maio de 2024.
Edifício do Paço Municipal, 29 de maio de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N°176/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de* ***CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR****, no valor de* ***R$ 275.411,13*** *(duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos), decorrente do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, bloco de proteção básica e emendas parlamentares e deliberações com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n°26, de 28/05/2024 (LEI ESPECIFICA)**.

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor **R$ 275.411,13 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos)**, decorrentes do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, bloco de proteção básica e emendas parlamentares e deliberações com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos a seguir, na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.003– Divisão Fundo Munic. Assistência Social

08.244.0016.1.161–Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog 41066052021002

FONTE 31052 - Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog -Superávit exercício Anterior.

(514) 3.3.90.30.00 – Material de consumo	R$ 66.536,60
(521) 3.3.90.36.00- Serviços de terceiros pessoa física	R$ 40.000,00
(522) 3.3.90.39.00- Serviços de terceiros pessoa jurídica	R$ 60.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.003– Divisão Fundo Munic. Assistência Social

08.244.0016.1.115–Aquisição de equipamentos e material permanente-Recurso FNAS

Fonte 31050-Portaria 150/2021 - FNAS – Equip. Assistência Social- Exercício anterior

(523) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	R$ 11.788,47

10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

10.004 – DIVISAO DO FUNDO DA CRIANÇA (ECA)

08.243.0017.6.076 – Deliberação 47/202-FIA Apoio as gestantes e crianças

Fonte 31084- Deliberação 47/2022 – FIA Apoio as gestantes e crianças

(524) 3.3.90.30.00.00 – material de consumo	R$ 6.836,26
(525) 3.3.90.36.00.00- Serviços de terceiros- Pessoa Física	R$ 20.000,00
(526) 3.3.90.39.00.00- Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
(527) 4.4.90.52.00.00-Equipamentos e material permanente	R$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

10.001– DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0016.1.121– Deliberação 15/2022-FIPAR Incentivo ao idoso

FONTE 1083 - Deliberação 15/2022-FIPAR Incentivo ao idoso

(528) 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	R$ 2.500,00
(529) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.249,80
(530) 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	R$ 12.500,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR …….....R$ 275.411,13

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O resultado do superávit financeiro apurado em 31/12/2023 nas fontes de recursos:31052, 31050,31084, 31083 (Lei 4.320/64 – artigo 43 – parágrafo 1º - item I - parecer 214/01-DCM-TC):

Fonte - 31052	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS. (Superávit financeiro)	**R$166.536,60**
Fonte - 31050	Portaria 150/2021 - FNAS – Equip. Assistência Social- (Superávit financeiro)	**R$ 11.788,47**
Fonte - 31084	31084- Deliberação 47/2022 – FIA Apoio as gestantes e crianças. (Superávit financeiro)	**R$76.836,26**
Fonte - 31083	Deliberação 15/2022-FIPAR Incentivo ao idoso. (Superávit financeiro)	**R$20.249,80**

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024, na **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 259/2024
Data: 29.05.2024
Ementa: constitui comissão para proceder a avaliação de imóvel para os fins que especifica, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e, considerando o memorando online sob o nº 2.062/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão composta pelos Servidores Públicos Municipais Franz Jambersi – Matrícula Funcional nº 2429-1, Bruno Andrei Colcetta – Matrícula Funcional nº 29173-1 e Marcelo Ronnie da Silva – Matrícula Funcional nº 29297-6, para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação do imóvel com área, o bem imóvel denominado (Chácara nº 17-B-desmembrada-parte, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parte, chácara nº 16-A, e chácara nº 14)-B com área de 4.787,19 m², a ser destacada do terreno denominado Chácara nº 17-B-desmembrada-parte, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parte, chácara nº 16-A, e chácara nº 14, objeto da matrícula nº 9.296 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a seguinte referência e descrição do memorial descritivo - Inicia-se como ponto de amarração o vértice entre a Rua Pedro Lopes com a Rua Monteiro Lobato, especificamente o vértice do LOTE nº 12 da QUADRA nº 95 do Plano de Loteamento denominado de Novo Loteamento Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, ponto PA de coordenadas 777.716,9608 E e 7.332.795,1991 N; segue por uma linha perpendicular na Rua Monteiro Lobato numa extensão de 24,00 metros até atingir o ponto M08a; Efetua-se deflexão à esquerda, segue em linha reta do ponto M08a ao ponto M08b numa extensão de 24,00 metros e azimute 92º 14' 03", confrontando-se com a Rua Monteiro Lobato; Efetua-se deflexão à direita, segue em linha reta do ponto M08b ao ponto M11a numa extensão de 184,04 metros e azimute de 182º 25' 14", confrontando-se com a área denominada (Chácara nº 17-B-desmembrada-parte, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parte, chácara nº 16-A, e chácara nº 14)-A; Efetua-se deflexão à direita, segue-se do ponto M11a ao ponto M11b numa extensão de 43,58 metros em linha sinuosa, confrontando-se com o córrego Carumbei e Chácara (10-REM, 12, 15 e 17-A-REM)-REM de propriedade do Município de Guaíra, Estado do Paraná (matrícula CRI-Guaíra 9.505); Efetua-se deflexão à direita, segue-se em linha reta do ponto M11b ao ponto M08a (ponto que deu inicio a esta redação) numa extensão de 207,13 metros e azimuta de 02º 25' 14", confrontando-se com a área denominada (Chácara nº 17-B-desmembrada-parte, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parte, chácara nº 16-A, e chácara nº 14) REM.
Art. 2º O laudo destina-se a atualizar o laudo de avaliação já elaborado em função da portaria nº 479/2020 de 14.10.2020, tendo em vista a alteração havida na área do terreno de 3.586,21 m² para 4.787,19 m², conforme as medidas e confrontações do novo memorial descritivo.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos laudos de avaliação.
Art. 4º O desempenho das atribuições dos membros desta Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUAÍRA - PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Súmula: Aprovação do Plano de Ação e o Termo de Adesão referente DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 – CEDCA/PR no Valor de R$ 54.000,00

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra-PR (CMDCA), em conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.593/2008, em reunião ordinária realizada *on line* no dia 27 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Adesão** referente DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 – CEDCA/PR, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), os quais serão utilizados no atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência – FMDCA.

Art. 2º - Aprovar o **Plano de Ação** referente DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 – CEDCA/PR, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), os quais serão utilizados no atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência – FMDCA

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrário.

Guaíra, 27 de Maio de 2024

IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 061 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: Professor (20 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fernanda Azumi	45°

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília– Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de junho de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.)
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (Emitida no fórum em Umuarama)
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.
Maria Helena-PR, 29 de maio de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 078/2024
CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 139 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2011, de 14/06/2011.
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir com as pessoas abaixo nominadas o Conselho Municipal da Cidade de Iporã.
A-REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO
I - Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 42,30%;
Secretaria Municipal de Finanças e Compras
Titular: Clovis Adriano Burgo
Suplente: Lilian Renata Nakashima
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Titular: Eliane Maria Bortoletto Poli
Suplente: Cintia Siquerolo Oselieri
Secretaria Municipal de Administração, Segurança Publica e Desenvolvimento
Titular: Rodrigo Wesley Montoro
Suplente: Renan Gustavo Borges
Câmara de Vereadores
Titular: Jubineis Alves dos Reis
Suplente: Adão Alves Pimentel
B-REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
II - Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%
Titular: Emerson
Suplente: Luis Pereira de Souza
Titular: Marcos Roberto Pereira
Suplente: Osmar Aparecido da Costa Silva
Titular: Gilmar Jorge de Andrade
Suplente: Celia Aparecida da Silva Romano
II - Trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%
Titular: Antonio Carlos Bogaz Nespolo
Suplente: Dirce Tomazela
III - Empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%
Titular: Cleverson Rocha
Suplente: Endryu Faria
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%
Titular: Arildo Antonio de Campos
Suplente: Ariel de Moraes Andreani
Art.2ª. Fica nomeado como Presidente do Conselho Rodrigo Wesley Montoro
Art.3ª Pela atividade exercida no Conselho Municipal da Cidade de Iporã, os integrantes não receberão qualquer tipo de remuneração.
Parágrafo único. O mandato dos membros do presente conselho será de 2 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos uma única vez.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°.060/2023, de 21/06/2023.
Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.
SÉRGIO LUIS BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, adjudico e homologo a licitante vencedora do Processo Licitatório nº 014/2024 - Concorrência Eletrônica nº 002/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
• CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - CNPJ 16.514.870/0001-19.
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA PAI DA BRASA E NA ESTRADA CEMITERINHO, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, para atendimento do Convênio/Instrumento de Repasse nº 4103370/2023.
Brasilândia do Sul-PR, 29 de maio de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: TREVISA SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 04.862.831/0002-04
PROCESSO Nº. 027/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 4X2 CARROCERIA MADEIRA OU METÁLICA, NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR DO CONTRATO: 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/05/2024.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 114/2024 de 27 de maio de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL
08.001.08.244.1501.2.064 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS

496	4.4.90.52.00.00	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
			Total Suplementação:	**11.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL
08.001.08.244.1501.2.06 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS

275	3.1.90.11.00.00	934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
			Total Redução:	**11.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 115/2024 de 27 de maio de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.365.1400.2.018 ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

213	3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
			Total Suplementação:	**135.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

178	3.1.90.13.00.00	103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	135.000,00
			Total Redução:	**135.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 116/2024 de 27 de maio de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL
08.001.08.244.1501.2.064 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS

497	4.4.90.52.00.00	940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
			Total Suplementação:	**10.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL
08.001.08.244.1501.2.06 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS

290	3.3.90.39.00.00	940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
284	3.3.90.30.00.00	940	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
			Total Redução:	**10.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 117/2024 de 27 de maio de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL
08.001.08.244.1501.2.064 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS

498	4.4.90.52.00.00	920	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
			Total Suplementação:	**15.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3920 (920)	IGD - PAB AUXILIO BRASIL ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00
Total		**15.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 201822
RG: 4.483.508-8
DESTINO/UF: PARANAVAI
SAÍDA: 03:45H:MN DIA 27/05/2024
RETORNO:12:02H:MN DIA 27/05/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de PARANAVAI , para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/ Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:04:40:00H 27/05/2024
RETORNO:13:45:H 27/05/2024
MEIO DE TRANSPORTE:KRONOS PLACA:SEB8B08
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/ Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:08:30:00H 28/05/2024
RETORNO:19:40:H 28/05/2024
MEIO DE TRANSPORTE:KRONOS PLACA:SEB8B08
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/ Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MARÇO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF: MARINGA E CIANORTE
SAÍDA:05:00:H 29/05/2024
RETORNO 12:30 HM DIA 29/05/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5694
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA E CIANORTE, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/ Maria Aparecida da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 108/2024 de 27/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 21.979,00 (vinte e um mil novecentos e setenta e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.606.0014.1.020.	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
663 - 4.4.90.52.00.00 03000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.979,00
	Total Suplementação:	**21.979,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 21/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 04/2023, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **03/06/2024 a 07/06/2024** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

14ª REGIONAL DE PARANAVAÍ

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
14º	069	Carolina de Fatima Maciel da Silva	Técnico de Enfermagem Socorrista	Paranavaí*

* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 14ª Regional de Paranavaí, quais sejam: Loanda, Nova Londrina, Terra Rica, Cruzeiro do Sul, Querência do Norte, Paranavaí.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

7. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

1

e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 034/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de grades de proteção para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

EMPRESA: CONSTRUTORA AMANHECER LTDA - CNPJ: 28.782.151/000-68

VALOR TOTAL: R$ 16.700,20 (dezesseis mil, setecentos reais e vinte centavos)

Mariluz, 28 de maio de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024
Processo Administrativo 101/2024
Processo Administrativo_1Doc Nº 1006/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE,** no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I, do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Saúde para **PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGUROS REFERENTE O SINISTRO Nº 5312023558610, DO VEÍCULO AMBULANCIA RENAULT MASTER PLACAS SEM9H09, PATRIMONIO 9553, DA SECRETARIA DE SAUDE ,** no valor de **R$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).**

Figura como contratado a Empresa: **BETO MARTELINHO DE OURO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 15.330.584/0001-30, com sede à Rua Pioneiro, 1149 – Centro - CEP: 85.950-000, na cidade de Palotina, estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contração dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339039199900	Outros Serviços de Manutenção e Conservação

Requisição: 075 – Reserva: 113/2024

Altônia, 29 de maio de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 14/06/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 14/06/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 14/06/2024.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 885.400,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº3
Ref: CONTRATO Nº45/2023
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 19/08/2024.
Cláusula Segunda: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quinta do presente contrato, encerrando-se em 16/11/2024.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 21/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3247/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 6.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.07.08.243.0005.6.071	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 500,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 100,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 50,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 50,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 130,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 500,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 30,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 200,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0	R$ 1.500,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 500,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 500,00
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 50,00
14.07.08.243.0005.6.071	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	R$ 1.000,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 890,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N° 026/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 013/2024.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024, de 10 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, e considerando o Deferimento do Recurso protocolado sob nº 97, na data de 21 de maio de 2024, RESOLVE,
I - TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 013/2024, para contratação temporária de PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – 20 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO INFANTIL – 40 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL com habilitação em LÍNGUA INGLESA – 20 HORAS; e PSICÓLOGO(A) – 40 HORAS, com formação de cadastro de reserva, para atendimento da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:
CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
01	Aline Francieli Victor	057.366.139-13	30,0	45,0	75,0	1º

CARGO: PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
49	Fabiana Santos da Costa Barros	053.961.089-59	48,0	50,0	98,0	1º
51	Claudia Nascimbeni Thomaz	041.016.289-20	46,0	50,0	96,0	2º
19	Eliane dos Santos Pelegrino Freire	054.145.309-20	42,0	50,0	92,0	3º
14	Taimara Camilo Pãoeagua	075.062.009-96	38,0	50,0	88,0	4º
25	Fabiana de Lima Oliveira	050.853.409-73	36,0	50,0	86,0	5º
07	Mônica Aparecida Santos	063.331.309-23	34,0	50,0	84,0	6º
56	Josiane Maria dos Santos	077.846.879-82	34,0	50,0	84,0	7º
68	Graziele Ariadni Araujo da Silva	112.845.929-95	34,0	50,0	84,0	8º
47	Camila Patricia da Silva	063.365.229-62	38,0	45,0	83,0	9º
26	Daniely Alves Silva	101.175.569-63	38,0	45,0	83,0	10º
06	Elisângela P. Borges de Fátima	044.568.359-74	36,0	45,0	81,0	11º
34	Daniele Cristina Onesko	045.700.189-55	30,0	50,0	80,0	12º
18	Tatiane Stanisoski F. Marques	077.191.509-88	30,0	50,0	80,0	13º
17	Daiane Aparecida Santos	063.331.299-17	34,0	45,0	79,0	14º
05	Naiara dos Santos Agostinho	095.643.559-90	34,0	45,0	79,0	15º
52	Edneya Mazieiro Campos Coutinho	929.429.039-53	28,0	50,0	78,0	16º
43	Sandra Maria dos Santos Trindade	021.972.939-58	28,0	50,0	78,0	17º
08	Adriana Maia de Oliveira Cogo	041.951.949-11	28,0	50,0	78,0	18º
22	Isabela Cristina Costa Silva	104.007.789-71	28,0	50,0	78,0	19º
04	Mayara Cordeiro Galvão	112.418.519-48	28,0	50,0	78,0	20º
44	Silvana Soares de Souza	045.820.799-38	30,0	45,0	75,0	21º
13	Andréa de Oliveira Souza Luiz	073.620.499-78	28,0	45,0	73,0	22º
54	Luana Cristina Cogo	096.582.829-89	28,0	42,5	70,5	23º
40	Jéssica Apª. Cerqueira da Silva	373.530.418-46	34,0	35,0	69,0	24º
65	Maria de Lourdes dos Santos	062.818.949-44	32,0	35,0	67,0	25º
42	Andréia Maria da Silva	050.538.759-01	26,0	40,0	66,0	26º
02	Gabriela Vieira de Souza dos Reis	104.230.049-64	36,0	30,0	66,0	27º
59	Estefani Apª. Soares dos Santos	100.210.449-10	34,0	30,0	64,0	28º
60	Isabella Campos Fonseca	085.840.359-58	32,0	30,0	62,0	29º
29	Nubia dos Santos Gomes	103.413.629-13	26,0	35,0	61,0	30º
63	Lesandra Corbari de Morais	021.465.619-55	28,0	32,0	60,0	31º
12	Yasmin da Silva	089.146.329-11	26,0	32,5	58,5	32º
36	Estefany Modena dos Santos	152.767.509-20	32,0	25,0	57,0	33º
66	Gabriel Vinicius Santos Marques	136.847.739-99	28,0	25,0	53,0	34º
10	Rayssa Silva dos Santos	155.126.989-90	26,0	25,0	51,0	35º
64	Raianny Kelly da Silva Santos	127.712.749-22	34,0	15,5	49,5	Reprovada
37	Patrícia Alcides da Silva	066.332.819-51	34,0	15,0	49,0	Reprovada
55	Rosilene Apª. Munhoz dos Santos	035.857.779-96	28,0	20,0	48,0	Reprovada
50	Daiane Priscila Paixão	069.135.979-24	30,0	16,0	46,0	Reprovada
20	Karine Ricardo de Souza de Paula	081.545.889-43	30,0	00,0	30,0	Reprovada
30	Emilyn Ferreira dos Santos	109.989.019-54	26,0	00,0	26,0	Reprovada

CARGO: PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
49	Fabiana Santos da Costa Barros	053.961.089-59	48,0	50,0	98,0	1º
40	Jéssica Apª. Cerqueira da Silva	373.530.418-46	34,0	35,0	69,0	2º
42	Andréia Maria da Silva	050.538.759-01	26,0	40,0	66,0	3º

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
01	Thayná Proença de Oliveira	086.226.769-27	40,0	45,0	85,0	1º
20	Patrícia da Silva Abreu	077.956.779-08	34,0	50,0	84,0	2º
23	Solange da Silva Pereira	047.589.519-56	28,0	50,0	78,0	3º
16	Ana Paula de O. Sousa Reina	065.179.479-06	28,0	50,0	78,0	4º
08	Rosilene Clemente dos Santos	061.814.019-03	38,0	39,0	77,0	5º
03	Heloisa Cogo	113.862.259-16	30,0	47,0	77,0	6º
27	Jucelha Rosa de Oliveira	069.081.589-18	28,0	45,0	73,0	7º
02	Juliana Modena	047.504.349-90	26,0	45,0	71,0	8º
11	Eliana Fumiko Kowata	606.762.999-20	26,0	44,0	70,0	9º
25	Aline Modena Cerniauskas	089.308.589-88	28,0	40,0	68,0	10º
09	Ana Maria Magalhães de Araujo	086.471.579-07	36,0	30,5	66,5	11º
12	Cátia Cristina dos Santos Moura	059.862.189-06	26,0	40,0	66,0	12º
26	Odinéia Denise da Rocha	086.875.669-56	26,0	38,0	64,0	13º
18	Brizziane Brizzi de Oliveira	087.941.299-24	36,0	25,0	61,0	14º
32	Joseane da Silva Aquino Lima	038.352.175-00	32,0	27,0	59,0	15º
04	Dircimara Ferreira L. dos Santos	084.571.889-41	28,0	30,0	58,0	16º
05	Luiza Marques de Alcantara	113.365.199-24	38,0	20,0	58,0	17º
33	Jéssica Nayara de Morais Freire	088.304.089-13	28,0	23,0	51,0	18º
28	Taynara Vicente da Silva	059.945.491-18	26,0	15,5	41,5	Reprovada
10	Talia Geri de Souza da Silva	091.889.049-70	28,0	10,0	38,0	Reprovada

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
20	Patrícia da Silva Abreu	077.956.779-08	34,0	50,0	84,0	1º
08	Rosilene Clemente dos Santos	061.814.019-03	38,0	39,0	77,0	2º
32	Joseane da Silva Aquino Lima	038.352.175-00	32,0	27,0	59,0	3º
05	Luiza Marques de Alcantara	113.365.199-24	38,0	20,0	58,0	4º

CARGO: PSICÓLOGO(A) – 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
02	Stephanei Coelho Paulini	099.601.579-54	42,0	42,0	61,0	1º
01	Luana R. dos S. Peres Gualda	089.016.729-01	38,0	12,0	50,0	2º

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.
Cafezal do Sul-PR, 27 de maio de 2024.
CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 021/2024
O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 021/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br "Acesso Identificado e www.cafezaldosul.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 065/2023, Decreto Municipal n° 066/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Aquisição de dois veículos para o setor saúde, sendo uma Minivan e uma Picape, para atender a secretaria de saúde, conforme resolução SESA nº 1737/2023.
VALOR MAXIMO: R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 17/06/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 as 09:00 horas do dia 17/06/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/06/24.
Cafezal do Sul – PR, 29 de maio de 2024.
KATIA SILVA TRIVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024-PMI
CONTRATANTE: Município de ICARAIMA, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Hermes Vissoto, 810, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.337/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Marcos Alex de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 e do CPF/MF nº 166.999.308-69, e
CONTRATADA: RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 26.129,21 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico, na sede do município e no Distrito de Vila Rica do Ivaí, no Município de Icaraíma-PR , tudo de acordo com Projeto SAM n° 70.
VALOR: R$ 7.095.000,75(sete milhões, noventa e cinco mil e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2024.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.
Icaraíma, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 227/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Servidor WELLISON JUNIOR BOSCARIOLI, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG n.º 12.697.591-0 SSP/PR e CPF n.º 086.726.779-86, ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem no dia 03 e retorno no dia 04 de junho de 2024, para transporte de paciente para cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024
EXCLUSIVA PARA EMPRESA MEI/ME/EPP
O MUNICIPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará PREGÃO ELETRONICO, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº28/2023,e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Equipamento Hospitalar, e Diversos Materiais Permanentes para Manutenção do Centro de Saúde de Perobal, através de recursos Resolução SESA N.° 507/2023.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 29 de maio de 2024 às 09:00h00min até13 de junho de 2024às 08h30min.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:13 de junho de 2024as 08h31min até 08h59min
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:13 de junho de 2024às 09h00minh00min
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 141.691,91(cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.
LINK PARA ACESSO AO EDITAL:
https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoese https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
Perobal, 29 de maio de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 81/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.195.441/0001-72
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 065/2024 – Pregão Eletrônico nº 25/2024 Registro de Preços nº 15/2024
OBJETO: Registro de preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Climatizadores, para as Secretarias de Assistência Social e Educação do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)

LOTE I ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PROPOSTA VENCEDORA POR UNIDADE	VALOR GERAL A CONTRTAR POR ITEM	FIRMA VENCEDORA
1	Climatizador evaporativo (parede) com vazão ar-normal no mínimo 24.000 M^3H; Voltagem: 220V; Direcionamento da saída de ar do equipamento: para baixo; Dimensões mínimas externa (CX x L x A=): 980x1100x1340 (ALP); Capacidade do reservatório mínimo: 30 L; Motor com Potência no mínimo 1. cv, (INSTALADO)	UNIDADE	2	R$ 10.800,00	R$ 21.600,00	EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI - EPP CNPJ: 06.195.441/0001-72
2	**Climatizador evaporativo (teto) inclui dutos, suportes e vedação,** com vazão ar-normal no mínimo 26.000 M^3H; Voltagem: 220V; Direcionamento da saída de ar do equipamento: para baixo; Dimensões mínimas externas (980x1100x1100mm (ALP) abertura do telhado mínimo 700mm de diâmetro, reservatório mínimo 30L, motor com potência no mínimo 1cv, INSTALADO.	UNIDADE	4	R$ 11.500,00	R$ 46.000,00	EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI - EPP CNPJ: 06.195.441/0001-73
		VALOR TOTAL A SER CONTRATADO			R$ 67.600,00	

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

DA ENTREGA: - As entregas e Intalações, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 30 (trints) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.

- A entrega será efetuada de forma parcelada, conforme as demandas, durante o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 29 de maio de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI - EPP
CNPJ: 06.195.441/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024, refere-se à Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de grades de proteção para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Considerando a necessidade de dar maior segurança aos bens públicos, tornar-se-á essencial a aquisição destes materiais, visto que o prédio passou por reformas nos últimos meses, onde ocorreu a troca das janelas e portas antigas por vidros do tipo blindex, sendo, portanto, imprescindível a instalação destas grades para diminuir a vulnerabilidade do local.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA AMANHECER LTDA CNPJ: 28.782.151/000-68	**R$ 16.700,20 (dezesseis mil, setecentos reais e vinte centavos)**

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 28 de maio de 2024.

ANDREA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária de Assistência do Município.

Mariluz, 28 de maio de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por sua Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 11.037.559-0, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 113.676.509-33, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para o cargo de Assistente Social, conforme as normas e condições estabelecidas neste edital, em razão da urgência e emergência no suprimento do cargo, conforme reunião realizada no bojo do Procedimento Administrativo 0066.23.000004-5 do Ministério Público do Estado do Paraná.
1. DAS VAGAS
Será oferecida 01 (uma) vaga 30 horas para o cargo de Assistente Social com vencimento de R$ 3.796,28 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), pelo Regime Geral de Previdência.
2. DOS REQUISITOS
2.1. Diploma de conclusão do curso de graduação em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no conselho da classe;
2.2.Disponibilidade de assumir as funções no período, sem ocorrer acúmulo de cargos e funções;
2.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
2.4. Não ter sofrido penalidades em processo administrativo em razão de descumprimento de suas funções profissionais;
2.5. Gozar de boa saúde física e mental, de forma a não inviabilizar as atividades inerentes à função;
2.6. Reconhecida idoneidade moral;
2.7. Atender as condições prescritas para a função, nos termos deste edital;
2.8.Apresentação, no ato da inscrição, de toda a documentação exigida neste edital, de forma legível;
2.9. Conhecimento dos termos deste edital.
2.10. O candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 75 (setenta e cinco) anos incompletos no momento da inscrição;
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão realizadas no período de 03 de junho de 2024 a 10 de junho de 2024.
3.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição preenchida (disponível no local de inscrição).
b) Cópia do diploma de graduação em Serviço Social.
c) Currículo atualizado.
d) CPF.
e) RG.
3.3. As inscrições serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Rua Jorge Ferreira, 627- Francisco Alves – Estado do Paraná.
4. DA AVALIAÇÃO
4.1. A avaliação dos candidatos será realizada exclusivamente por meio de currículo e análise de títulos.
4.2. Serão considerados os seguintes critérios:
Titulação acadêmica (especialização, mestrado, doutorado).
Experiência profissional na área.
Participação em cursos e eventos relacionados à Assistência Social.
5. DA CLASSIFICAÇÃO
5.1. A classificação dos candidatos será realizada com base na pontuação obtida na análise de títulos, considerando os seguintes critérios:
Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós –Graduação, no âmbito de Especialização, Mestrado ou Doutorado, na área correspondente da função do cargo 5 pontos cada.
Experiência comprovada na função de Assistente Social. 1 ponto para cada ano de experiência.
Participação em cursos e eventos relacionados à Assistência Social.
0,5 pontos para cada curso realizado com carga horária mínima de 16 horas.
5.2 - Verificada a ocorrência de empate após a aplicação dos critérios de classificação, o desempate será feito com a ordem que segue:
a. Candidato mais idoso;
b. Candidato que apresentar maior tempo de serviço na função conforme vaga pleiteada;
c. Candidato com maior titulação;
6. DO RESULTADO FINAL
6.1. O resultado final será divulgado 12/06/2024 no site www.franciscoalves.pr.gov.br no diário Oficial do Município.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. A contratação dos candidatos aprovados se justifica pela urgência no suprimento do cargo e obedecerá à ordem de classificação e à necessidade do Município de Francisco Alves, sendo válido até a futura e eventual contratação oriunda da realização do Concurso Público objeto do Projeto de Lei 19/2024.
7.2 - Para fins de admissão, o candidato quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos descritos abaixo, sob pena de perder a vaga.
a) Cartão do PIS/PASEP;
b) Título Eleitoral;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
e) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
g) Diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo público, reconhecido pelo MEC;
h) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
i) Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
j) Certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo cartório judicial estadual do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
k) Declaração de bens e valores com dados referentes até a data da posse ou Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992;
l) Declaração de acúmulo de cargos e/ou empregos públicos;
m) Conta salário;
n) Comprovante de Residência;
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.
8.2. Ficam nomeados para compor a comissão de avaliação do presente Processo Seletivo os seguintes servidores:
- João Vitor de Oliveira Botura – Procurador Geral.
- Silverlane Aparecida Furtuoso da Silva – Psicóloga.
- Márcia Regina Amadeu Porto – Diretora Departamento de Recursos Humanos.
8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo processo seletivo.
Francisco Alves, 29 de maio de 2024.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 322
De 29 DE MAIO DE 2024.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 02 (duas) diárias, no valor de R$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), e 01 (uma) diária de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 1.144,87 (Um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), ao servidor municipal WAGNER SILVA, matrícula n° 604 , ocupante do cargo de MOTORISTA/40h, lotado na Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
24/05/2024 A 26/05/2024 05h00min/
08h00min Curitiba - Pr Levar os alunos da Capoterapia para apresentação no Evento de Graduação de Mestres da Capoeira.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 28 de maio de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2024
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 022/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO termo de ratificação Nº 022/2024 de 29 de maio de 2024
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **BETO MARTELINHO DE OURO LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. **15.330.584/0001-30**, neste ato representada pelo GETULIO DE VARGAS**,** portador do RG nº 82767444, CPF nº. 037.658.849-79, residente na RUA PIONEIRO, 1149 - Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 022/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA DE SEGUROS DO SINISTRO Nº5312023558610, DA AMBULANCIA RENAULT, PATRIMONIO 9553, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA DA APÓLICE 531.714.419.097 DO VEÍCULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER- PLACA SEM9H09 – PATRIMÔNIO 9553 DA SEGURADORA PORTO SEGURO– CONFORME SINISTRO 5312023558610 – REPAROS NO MENCIONADO VEÍCULO	15.960,00	15.960,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa BETO MARTELINHO DE OURO LTDA e de R$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **29/05/2024** e término em **28/09/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº022/2.024".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 05 (cinco) dias, no oficina da contratada, no Município de Palotina – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339039199900	Outros Serviços de Manutenção e Conservação

Altônia-PR., 29/05/2024.

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2024

Decreto nº 39/2024 de 24/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
07 SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.001 DEPTO RODOV.DE PATRULHA MECANIZADA
07.001.26.782.0016.2.032 Manutenção Serviços Rodoviários
430 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 600.000,00
Total.....: 600.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Superavit Financeiro nas Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres) 000 600.000,00
Total: 600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 24 de maio de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 054/2024.
Designa os gestores do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 1.276, de 16 de abril de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados como gestores do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA de Perobal, Estado do Paraná, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.276, de 16 de abril de 2024, os Sres. ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3.246.516-1/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 670.647.799-00, e AMAURI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Secretário de Administração e Fazenda, portador da Cédula de Identidade de RG nº 529.325/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 384.680.501-72.
Art. 2º. São considerados de relevante interesse social os serviços prestados pelas pessoas acima designadas, porém, sem ônus algum para o município.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se existentes.
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 28 de maio de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 193 /2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O **PRESIDENTE DO CIUENP** - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1	ALICE MEDEIROS A. EMERENCIANO	13/11/22 a 12/11/23	AUXILIAR DE TARM	UMUARAMA	03/06/24 a 03/06/24
2	ANDERSON EYDI MORISHITA	05/07/22 a 04/07/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	CAMPO MOURAO	10/06/24 a 10/06/24
3	ANIZIA M. FERREIRA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL	01/06/24 a 01/06/24
4	BRUNO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	10/07/22 a 09/07/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	09/06/24 a 09/06/24
5	DARLENE TURMAN	13/11/22 a 12/11/23	AUXILIAR DE TARM	UMUARAMA	02/06/24 a 02/06/24
6	DAYANE V. GALASSI	02/08/22 a 01/08/23	AUXILIAR DE TARM	UMUARAMA	03/06/24 a 03/06/24
7	DIRCEU MIRANDA PRADO JUNIOR	04/05/22 a 03/05/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	RONDON	02/06/24 a 02/06/24
8	EDINA SCAVRON RIBEIRO	02/01/23 a 01/01/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	MANOEL RIBAS	15/06/24 a 15/06/24
9	EDSON ALFREDO DE FREITAS JUNIOR	01/08/22 a 31/07/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	02/06/24 a 02/06/24
10	ELAINE DE S. HEINS	11/11/22 a 10/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	DOURADINA	01/06/24 a 01/06/24
11	FERNANDA P. DUBAY	01/02/23 a 31/01/24	MEDICO INTERVENCIONISTA	CAMPO MOURAO	01/06/24 a 01/06/24
12	GABRIEL PINATO ORTI DE ARAUJO	02/08/22 a 01/08/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	UMUARAMA	06/06/24 a 06/06/24
13	JADSON DA S. SANTOS	25/01/23 a 24/01/24	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	GOIOERE	12/06/24 a 12/06/24
14	JEAN CARLOS F. DA SILVA	01/08/22 a 31/07/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAI	01/06/24 a 01/06/24
15	JISUILDO F. BERTOLINO	18/05/23 a 17/05/24	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	MANOEL RIBAS	15/06/24 a 15/06/24
16	JULIANA B. DOS SANTOS	18/05/23 a 17/05/24	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - IVPR	IVAIPORA	02/06/24 a 02/06/24
17	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CAETANO	01/07/22 a 30/06/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	LOANDA	01/06/24 a 01/06/24
18	MARJORIE DE C. LOPES	11/11/22 a 10/11/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	LOANDA	18/06/24 a 18/06/24
19	PAULO RENATO CORA	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	11/06/24 a 11/06/24
20	SAMANTA HAERTEL	05/07/22 a 04/07/23	MEDICO INTERVENCIONISTA	CIANORTE	09/06/24 a 09/06/24

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de maio de 2024

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 144/2024
Designa servidores para movimentação de contas bancárias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para movimentações bancárias do Município de Perobal:
ALMIR DE ALMEIDA – Prefeito Municipal.
RG. 3.246.516-1
CPF. 670.647.799-00
AMAURI DE ALMEIDA – Secretário de Fazenda.
RG. 529.325
CPF. 384.680.501-72
Art. 2º Determinar que todas as movimentações financeiras, deverão ser assinadas em conjunto, por ALMIR DE ALMEIDA – Gestor Municipal e AMAURI DE ALMEIDA – Secretario Municipal de Fazenda designado, como segue:
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE – FME CNPJ: 55.272.415/0001-06
EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
AUTORIZAR COBRANÇAS
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUES
SUSTAR-CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRA
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTO POR MEIOS ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO PROGRAMAS REPASSES RECURSOS FEDERAIS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIROS/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.
CONSULTAR OBRIGAÇOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAO - DDA
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de maio de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 226/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: NOMEIA MARIA AUGUSTA ZAGO MEXIA PARA O CARGO DE PSICÓLOGA EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 051/2023, de 03 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 012/2024, de 10 de abril de 2024; o Edital nº 023/2024, de 22 de maio de 2024 – Homologação do Resultado Final; e o Edital nº 025/2024, de 27 de maio de 2024 – Convocação da Candidata, RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 03 de junho de 2024, a Srta. MARIA AUGUSTA ZAGO MEXIA, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob n.º 12.535.997-3/PR e CPF sob nº 068.372.839-36, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PSICÓLOGA – carga horária de 20 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, com remuneração inicial de R$ 1.808,00 (mil e oitocentos e oito reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Complementar nº 051/2023, de 03 de julho de 2023.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 02 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento à presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
24.05.2024	PEROBAL PAV DE VIA URBANA	987.065,40
TOTAL		**987.065,40**

Perobal, 24 de Maio de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PEROBAL
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 143/2024
De 29 de maio de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei n° 1.270, de 05 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Perobal, Estado do Paraná, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com amparo na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da citada parceria, quais sejam:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Sra. Elizete Alves dos Reis Drohson, ocupante do cargo de carreira de Professor;
II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sra. Jaqueline da Silva, ocupante do cargo de carreira de Assistente Social;
III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Sra. Roseane dos Santos Oliveira Neri, ocupante do cargo de carreira de Psicóloga.

Art. 2º. DESIGNAR a Sra. Eliane Pereira Mariano, ocupante do cargo de carreira de professor, para atuar como Gestora da Parceria.

Art. 3º. Compete ao gestor de parcerias, referido no art. 2º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
IV - Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na legislação municipal.

Art. 4º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:
I - Selecionar, Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil;
II - Realizar visitas *in loco* às entidades e emitir relatórios de avaliação do cumprimento dos planos de trabalho;
III - Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV - Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor a prestação de contas das organizações da Sociedade Civil;
V - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros;

Art. 7º. São considerados de relevante interesse social os serviços prestados pelas pessoas acima designadas, porém, sem ônus algum para o município.

Art. 8º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de maio de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1861 / 2024
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0002 - JARDIM REAL - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GUILHERME ANTONIO FERNANDES NAVARRO CPF/CNPJ: 11907755900
CADASTRO: 3946900 QUADRA: 0007 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA SINVAL JOSE DE MAGALHAES, S/Nº CEP: 87507710
BAIRRO: JARDIM REAL COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 6 / 1861 / 2024
GUILHERME ANTONIO FERNANDES NAVARRO CPF/CNPJ: 11907755900
ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, Nº 3340 ED. NOVO HORIZONTE BL 03 - AP 103, ZONA 02, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1883 / 2024
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0044, Lote: 0011 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: 2545 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE SANTOS SANTANA CPF/CNPJ: 46666257987
CADASTRO: 4217600 QUADRA: 0044 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 2545 CEP: 87510041
BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 9 / 1883 / 2024
JOSE SANTOS SANTANA CPF/CNPJ: 46666257987
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3207 , JARDIM TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87500--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1883 / 2024
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0005 - PARQUE RESIDENCIAL ITALIA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GIANCARLO ALMEIDA CPF/CNPJ: 00521265959
CADASTRO: 4695100 QUADRA: 0002 LOTE: 0005
ENDEREÇO: AV JULIO CESAR JARROS, S/Nº CEP: 87506400
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL ITALIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 1883 / 2024
GIANCARLO ALMEIDA CPF/CNPJ: 00521265959
ENDEREÇO: AV PADRE JOSE GERMANO NETO JUNIOR, Nº 3297 AP0004, ZONA VI, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87503--650

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1884 / 2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0060, Lote: 0G26 - ZONA 05 - N.º: 0000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 49069829991
CADASTRO: 3888352 QUADRA: 0060 LOTE: 0G26
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELLER, 0000 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 4 / 1884 / 2024
ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 49069829991
ENDEREÇO: AV ROTARY, Nº 2830 , ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87505--030

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1884 / 2024
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0062, Lote: 0J12 - ZONA 05 - N.º: 0000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BRUNO PEDRO ATAIDE CPF/CNPJ: 06068501981
CADASTRO: 3892024 QUADRA: 0062 LOTE: 0J12
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELLER, 0000 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 9 / 1884 / 2024
BRUNO PEDRO ATAIDE CPF/CNPJ: 06068501981
ENDEREÇO: AVENIDA GUARANI, Nº 2787 , ZONA 04, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1884 / 2024
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0062, Lote: 0J17 - ZONA 05 - N.º: 0000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RAVAIR PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 56423500800
CADASTRO: 3892034 QUADRA: 0062 LOTE: 0J17
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELLER, 0000 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 11 / 1884 / 2024
RAVAIR PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 56423500800
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELLER, Nº 2943 , JD. MELHORAMENTOS, UMUARAMA-PR, CEP: 87510-751

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1884 / 2024
SEQUENCIA: 37

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0011, Lote: 0018 - JARDIM IBIS - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ELAINE BERNARDO DA SILVA CPF/CNPJ: 02011710901
CADASTRO: 6621500 QUADRA: 0011 LOTE: 0018
ENDEREÇO: RUA LUIZ BARBOSA PIMENTA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM IBIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 37 / 1884 / 2024
ELAINE BERNARDO DA SILVA CPF/CNPJ: 02011710901
ENDEREÇO: AV DIQUE DE CAIXIAS, Nº 4460 , ZONA V, UMUARAMA-PR, CEP: 87504--040

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1886 / 2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0016 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPOLIO DE EDSON AMORIM PIRES CPF/CNPJ: 20899653987
CADASTRO: 1023300 QUADRA: 0007 LOTE: 0016
ENDEREÇO: AV JULIO CESAR JARROS, S/Nº CEP: 87506400
BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA VISTA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 2 / 1886 / 2024
ESPOLIO DE EDSON AMORIM PIRES CPF/CNPJ: 20899653987
ENDEREÇO: AV ITRIO CORREA DA COSTA, Nº 3320 CEP.: 78705540 CIDADE: RONDONÓPOLIS UF.: MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1886 / 2024
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0004 - CONJ R 26 DE JUNHO - N.º: 2058 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ODAILTON ROSA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 77459903949
CADASTRO: 2887300 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, 2058 CEP: 87508096
BAIRRO: CONJ R 26 DE JUNHO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 7 / 1886 / 2024
ODAILTON ROSA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 77459903949
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO GUADALUPE, Nº 2058 , CONJ R 26 DE JUNHO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87508-096

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1887 / 2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 004A - PARQUE TARUMA - N.º: SN - LOTE Nº 4-A, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 04**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARIA ANGELA DA SILVA PIAUI CPF/CNPJ: 32818505968
CADASTRO: 1235610 QUADRA: 0003 LOTE: 004A
ENDEREÇO: RUA NOVA CANAA, SN CEP: 87508215
BAIRRO: PARQUE TARUMA COMPLEMENTO: LOTE Nº 4-A, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 04

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 4 / 1887 / 2024
MARIA ANGELA DA SILVA PIAUI CPF/CNPJ: 32818505968
ENDEREÇO: RUA MARABA, Nº 3615 , ZONA 1, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501-100

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1887 / 2024
SEQUENCIA: 14

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 001B - PARQUE TARUMA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOAO RODRIGUES DE SOUZA CPF/CNPJ: 27907392934
CADASTRO: 1253400 QUADRA: 0021 LOTE: 001B
ENDEREÇO: RUA AYRTON SENNA, S/Nº CEP: 87508215
BAIRRO: PARQUE TARUMA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 14 / 1887 / 2024
JOAO RODRIGUES DE SOUZA CPF/CNPJ: 27907392934
ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, Nº 2593 CEP.: 87506330 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1887 / 2024
SEQUENCIA: 41

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0001 - PARQUE CAIUA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ROBSON ALEXSANDRO DE CARVALHO CPF/CNPJ: 04420416912
CADASTRO: 2950600 QUADRA: 0014 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA TUPA, S/Nº CEP: 87508225
BAIRRO: PARQUE CAIUA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 41 / 1887 / 2024
ROBSON ALEXSANDRO DE CARVALHO CPF/CNPJ: 04420416912
ENDEREÇO: AV. OLINDA, Nº 2014 , JARDIM IMPERIAL I, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1887 / 2024
SEQUENCIA: 43

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0004 - PARQUE CAIUA - N.º: 2064 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

INCORPORADORA CAIUA LTDA CPF/CNPJ: 00888314000172
CADASTRO: 2950900 QUADRA: 0014 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA TUPA, 2064 CEP: 87508225
BAIRRO: PARQUE CAIUA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 43 / 1887 / 2024
INCORPORADORA CAIUA LTDA CPF/CNPJ: 00888314000172
ENDEREÇO: Rua Jamil Hellu (Rodovia Pr 323 Km 305), Nº 6381 PRÉ- MOLDADOS E POSTES ITAIPU, EXPANSAO URBANA, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87507--013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1889 / 2024
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0001, Lote: 00B1 - JARDIM ACÁCIA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA CPF/CNPJ: 04615875991
CADASTRO: 4802110 QUADRA: 0001 LOTE: 00B1
ENDEREÇO: RUA ONOFRE DE CARVALHO, S/Nº CEP: 87502970
BAIRRO: JARDIM ACÁCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 7 / 1889 / 2024
SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA CPF/CNPJ: 04615875991
ENDEREÇO: RUA CISNE, Nº 2723 , PQ DO LAGO, UMUARAMA-PR, CEP: 87504--657

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1890 / 2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 001D, Lote: 010B - ZONA 6 - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LAIS GRAU GONÇALVES BUCHOLZ DA SILVA CPF/CNPJ: 09818548930
CADASTRO: 614610 QUADRA: 001D LOTE: 010B
ENDEREÇO: AV GOIANIA, S/Nº CEP: 87503070
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 2 / 1890 / 2024
LAIS GRAU GONÇALVES BUCHOLZ DA SILVA CPF/CNPJ: 09818548930
ENDEREÇO: AVN RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3391 , JARDIM TROPICAL, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87503-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1890 / 2024
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0004 - CONJ R 26 DE JUNHO - N.º: 2058 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ODAILTON ROSA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 77459903949
CADASTRO: 2887300 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, 2058 CEP: 87508096
BAIRRO: CONJ R 26 DE JUNHO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 6 / 1890 / 2024
ODAILTON ROSA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 77459903949
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO GUADALUPE, Nº 2058 , CONJ R 26 DE JUNHO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87508-096

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1891 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0050, Lote: 0011 - ZONA 1 - N.º: 4061 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE HUMBERTO SILVERIO DA SILVA CPF/CNPJ: 11711493953
CADASTRO: 100000 QUADRA: 0050 LOTE: 0011
ENDEREÇO: AV APUCARANA, 4061 CEP: 87501230
BAIRRO: ZONA 1 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 1 / 1891 / 2024
ESPÓLIO DE HUMBERTO SILVERIO DA SILVA CPF/CNPJ: 11711493953
ENDEREÇO: AV APUCARANA, Nº 4061 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1891 / 2024
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0001, Lote: 009B - JARDIM VILA RICA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LUCIANO APARECIDO BISCAINO CPF/CNPJ: 69604851934
CADASTRO: 4060850 QUADRA: 0001 LOTE: 009B
ENDEREÇO: RUA SOFIA LADERUTSKI BIELLA, S/Nº CEP: 87509814
BAIRRO: JARDIM VILA RICA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 7 / 1891 / 2024
LUCIANO APARECIDO BISCAINO CPF/CNPJ: 69604851934
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR, Nº 2122 CEP.: 87504640 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1891 / 2024
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0047 - JARDIM DAS CEREJEIRAS - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARONITA MUNIZ CPF/CNPJ: 31533193835
CADASTRO: 5731400 QUADRA: 0007 LOTE: 0047
ENDEREÇO: RUA WILSON ALVES LOPES, S/Nº CEP: 87510712
BAIRRO: JARDIM DAS CEREJEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 8 / 1891 / 2024
MARONITA MUNIZ CPF/CNPJ: 31533193835
ENDEREÇO: PRAÇA TAMOIO, Nº 3007 , ZONA VI, UMUARAMA-PR, CEP: 80750-3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1891 / 2024
SEQUENCIA: 25

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 0014 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTONIO CARLOS FIRMINO DE ASSIS CPF/CNPJ: 92940234949
CADASTRO: 5749300 QUADRA: 0005 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87510730
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 25 / 1891 / 2024
ANTONIO CARLOS FIRMINO DE ASSIS CPF/CNPJ: 92940234949
ENDEREÇO: RUA ANHUMAI, Nº 2050 , JD. TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-050

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1891 / 2024
SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0011, Lote: 0008 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

QUADRA 1 CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 19499092000124
CADASTRO: 5771100 QUADRA: 0011 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, S/Nº CEP: 87510730
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 31 / 1891 / 2024
QUADRA 1 CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 19499092000124
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIDA, Nº 4277 , ZONA 01, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-1.220

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1892 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0031, Lote: 0010 - ZONA 4 - N.º: 5845 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ORLANDO BENETATTI CPF/CNPJ: 08936510959
CADASTRO: 470300 QUADRA: 0031 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 5845 CEP: 87504010
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 1 / 1892 / 2024
ORLANDO BENETATTI CPF/CNPJ: 08936510959
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, Nº 5845 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1893 / 2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0007, Lote: 0013 - CONJ R INDEPENDENCIA - N.º: 2240 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOALDI DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 41270975900
CADASTRO: 2653200 QUADRA: 0007 LOTE: 0013
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 2240 CEP: 87508095
BAIRRO: CONJ R INDEPENDENCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 4 / 1893 / 2024
JOALDI DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 41270975900
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 2240 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1893 / 2024
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0012 - JARDIM LOS ANGELES - N.º: 4910 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ROMILDA MENDES PEREIRA CPF/CNPJ: 35013460930
CADASTRO: 2751000 QUADRA: 0006 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA FILADELFIA, 4910 CEP: 87509640
BAIRRO: JARDIM LOS ANGELES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 5 / 1893 / 2024
ROMILDA MENDES PEREIRA CPF/CNPJ: 35013460930
ENDEREÇO: RUA ANHUMAI, Nº 2170 CEP.: 87503050 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1900 / 2024
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0008, Lote: 0002 - JARDIM INDAIA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

TANIA CRISTINA DALBONI CPF/CNPJ: 09733036897
CADASTRO: 1070400 QUADRA: 0008 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA CAMPO GRANDE, S/Nº CEP: 87501510
BAIRRO: JARDIM INDAIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 5 / 1900 / 2024
TANIA CRISTINA DALBONI CPF/CNPJ: 09733036897
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE IWAMURA TANAKA, Nº 2261 , PARQUE BANDEIRANTES, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-677

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1900 / 2024
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 0005 - JARDIM IMPERIAL III - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PAULO HENRIQUE GAIARIN CPF/CNPJ: 05897141983
CADASTRO: 3474300 QUADRA: 0004 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CIA, S/Nº CEP: 87505515
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL III COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 1900 / 2024
PAULO HENRIQUE GAIARIN CPF/CNPJ: 05897141983
ENDEREÇO: antonio e cia, Nº 1820 , jdm imperial 3, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87505-515

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1900 / 2024
SEQUENCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0020, Lote: 00A2 - PARQUE COLINA VERDE - N.º: 1301 - DA ALTERAÇÃO DO LOTE "A", DA ALTERAÇÃO DOS LOTES Nº 01 A 44**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

> Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
> Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
> Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

KAWANNE NUNES PACIFICO CPF/CNPJ: 11644126982
CADASTRO: 6188300 QUADRA: 0020 LOTE: 00A2
ENDEREÇO: RUA ALEDINO SALA, 1301 CEP: 87507801
BAIRRO: PARQUE COLINA VERDE COMPLEMENTO: DA ALTERAÇÃO DO LOTE "A", DA ALTERAÇÃO DOS LOTES Nº 01 A 44

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 24 / 1900 / 2024
KAWANNE NUNES PACIFICO CPF/CNPJ: 11644126982
ENDEREÇO: RUA DAS PERDIZES, Nº 3036 , PARQUE ALPHAVILLE I, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-4.666

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1902 / 2024
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 008B - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCIO PEREIRA DO CARMO CPF/CNPJ: 02555925902
CADASTRO: 4657610 QUADRA: 0010 LOTE: 008B
ENDEREÇO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, S/Nº CEP: 87511100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 20 / 1902 / 2024
MARCIO PEREIRA DO CARMO CPF/CNPJ: 02555925902
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, Nº 5390 , ZONA 02, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-1.380

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1902 / 2024
SEQUENCIA: 37

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0013, Lote: 003C - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDREIA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805
CADASTRO: 4661820 QUADRA: 0013 LOTE: 003C
ENDEREÇO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, S/Nº CEP: 87511100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 37 / 1902 / 2024
ANDREIA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805
ENDEREÇO: AVENIDA RONDONIA, Nº 3453 , ZONA 07, UMUARAMA-PR, CEP: 87503--470

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1902 / 2024
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0000, Lote: 5-A/5-B/5-C/1 - GLEBA 14 - FIGUEIRA - N.º: S/Nº - LOTE 5-A/5-B/5-C/1, SUB DO LOTE 5-A/5-B/5-C, DA UNIF DOS LOTES 5-A, 5-B E 5-C, DA SUB DO LOTE 5**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA MARQUES CPF/CNPJ: 54632870900
CADASTRO: 882061 QUADRA: 0000 LOTE: 5-A/5-B/5-C/1
ENDEREÇO: RUA JOSE LUCIANO ANDRADE FILHO, S/Nº CEP: 87505610
BAIRRO: GLEBA 14 - FIGUEIRA COMPLEMENTO: LOTE 5-A/5-B/5-C/1, SUB DO LOTE 5-A/5-B/5-C, DA UNIF DOS LOTES 5-A, 5-B E 5-C, DA SUB DO LOTE 5

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 3 / 1902 / 2024
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA MARQUES CPF/CNPJ: 54632870900
ENDEREÇO: RUA JOAO VENANCIO DA CUNHA, Nº 2688 , JARDIM SAO FRANCISCO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-5.622

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1903 / 2024
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 9/10-B - PQ RES METROPOLITANO III - N.º: S/Nº - LOTE 9/10-B**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RUBENS OLIVIO PIOVESAN CPF/CNPJ: 27680428972
CADASTRO: 5644400 QUADRA: 0010 LOTE: 9/10-B
ENDEREÇO: RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, S/Nº CEP: 87511300
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO III COMPLEMENTO: LOTE 9/10-B

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 8 / 1903 / 2024
RUBENS OLIVIO PIOVESAN CPF/CNPJ: 27680428972
ENDEREÇO: RUA BELEM, Nº 5265 , ZONA 3, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87502-120

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1906 / 2024
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0006, Lote: 0032 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERNANDA BEATRIZ DA SILVA JALDI CPF/CNPJ: 09623649916
CADASTRO: 5017200 QUADRA: 0006 LOTE: 0032
ENDEREÇO: RUA CLOVES OLIVEIRA, S/Nº CEP: 87510652
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 3 / 1906 / 2024
FERNANDA BEATRIZ DA SILVA JALDI CPF/CNPJ: 09623649916
ENDEREÇO: ESTRADA DA NOITE, Nº S/N CHACARA DAS FLORES, 0, UMUARAMA-PR, CEP: 0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1910 / 2024
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0011, Lote: 0004 - PAYSAGE ESSENZA CONDOMÍNIO - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

WESLEI MACEDO GALLANI CPF/CNPJ: 02711425967
CADASTRO: 5365300 QUADRA: 0011 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV ROBERTO GOULART BARBOSA, S/Nº CEP: 87511240
BAIRRO: PAYSAGE ESSENZA CONDOMÍNIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 6 / 1910 / 2024
WESLEI MACEDO GALLANI CPF/CNPJ: 02711425967
ENDEREÇO: RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 9 , JARDIM HONDA, LONDRINA-PR, CEP: 87560--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1914 / 2024
SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0003 - RESIDENCIAL JAPÃO - N.º: S/N -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
CADASTRO: 6736400 QUADRA: 0009 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA ARISTIDES LUIZ FANECO NETO, S/N CEP: 87500000
BAIRRO: RESIDENCIAL JAPÃO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 27 / 1914 / 2024
JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
ENDEREÇO: RUA ESTRADA JABORANDI, Nº S/N CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SITIO 3 IRMÃOS - Logradouro: EST. JABORANDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1914 / 2024
SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0004 - RESIDENCIAL JAPÃO - N.º: S/N -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
CADASTRO: 6736500 QUADRA: 0009 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA ARISTIDES LUIZ FANECO NETO, S/N CEP: 87500000
BAIRRO: RESIDENCIAL JAPÃO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 28 / 1914 / 2024
JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
ENDEREÇO: RUA ESTRADA JABORANDI, Nº S/N CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SITIO 3 IRMÃOS - Logradouro: EST. JABORANDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1915 / 2024
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 5/6-E - JARDIM ANTARTICA - N.º: S/Nº - LOTE Nº 5/6-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 5 E 6**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS S.A. CPF/CNPJ: 45258768000106
CADASTRO: 6174450 QUADRA: 0002 LOTE: 5/6-E
ENDEREÇO: RUA PROJETADA A * JARDIM ANTARTICA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM ANTARTICA COMPLEMENTO: LOTE Nº 5/6-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5/6, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 5 E 6

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 1915 / 2024
SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS S.A. CPF/CNPJ: 45258768000106
ENDEREÇO: EST AEROPORTO, Nº S/N CEP.: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
LOTE 14-J/A - KM 02 - GLEBA 12 JABORANDI

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1933 / 2024
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 0003 - JARDIM PRADÓPOLIS - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LAURA GOMES NARVAES CPF/CNPJ: 06689084914
CADASTRO: 4871500 QUADRA: 0003 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA MARIA IGNACIA DA SILVA, S/Nº CEP: 87506300
BAIRRO: JARDIM PRADÓPOLIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 10 / 1933 / 2024
LAURA GOMES NARVAES CPF/CNPJ: 06689084914
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL JOAQUIM DE MORAES, Nº 1498 , JARDIM LEBLON, CAMPO GRANDE/MS-MS, CEP: 79.09-2.250

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1937 / 2024
SEQUENCIA: 34

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 0006 - JARDIM TRIANON - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDRESSA BLAINSKI PINHA CPF/CNPJ: 05173918993
CADASTRO: 5604600 QUADRA: 0005 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA NELSON MARANDOLA, S/Nº CEP: 87511170
BAIRRO: JARDIM TRIANON COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 34 / 1937 / 2024
ANDRESSA BLAINSKI PINHA CPF/CNPJ: 05173918993
ENDEREÇO: RUA VEREADOR SABASTIAO CLAUDIANO, Nº 126 CEP.: 7500000 CIDADE: SANTA ISABEL UF.: SP
05

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1937 / 2024
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 0002 - JARDIM TRIANON - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDSON LUIZ BARBOSA CPF/CNPJ: 07416027926
CADASTRO: 5602600 QUADRA: 0004 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA NELSON MARANDOLA, S/Nº CEP: 87511170
BAIRRO: JARDIM TRIANON COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 21 / 1937 / 2024
EDSON LUIZ BARBOSA CPF/CNPJ: 07416027926
ENDEREÇO: RUA PAULO PEDROSA DE ALENCAR, Nº 4291 ED. MANHATTA APTO 301, ZONA I, UMUARAMA PR-, CEP: 87501--270

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1947 / 2024
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0006 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BEATRIZ DACANAL PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 12091536962
CADASTRO: 5081300 QUADRA: 0021 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA CLOVES OLIVEIRA, S/Nº CEP: 87510652
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 7 / 1947 / 2024
BEATRIZ DACANAL PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 12091536962
ENDEREÇO: RUA DOS PEDREIROS, Nº 2190 , 1º DE MAIO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-9.760

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1947 / 2024
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 006B - PARQUE PORTUGAL - N.º: S/N° - Nº 6-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/15, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº1 AO 15.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PATRICIA DA SILVA ZOBIOLO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 04915085902
CADASTRO: 6632250 QUADRA: 0002 LOTE: 006B
ENDEREÇO: RUA MARINA DAS GRAÇAS ALVES (PROJ A * PARQUE PORTUGAL), S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE PORTUGAL COMPLEMENTO: Nº 6-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/15, DA

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 12 / 1947 / 2024
PATRICIA DA SILVA ZOBIOLO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 04915085902
ENDEREÇO: RUA TRES CORACOES, Nº 2195 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
CASA 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1948 / 2024
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 0009 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4812800 QUADRA: 0005 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA LAZARO PRADO DA SILVA, S/Nº CEP: 87507644
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 3 / 1948 / 2024
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO, Nº 5230 CEP.: 87501370 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1948 / 2024
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0014 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4826100 QUADRA: 0010 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO HORIZONTE, S/Nº CEP: 87507648
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 9 / 1948 / 2024
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO, Nº 5230 CEP.: 87501370 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1948 / 2024
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0017 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4826400 QUADRA: 0010 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO HORIZONTE, S/Nº CEP: 87507648
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 10 / 1948 / 2024
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO, Nº 5230 CEP.: 87501370 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1948 / 2024
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0018 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4826500 QUADRA: 0010 LOTE: 0018
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO HORIZONTE, S/Nº CEP: 87507648
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 11 / 1948 / 2024
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO, Nº 5230 CEP.: 87501370 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1948 / 2024
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0019 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4826600 QUADRA: 0010 LOTE: 0019
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO HORIZONTE, S/Nº CEP: 87507648
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 12 / 1948 / 2024
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO, Nº 5230 CEP.: 87501370 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1948 / 2024
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0012 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4854300 QUADRA: 0021 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA LAZARO PRADO DA SILVA, S/Nº CEP: 87507644
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 17 / 1948 / 2024
GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4301 , ZONA 1, UMURAMA PR-PR, CEP: 87500--000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1949 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0061, Lote: 6A12 - ZONA 3 - N.º: 3860 - LOTES 06 A 12**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA CPF/CNPJ: 75517383000179
CADASTRO: 405900 QUADRA: 0061 LOTE: 6A12
ENDEREÇO: AV LONDRINA, 3860 CEP: 87502250
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO: LOTES 06 A 12

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 1 / 1949 / 2024
SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA CPF/CNPJ: 75517383000179
ENDEREÇO: AV LONDRINA, Nº 3860 CEP.: 87502250 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1949 / 2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0037, Lote: 0011 - ZONA 4 - N.º: 6968 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS SOBRINHO CPF/CNPJ: 39167690904
CADASTRO: 485700 QUADRA: 0037 LOTE: 0011
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, 6968 CEP: 87504540
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 2 / 1949 / 2024
ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS SOBRINHO CPF/CNPJ: 39167690904
ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, Nº 2978 CEP.: 87501490 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1949 / 2024
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0037, Lote: 014R - ZONA 4 - N.º: 6832 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE MARIA NADIR REGIOLI ANTONIASSI CPF/CNPJ: 35016744904
CADASTRO: 486100 QUADRA: 0037 LOTE: 014R
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, 6832 CEP: 87504540
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 3 / 1949 / 2024
ESPÓLIO DE MARIA NADIR REGIOLI ANTONIASSI CPF/CNPJ: 35016744904
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, Nº 6832 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1949 / 2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0026, Lote: 001A - JARDIM BELVEDERE - N.º: 2440 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPOLIO NEUSA MARIA TEREZINHA DA SILVA CPF/CNPJ: 04924779814
CADASTRO: 1051250 QUADRA: 0026 LOTE: 001A
ENDEREÇO: RUA ABAETE, 2440 CEP: 87505140
BAIRRO: JARDIM BELVEDERE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 4 / 1949 / 2024
ESPOLIO NEUSA MARIA TEREZINHA DA SILVA CPF/CNPJ: 04924779814
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 5444 , ZONA 02, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501-400

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1950 / 2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0012, Lote: 0022 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BRUNO RODRIGO DA SILVA CPF/CNPJ: 06712702909
CADASTRO: 5047000 QUADRA: 0012 LOTE: 0022
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, S/Nº CEP: 87510653
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 2 / 1950 / 2024
BRUNO RODRIGO DA SILVA CPF/CNPJ: 06712702909
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO ARMANDO DA SILVA, Nº 1293 , PARQUE SAN MARINO, UMUARAMA-PR, CEP: 87509--110

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1951 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0004 - ZONA 5 - N.º: 3003 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
CADASTRO: 507400 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, 3003 CEP: 87501170
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 1 / 1951 / 2024
ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3003 CEP.: 87501170 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1953 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0009, Lote: 0001 - ZONA 7 - N.º: 2396 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LAURO LUCIO DE OLIVEIRA CARVALHO CPF/CNPJ: 04626966934
CADASTRO: 756400 QUADRA: 0009 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA IVAITINGA, 2396 CEP: 87503590
BAIRRO: ZONA 7 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 1 / 1953 / 2024
LAURO LUCIO DE OLIVEIRA CARVALHO CPF/CNPJ: 04626966934
ENDEREÇO: AV GOV PARIGOT DE SOUZA, Nº 2745 CEP.: 87503460 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1953 / 2024
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 003A - JARDIM KENNEDY - N.º: 1238 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ROSANGELA APARECIDA GRASSI E OUTRO CPF/CNPJ: 02925884962
CADASTRO: 2773150 QUADRA: 0004 LOTE: 003A
ENDEREÇO: RUA MARACANA, 1238 CEP: 87508350
BAIRRO: JARDIM KENNEDY COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 7 / 1953 / 2024
ROSANGELA APARECIDA GRASSI E OUTRO CPF/CNPJ: 02925884962
ENDEREÇO: RUA MARACANA, Nº 1238 CEP.: 87508350 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1953 / 2024
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0006 - PARQUE VITORIA REGIA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LUCIA CARDOSO DO ROSARIO CPF/CNPJ: 57440034953
CADASTRO: 3397300 QUADRA: 0010 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA EDSON DUARTE LOPES, S/Nº CEP: 87506420
BAIRRO: PARQUE VITORIA REGIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 11 / 1953 / 2024
LUCIA CARDOSO DO ROSARIO CPF/CNPJ: 57440034953
ENDEREÇO: RUA FARROUPILHA, Nº 2760 CASA, ZONA 2-A, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87505-100

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1953 / 2024
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 0006 - PARQUE IRANI - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDVAGNER ESTEVES CPF/CNPJ: 04426284988
CADASTRO: 3732400 QUADRA: 0003 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ZANOLO FERNANDES, S/Nº CEP: 87508400
BAIRRO: PARQUE IRANI COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 16 / 1953 / 2024
EDVAGNER ESTEVES CPF/CNPJ: 04426284988
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDO LOPES, Nº 1114 , PQ IRANI, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-405

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1953 / 2024
SEQUENCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0055, Lote: 0B09 - ZONA 05 - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RONALDO SOUZA LIMA CPF/CNPJ: 99100096920
CADASTRO: 3871818 QUADRA: 0055 LOTE: 0B09
ENDEREÇO: RUA BEATRIZ DE OLIVA MESQUITA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 24 / 1953 / 2024
RONALDO SOUZA LIMA CPF/CNPJ: 99100096920
ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, Nº 3340 , ZONA 2, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-250

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1953 / 2024
SEQUENCIA: 26

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0055, Lote: 0B14 - ZONA 05 - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ELISABET DO VALE FERREIRA CPF/CNPJ: 03537977905
CADASTRO: 3871828 QUADRA: 0055 LOTE: 0B14
ENDEREÇO: RUA BEATRIZ DE OLIVA MESQUITA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 26 / 1953 / 2024
ELISABET DO VALE FERREIRA CPF/CNPJ: 03537977905
ENDEREÇO: AV AMAPA, Nº 2730 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
APT 64C

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 517 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 517 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ESPÓLIO DE JAMIL HELLU, inscrito(a) no **CPF Nº. 104.462.739-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0079 Lote 0012, ZONA 1, RUA ANTONIO OSTRENSKI, nº. 4206,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 166900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **517 / 2024** CADASTRO: **1-166900** ZONA: **0001** QUADRA: **0079** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE JAMIL HELLU - CPF/CNPJ: 104.462.739-53
ENDEREÇO: RUA ANTONIO OSTRENSKI, Nº 4206 - ZONA 1, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501-320

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 492 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 492 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ESPÓLIO DE MARIA NADIR REGIOLI ANTONIASSI, inscrito(a) no **CPF Nº. 350.167.449-04,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0037 Lote 014R, ZONA 4, AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, nº. 6832,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 486100.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **492 / 2024** CADASTRO: **1-486100** ZONA: **0005** QUADRA: **0037** LOTE: **014R**

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE MARIA NADIR REGIOLI ANTONIASSI - CPF/CNPJ: 350.167.449-04
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, Nº 6832, CEP: 87500000 - ZONA 4 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 518 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 518 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PAULINA TAVARO KUTZ, inscrito(a) no **CPF Nº. 883.941.319-72,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0A10 Lote 0039, ZONA ARMAZEM, AV DR ANGELO M DA FONSECA, nº. 6290,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 848200.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **518 / 2024** CADASTRO: **1-848200** ZONA: **0005** QUADRA: **0A10** LOTE: **0039**

CONTRIBUINTE: PAULINA TAVARO KUTZ - CPF/CNPJ: 883.941.319-72
ENDEREÇO: AV DR ANGELO M DA FONSECA, Nº 6298, CEP: 87500000 - ZONA ARMAZEM - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 506 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. 506 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
NATTASHA GARCIA PEREIRA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 081.385.619-12,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0000 Lote 0008, GLEBA 12 - JABORANDY, RUA FAIXA DE SERVIDAO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 887045.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912563071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **506 / 2024** CADASTRO: **1-887045** ZONA: **0007** QUADRA: **0000** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: NATTASHA GARCIA PEREIRA SILVA - CPF/CNPJ: 081.385.619-12
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 3850 HAGAP MATERIAIS ELETRICOS - CENTRO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501-000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 486 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 486 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

BRUNO HENRIQUE CAVALARI, inscrito(a) no **CPF Nº. 092.962.169-74,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 0022, JARDIM PANORAMA, RUA SETE DE SETEMBRO, nº. 3363,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 965500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **486 / 2024** CADASTRO: **1-965500** ZONA: **0001** QUADRA: **0004** LOTE: **0022**

CONTRIBUINTE: BRUNO HENRIQUE CAVALARI - CPF/CNPJ: 092.962.169-74
ENDEREÇO: AV OLINDA, Nº 1951, CEP: 87505080 - JARDIM BELVEDERE - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 522 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 522 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

URBANIZADORA SANTA CRUZ LTDA, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 77.551.307/0001-05,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0021 Lote 0002, PARQUE TARUMA, RUA AYRTON SENNA, nº. 6926,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 1253500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **522 / 2024** CADASTRO: **1-1253500** ZONA: **0007** QUADRA: **0021** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: URBANIZADORA SANTA CRUZ LTDA - CPF/CNPJ: 77.551.307/0001-05
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, Nº 4170, CEP: 87501130 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 472 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 472 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ESTEFANO DEMCZUK, inscrito(a) no **CPF Nº. 404.823.759-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0000 Lote 07B2, SITIOS DE REC ORIENTE, RUA CORUMBÁ, nº. 2733,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 1526356.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **472 / 2024** CADASTRO: **1-1526356** ZONA: **0001** QUADRA: **0000** LOTE: **07B2**

CONTRIBUINTE: ESTEFANO DEMCZUK - CPF/CNPJ: 404.823.759-49
ENDEREÇO: AVN LIBERDADE, Nº 3184 - JARDIM PANORAMA, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-460

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 529 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 529 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UMUARAMA E REGIÃO, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 80.907.769/0001-27,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 14/15-A-1, PARQUE CAIUA, RUA SHALON, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 2932416.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **529 / 2024** CADASTRO: **1-2932416** ZONA: **0007** QUADRA: **0001** LOTE: **14/15-A-1**

CONTRIBUINTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UMUARAMA E REGIÃO - CPF/CNPJ: 80.907.769/0001-27
ENDEREÇO: RUA GENERINO DELFINO COELHO, Nº 3148 - ZONA 1A, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87501--700

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 533 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 533 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FABRICIO CARLOS BERTOTI, inscrito(a) no **CPF Nº. 048.575.099-62,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 14/15-A-2, PARQUE CAIUA, RUA SHALON, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 2932418.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **533 / 2024** CADASTRO: **1-2932418** ZONA: **0007** QUADRA: **0001** LOTE: **14/15-A-2**

CONTRIBUINTE: FABRICIO CARLOS BERTOTI - CPF/CNPJ: 048.575.099-62
ENDEREÇO: RUA GENERINO DELFINO COELHO, Nº 3148 - ZONA 1A, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 532 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 532 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSE DOS REIS BORGES, inscrito(a) no **CPF Nº. 057.197.679-40,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 015B, PARQUE CAIUA, RUA SHALON, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 2932420.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **532 / 2024** CADASTRO: **1-2932420** ZONA: **0007** QUADRA: **0001** LOTE: **015B**

CONTRIBUINTE: JOSE DOS REIS BORGES - CPF/CNPJ: 057.197.679-40
ENDEREÇO: RUA MOACIR COLOGNESI, Nº 2196 - JARDIM PETROPOLIS, UMUARAMA/PR-, CEP: 87506-190

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 512 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 512 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

MARLENE DE LAIA, inscrito(a) no **CPF Nº. 023.887.959-31,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0036, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, nº. 1386,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4101900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **512 / 2024** CADASTRO: **1-4101900** ZONA: **0007** QUADRA: **0005** LOTE: **0036**

CONTRIBUINTE: MARLENE DE LAIA - CPF/CNPJ: 023.887.959-31
ENDEREÇO: RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, Nº 1386, CEP: 87500000 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 510 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 510 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

DIRCE TELES IWAZAKI, inscrito(a) no **CPF Nº. 004.341.079-05,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0044 Lote 0043, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA MIGUEL DE CERVANTES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4220800.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **510 / 2024** CADASTRO: **1-4220800** ZONA: **0007** QUADRA: **0044** LOTE: **0043**

CONTRIBUINTE: DIRCE TELES IWAZAKI - CPF/CNPJ: 004.341.079-05
ENDEREÇO: RUA IBIAI, Nº 3581 - ZONA 07, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87503-520

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 515 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 515 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

JOSUEL COSTA LIBERATO, inscrito(a) no **CPF Nº. 019.218.802-01,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 008A, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA FIORAVANTE BARIZÃO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4657600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **515 / 2024** CADASTRO: **1-4657600** ZONA: **0010** QUADRA: **0010** LOTE: **008A**

CONTRIBUINTE: JOSUEL COSTA LIBERATO - CPF/CNPJ: 019.218.802-01
ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, Nº 1951 - JARDIM TAMOIO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-5.080

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 488 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 488 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LUCAS MATEUS VICENTE ROSA, inscrito(a) no **CPF Nº. 051.199.769-80,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 013A, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA FIORAVANTE BARIZÃO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4661000.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **488 / 2024** CADASTRO: **1-4661000** ZONA: **0010** QUADRA: **0012** LOTE: **013A**

CONTRIBUINTE: LUCAS MATEUS VICENTE ROSA - CPF/CNPJ: 051.199.769-80
ENDEREÇO: RUA JOSE LEITE DA SILVA, Nº 2458 - CONJ. RES. PORTO BELO, UMUARAMA-PR, CEP: 87506--265

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 484 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 484 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

FERNANDO DO AMARAL ZACARDI, inscrito(a) no **CPF Nº. 024.148.809-53,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0014 Lote 0033, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQUEUTI HIDEO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5176500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **484 / 2024** CADASTRO: **1-5176500** ZONA: **0010** QUADRA: **0014** LOTE: **0033**

CONTRIBUINTE: FERNANDO DO AMARAL ZACARDI - CPF/CNPJ: 024.148.809-53
ENDEREÇO: RUA: CURUPAI, Nº 3339 - ZONA 1-A, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--350

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 503 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 503 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LEONICE MONTEIRO DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 517.456.239-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0015, JARDIM DAS CEREJEIRAS, RUA WILSON ALVES LOPES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5734100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **503 / 2024** CADASTRO: **1-5734100** ZONA: **0006** QUADRA: **0008** LOTE: **0015**

CONTRIBUINTE: LEONICE MONTEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 517.456.239-49
ENDEREÇO: RUA ANTONIO OSTRENSKI, Nº 4037 APT 202 - ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87501--320

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 504 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 504 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LEONICE MONTEIRO DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 517.456.239-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0016, JARDIM DAS CEREJEIRAS, RUA WILSON ALVES LOPES, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5734200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **504 / 2024** CADASTRO: **1-5734200** ZONA: **0006** QUADRA: **0008** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: LEONICE MONTEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 517.456.239-49
ENDEREÇO: RUA ANTONIO OSTRENSKI, Nº 4037 APTO 202 - ZONA 01, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-1.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 507 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 507 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RICARDO MONTEIRO DA SILVA PELEGRINI, inscrito(a) no **CPF Nº. 006.516.429-65,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0031, JARDIM DAS CEREJEIRAS, RUA JULIA ORZACG, nº. 3054,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5735700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **507 / 2024** CADASTRO: **1-5735700** ZONA: **0006** QUADRA: **0008** LOTE: **0031**

CONTRIBUINTE: RICARDO MONTEIRO DA SILVA PELEGRINI - CPF/CNPJ: 006.516.429-65
ENDEREÇO: RUA ANTONIO OSTRENSKI, Nº 4037 APTO 202 - ZONA 01, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-1.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 406 / 2024

No dia 15 de abril de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 406 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

RENATO DE ALMEIDA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 108.573.639-30,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 0029, PARQUE ESTANCIA II, RUA LUIZ CATARIN, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6093700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **406 / 2024** CADASTRO: **1-6093700** ZONA: **0006** QUADRA: **0017** LOTE: **0029**

CONTRIBUINTE: RENATO DE ALMEIDA SILVA - CPF/CNPJ: 108.573.639-30
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, Nº 487 CASA BRANCA - CENTRO, XAMBRE/PR-PR, CEP: 87.53-5.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 537 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 537 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0046, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6555100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **537 / 2024** CADASTRO: **1-6555100** ZONA: **0007** QUADRA: **0010** LOTE: **0046**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 538 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 538 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0047, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6555200.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **538 / 2024** CADASTRO: **1-6555200** ZONA: **0007** QUADRA: **0010** LOTE: **0047**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 539 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 539 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0048, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6555300.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **539 / 2024** CADASTRO: **1-6555300** ZONA: **0007** QUADRA: **0010** LOTE: **0048**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 540 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 540 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0049, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6555400.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **540 / 2024** CADASTRO: **1-6555400** ZONA: **0007** QUADRA: **0010** LOTE: **0049**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 541 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 541 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0051, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6555600.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **541 / 2024** CADASTRO: **1-6555600** ZONA: **0007** QUADRA: **0010** LOTE: **0051**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 543 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 543 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0052, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6555700.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **543 / 2024** CADASTRO: **1-6555700** ZONA: **0007** QUADRA: **0010** LOTE: **0052**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 542 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 542 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0054, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, AV ABILIO BARRETO, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6555900.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **542 / 2024** CADASTRO: **1-6555900** ZONA: **0007** QUADRA: **0010** LOTE: **0054**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 536 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 536 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0011 Lote 0012, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6557100.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **536 / 2024** CADASTRO: **1-6557100** ZONA: **0007** QUADRA: **0011** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 535 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 535 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0011 Lote 0015, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6557400.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **535 / 2024** CADASTRO: **1-6557400** ZONA: **0007** QUADRA: **0011** LOTE: **0015**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 534 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 534 / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

LOTEADORA BOIS LTDA - ME, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 26.064.889/0001-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0011 Lote 0016, PARQUE RESIDENCIAL ROMA, RUA OLAVO BILAC, nº. S/N,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6557500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **534 / 2024** CADASTRO: **1-6557500** ZONA: **0007** QUADRA: **0011** LOTE: **0016**

CONTRIBUINTE: LOTEADORA BOIS LTDA - ME - CPF/CNPJ: 26.064.889/0001-64
ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, Nº 2337, CEP: 87510019 - CONJ. RES. SONHO MEU - UMUARAMA-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 022/2024
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA viajar a cidade de Maringá – PR., nos dias 04, 05, 06, 07 de Junho de 2024, para visita ao Gabinete do Deputado Do Carmo e participar do curso: ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS GESTORES TÉCNICOS, JURÍDICOS E VEREADORES NO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO. PASSO A PASSO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA AS EQUIPES DE TRANSIÇÃO NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS - Realização: NS Treinamentos em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.
CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA JANETE APARECIDA FRISON
Presidente 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 025/2024
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador ADELSON MASCARENHAS PEIXOTO OLIVEIRA viajar a cidade de Maringá – PR., nos dias 04, 05, 06, 07 de Junho de 2024, para visita ao Gabinete do Deputado Do Carmo e participar do curso: ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS GESTORES TÉCNICOS, JURÍDICOS E VEREADORES NO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO. PASSO A PASSO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA AS EQUIPES DE TRANSIÇÃO NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS - Realização: NS Treinamentos em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.
CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA JANETE APARECIDA FRISON
Presidente 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 024/2024
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador REGIVALDO TELES DE ANDRADE viajar a cidade de Maringá – PR., nos dias 04, 05, 06, 07 de Junho de 2024, para visita ao Gabinete do Deputado Do Carmo e participar do curso: ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS GESTORES TÉCNICOS, JURÍDICOS E VEREADORES NO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO. PASSO A PASSO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA AS EQUIPES DE TRANSIÇÃO NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS - Realização: NS Treinamentos em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.
CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA JANETE APARECIDA FRISON
Presidente 1ª. Secretária

ATO DA MESA Nº. 023/2024
Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o vereador CLAÚDIO APARECIDO DE OLIVEIRA viajar a cidade de Maringá – PR., nos dias 04, 05, 06, 07 de Junho de 2024, para visita ao Gabinete do Deputado Do Carmo e participar do curso: ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS GESTORES TÉCNICOS, JURÍDICOS E VEREADORES NO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO. PASSO A PASSO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA AS EQUIPES DE TRANSIÇÃO NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS - Realização: NS Treinamentos em Gestão Pública.
Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.
Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.
CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA JANETE APARECIDA FRISON
Presidente 1ª. Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE ALTO PIQUIRI

Resolução 006/2024
SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Período da Prestação de Contas: Do pagamento até 30 de junho de 2023.
O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Alto Piquiri - Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 235/2015 e considerando a deliberação em reunião extraordinária desse conselho no dia 28 de maio, das 9h às 11h, por meio do grupo de WhatsApp, ata nº006/24.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Período da Prestação de Contas: Do pagamento até 30 de junho de 2023.
Art. 2º Aprovar a justificativa do orgão gestor referente ao saldo financeiro superior a 100%.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Alto Piquiri/PR, 29 de maio de 2024.
Shirley Durães Costa Santos
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE ALTO PIQUIRI

Resolução 007/2024
SUMULA: Aprovação da Prestação de Contas FINAL do Cofinanciamento Estadual - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Período da Prestação de Contas: 2º semestre de 2023.
O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Alto Piquiri - Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 235/2015 e considerando a deliberação em reunião extraordinária desse conselho no dia 28 de maio, das 9h às 11h, por meio do grupo de WhatsApp, ata nº006/24.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de Contas FINAL do Cofinanciamento Estadual – Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Período da Prestação de Contas: 2º semestre de 2023.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
Alto Piquiri/PR, 29 de maio de 2024.
Shirley Durães Costa Santos
Presidente do CMDI

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.530-000; Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. º1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 14/05/2024, processo administrativo n.º 030/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.
Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANUNCIOS VOLANTE VEICULAR E LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE, ONDE DEVERÃO SER EXECUTADOS NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL, do Processo Administrativo nº 030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
LEVI ALVES DE OLIVEIRA 57148503949 – CNPJ: 29.717.116/0001-28

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	SERVIÇOS DE ANUNCIOS EM CARRO VOLANTE	HORAS	250	87,95	21.987,50	PROPRIA
02	LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE	SERV	30	814,90	24.447,00	PROPRIA

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será a:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE SAÚDE
SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Da Alteração dos Quantitativos
4.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento).
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Alto Paraíso - PR., 29 de Maio de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2.023
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 071/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N°071/2023 DE 20/10/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: S D CAPTA MAIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº. 40.951.878/0001-27, neste ato representada pelo SANDRA CRISTINA KLEINSCHMITT, portador (a) do RG nº 83364351, CPF nº. 041.555.249-45, residente na RUA LUIZ ANTONIO BASSO, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, resolve firmar O 1º Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços nº 222/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº. 071/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 04 (quatro) meses, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2023, para termino dos serviços remanescentes. Passando o prazo de vigência contratual a vigorar do dia 20/04/2023 à 19/08/2024.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato..
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: A R SEGUNDO.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios desti-nados a atender a merenda escolar das escolas da rede Municipal de Ensino de Ci-dade Gaúcha, Paraná
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R$ 40.544,00 (quarenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).
Cidade Gaúcha - PR, em 14 de Maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ALLISSON RODRIGO SEGUNDO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios desti-nados a atender a merenda escolar das escolas da rede Municipal de Ensino de Ci-dade Gaúcha, Paraná
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R$ 6.758,26 (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).
Cidade Gaúcha - PR, em 14 de Maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios desti-nados a atender a merenda escolar das escolas da rede Municipal de Ensino de Ci-dade Gaúcha, Paraná
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R$ 286.257,50 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Cidade Gaúcha - PR, em 14 de Maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
THIAGO RONQUI
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 42, de 28 de maio de 2024.
O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;
CONSIDERANDO a Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que aprovou o Regimento interno e convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades.
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pela Portaria MCID Nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e Carta circular 2024 - SECID/GS - Secretário de Estado das Cidades-SECID e Superintendente do Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE,
D E C R E T A:
Art.1º Fica convocada a Etapa Municipal da Conferência das Cidades – Cidade Gaúcha, que terá como objetivo e finalidade:
I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;
III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;
IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano; e
V – Eleger delegados para conferência estadual.
Art. 2º A Etapa Preparatória Municipal de Cidade Gaúcha será realizada no dia 25 de junho de 2024, das 7.30h às 17.00h, nas dependências do Centro Cultural Profª Olga Deucher Tormena, Rua Antônio Luiz de Moraes, 1414, centro, no município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Art.3º A Etapa Preparatória Municipal de idade Gaúcha terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.
Art. 4º A Comissão da Etapa Preparatória Municipal terá como atribuições:
I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno e do regimento da conferência estadual;
II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;
V - publicar o Relatório Final da Conferência; e
V - preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.
Art. 5º A composição da Comissão da Etapa Preparatória Municipal de Cidade Gaúcha, em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:
I - gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais):42,3%;
II - movimentos populares: 26,7%;
III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;
IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e
VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.
§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano.
Secretaria Municipal de Administração, Habitação e Engenharia.
Sandra Helena Vinturilho
Secretária de Finanças.
Angelito Siriaco
Sindicato Rural de Cidade Gaúcha.
Lotário Krombauer
Associação Comercial, Industrial e da Micro e pequena Empresa de Cidade Gaúcha.
Edvaldo José Camilo
Art. 6º As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal de Cidade Gaúcha, correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Cidade Gaúcha-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 141, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Nomeia Marinalva Ferreira de Menezes Silva, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público aberto com base no Edital nº 001/2022, com resultado classificatório homologado pelo Edital nº 12/2022, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente;
R E S O L V E :
Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de junho de 2024, Marinalva Ferreira de Menezes Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.854.269-1, inscrita no CPF/MF sob nº 051.496.849-45, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 29 de maio de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Decreto n° 041/2024
Dispõe sobre a nomeação de integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cidade Gaúcha do Paraná–COMDESC e, dá outras providências.
Eu, HENRIQUE DOMINGUES, Prefeito do Municipio de Cidade Gaúcha-PR. No uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Municipal ,
DECRETO:
Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cidade Gaúcha – COMDESC, conforme o artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 2.217/2015 de 21/12/2015, conforme segue:
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
Titular: Sandra Helena Vinturilho – Pres. do Conselho CPF/MF: 513.742.939-20
Suplente: Silvana M. Pereira Pauleski CPF/MF: 929.042.469-91
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Viação, Habitação, Obras e Serviços Públicos
Titular: Diomar Rogério Dotto CPF/MF: 899.311.309-20
Suplente: Mauro Antonio CPF/MF: 508.058.609-59
Secretaria Municipal de Administração
Titular: Cristiane Antonia Camilo CPF/MF: 051.514.489-43
Suplente: Claudeni Pereira Leal CPF/MF: 679.731.409-72
Secretaria Municipal de Finanças
Titular: AngelitoSiriaco CPF/MF: 239.531.799-34
Suplente: Adilson José dos Santos CPF/MF: 815.305.879-72
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
Titular: Claudinei Ribeiro CPF/MF: 021.248.849-05
Suplente: Genecy Costa de Macedo CPF/MF: 866.921.279-04
Art. 2º – Acatando deliberação da Reunião da Comissão Partidária, para eleição dosrepresentantes da Sociedade Civil, para integrar o Desenvolvimento Econômico e Social de Cidade Gaúcha estabelece os §§ 2º e 3ºintegrantes titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil conforme os ítens VI,VII, VIII, IX e X do artigo 2º da referida Lei;
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cidade Gaúcha
Titular: Lucio Passamani Pauleski CPF/MF: 577.008.779-04
Suplente: João Ildebrando Pereira Marques CPF/MF: 323.544.799-72
Sindicato Rural de Cidade Gaúcha
Titular: Lotário Krombauer CPF/MF: 237.361.359-04
Suplente: Gildo Remenegildo Neto CPF/MF: 120.906.168-65
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidade Gaúcha
Titular: Edinilza Maria Alves da Silva CPF/MF: 429.922.309-87
Suplente: Antonio da Silva CPF/MF: 203.750.939-15
Associação Comercial, Industrial e da Micro e Pequena Empresa de Cidade Gaúcha
Titular: Edvaldo José Camilo CPF/MF: 429.922.309-87
Suplente: Alcides Joaquim CPF/MF: 158.916.669-87
Associação de Moradores da Vila Rural
Titular: Julio Cesar Marques CPF/MF: 004.902.849-90
Suplente: Adalgiza Araújo CPF/MF: 866.923.309-63
Art.3º - O mandato dos Conselheiros nomeados terá duração de 2 (dois) anos, sem percepção remuneratória.
Art. 4º - O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.
Henrique Domingues
Prefeita Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: C. C. DE LIMA MENDONÇA – LANCHONETE – ME
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços completos de buffet, compreendendo o preparo de alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como, utensílios e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, na execução de em um evento solene, cujo objetivo é a entrega de homenagem de Cidadão Benemérito e Honorário, em conformidade com as condições, critérios, especificações e procedimentos constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Dispensa de Licitação, sob o n.º 002/2024.
DO VALOR CONTRATUAL: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, será contado a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, conforme inciso XVII do art. 6, c/c art. 111 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.
Cidade Gaúcha - PR, em 29 de maio de 2024.
OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente da CMCG
Contratante
CLEUZA CORDEIRO DE LIMA MENDONÇA
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 002/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 002/2024
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da fornecedora dos serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa foi a única cotação apresentada;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICO O PROCESSO e AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Fornecimento completo de serviços de buffet, compreendendo o preparo de alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como, utensílios e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços, em atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, conforme especificações, quantidades, condições e exigências contidas no processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2024.
Contratada: C. C. DE LIMA MENDONÇA – LANCHONETE “LANCHONETE PANORAMA”, inscrita no CNPJ n.º 18.816.635/0001-27, Inscrição Estadual n.º 906.41517-86.
Prazo de Vigência: 6 (seis) meses.
Valor Total R$: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Cidade Gaúcha - PR, 29 de maio de 2024.
OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 323
DE 29 DE MAIO DE 2024
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n° 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
03/06/2024	07:00/18:00h	Maringá-Pr	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Santa Rita e Clínica Neuro.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 29 de maio de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº181 /2024

Nomeia o Empregado
ABRAAO MORENO ROMANO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ABRAAO MORENO ROMANO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.367.354-9 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Goioerê - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.108/2023, decorrente de PREGÃO n°29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório..

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **M. A. DAL POZZO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.871.403/0001-58, com sede no endereço RODOVIA PR 323, KM 308, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL II UMUARAMA-PR neste ato representada por **MILTON ADREASSA DAL POZZO,** portador do RG n° 5.187.655-5, portador do CPF sob n° 778.788.509-25, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/06/2024. Fica aditada em 30 (trinta) dias, até a abertura de novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
M. A. DAL POZZO - ME
CNPJ:138.714.030-00158

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON ADREASSA DAL POZZO
RG:5.187.655-5
CPF:778.788.509-25
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.109/2023, decorrente de PREGÃO n°29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.647.048/0001-10, com sede no endereço RUA JAMIL HELLU, 3633, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por **ALEXANDRE ÍTALO SPOLADORE,** portador do RG n° 6.175.888-7, portador do CPF sob n° 035.269.629-01, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/06/2024. Fica aditada em 30 (trinta) dias, até a abertura de novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA-ME
CNPJ:776.470.480-00110

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ÍTALO SPOLADORE
RG:6.175.888-7
CPF:035.269.629-01
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.110/2023, decorrente de PREGÃO n°29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.948.417/0001-34, com sede no endereço RUA JAMIL HELLU, 5763, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por **SIDNEI CARLOS GEREVINI,** portador do RG n° 4.046.498-0, portador do CPF sob n° 614.556.289-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/06/2024. Fica aditada em 30 (trinta) dias, até a abertura de novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP
CNPJ:109.484.170-00134

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI CARLOS GEREVINI
RG:4.046.498-0
CPF:614.556.289-72
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.107/2023, decorrente de PREGÃO n°29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ROLEMAIS AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.540.702/0001-84, com sede no endereço AVENIDA DA ESTAÇÃO, 2868, CENTRO, ZONA VI UMUARAMA-PR neste ato representada por **PAULO RODRIGUES GARCIA,** portador do RG n° 1.586.937, portador do CPF sob n° 329.370.169-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/06/2024. Fica aditada em 30 (trinta) dias, até a abertura de novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
ROLEMAIS AUTO PECAS LTDA
CNPJ:115.407.020-00184

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO RODRIGUES GARCIA
RG:1.586.937
CPF:329.370.169-87
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2056/2024, de 28 de Maio de 2024.

Fica Instituída como Estrada Vicinal Municipal, denominando-a "Estrada Nelson Barbosa", que liga a cidade de Alto Piquiri a PR-486 e dá outras providências.

Considerando que a referida estrada vicinal é conservada, ao longo dos anos, pelo Município e para o interesse da população;

Considerando que a utilização de veículos pesados na estrada vicinal, evita o trânsito no perímetro urbano, deterioração de malha asfáltica e segurança de pedestres, bem como diminui a distância da área rural para Rodovias Estaduais;

Considerando que a estrada vicinal liga a cidade de Alto Piquiri a PR-486;

Considerando que a estrada vicinal encontra-se dentro do perímetro do município e está no sistema viário, capitulado no Plano Diretor (Lei Complementar nº 5/2018).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DE PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como Estrada Vicinal Municipal e com denominação de "Estrada Nelson Barbosa", a extensão de 6.465,00 m (seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco metros) da via conhecida como "Estrada Brasilândia", com 20,00m (vinte metros) de faixa de domínio, sendo 10m (dez metros) para cada lado partindo do eixo e área de 129.300,00 m² (cento e vinte e nove mil e trezentos metros quadrados), com as coordenadas: 250937.61m E - 73399698.57m S até 247538.41m E 7335095.31m S, no trecho que liga a cidade de Alto Piquiri a Rodovia PR-486, conforme mapa em Anexo, parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2º A estrada mencionada no caput do art. 1º, fica declarada de utilidade pública para fins de melhorias e pavimentação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 28 de Maio de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.111/2023, decorrente de PREGÃO n°29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.992.999/0001-00, com sede no endereço RODOVIA PR 323, S/Nº, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL I UMUARAMA-PR neste ato representada por **OSMAR DE SOUZA BARBOSA,** portador do RG n° 3.543.023-7, portador do CPF sob n° 527.348.709-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/06/2024. Fica aditada em 30 (trinta) dias, até a abertura de novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
T.L BARBOSA & CIA. LTDA-ME
CNPJ:009.929.990-00100

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR DE SOUZA BARBOSA
RG:3.543.023-7
CPF:527.348.709-91
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.112/2023, decorrente de PREGÃO n°29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e troca de peças de reposição a serem fornecidos que atendam as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, acessórios, equipamentos obrigatórios e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do município de Alto Piquiri com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **V. J. M. COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.165.408/0001-08, com sede no endereço AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 3040, CENTRO, ZONA I - A UMUARAMA-PR neste ato representada por **MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI,** portador do RG n° 5.924.040-4, portador do CPF sob n° 930.292.179-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/06/2024. Fica aditada em 30 (trinta) dias, até a abertura de novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
V. J. M. COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP
CNPJ:061.654.080-00108

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI
RG:5.924.040-4
CPF:930.292.179-49
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 044/2024.

Nomeia os representantes da **COMISSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL**, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Capítulo IV – Art.19, do Decreto Nº 034/2024 de 19 de Abril de 2024; Orientação Nº 005/2024 – DEDUC/SEED de 15 de Maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes da **COMISSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL**:

REPRESENTANTES DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
TITULAR: SELMA MARIA GONÇALVES MALFATO
SUPLENTE: MARINEIDE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: SANDRA MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
SUPLENTE: SONIA BUENO DA FONSECA

REPRESENTANTES ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: MICHELE DENISE ALVES SAMPAIO
SUPLENTE: SILVANA APARECIDA DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTES CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: KARINA SARAIVA VANISKI DA SILVA
SUPLENTE: VITOR HUGO MENESES FEITOSA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 29 de Maio de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: **recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br**

PORTARIA Nº 156/2024

Declara estável a servidora a seguir nominada, por aprovação em Avaliação de Desempenho correspondente ao período de Estágio Probatório.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 36, da Lei Complementar nº. 005/2003, de 16 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO, o resultado de avaliação de desempenho realizada em decorrência do final do período de estágio probatório da referida servidora por Comissão Especial constituída pela Portaria n°. 061/2023, de 23 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Declarar estável, em virtude de aprovação em avaliação de desempenho realizada por Comissão Especial constituída para a finalidade, nos termos do art. 11, da Lei Complementar Municipal n°. 058/2019, a seguinte servidora:

II – Determinar seja procedido às devidas anotações na ficha funcional da referida servidora, para os devidos fins.

NOME DO PROFESSOR	A PARTIR DE	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO APÓS APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
		Nível	Classe	Nível	Classe
Leonice Carbone de Oliveira	10/05/2024	C	01	C	02

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria 151/2024, de 22 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 29 de maio de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 51/2024 – Inexigibilidade nº 29/2024
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: PRÓ VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 03.889.336/0001-45, situada na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, nº 814, Bairro Jardim Espanha, CEP 87.060-702, na cidade de Maringá/PR.
Objeto: Envio de equipamento para manutenção corretiva da Bomba de infusão modelo ICATU marca SAMTRONIC que equipam e são imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.
Umuarama/PR, 29 de Maio de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: **recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br**

PORTARIA Nº 157/2024

Declara estável a servidora a seguir nominada, por aprovação em Avaliação de Desempenho correspondente ao período de Estágio Probatório.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 36, da Lei Complementar nº. 005/2003, de 16 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO, o resultado de avaliação de desempenho realizada em decorrência do final do período de estágio probatório da referida servidora por Comissão Especial constituída pela Portaria n°. 061/2023, de 23 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Declarar estável, em virtude de aprovação em avaliação de desempenho realizada por Comissão Especial constituída para a finalidade, nos termos do art. 11, da Lei Complementar Municipal n°. 058/2019, a seguinte servidora:

II – Determinar seja procedido às devidas anotações na ficha funcional da referida servidora, para os devidos fins.

NOME DO PROFESSOR	A PARTIR DE	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO APÓS APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
		Nível	Classe	Nível	Classe
Sidnéia Valero Egido	04/05/2024	D	01	D	02

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria 152/2024, de 22 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 29 de maio de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 182/2024

Concede Adicional de Insalubridade ao empregado
ABRAAO MORENO ROMANO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao empregado **ABRAAO MORENO ROMANO**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 12.367.354-9 SESP PR, nomeado para o emprego público de provimento por prazo determinado, de **MÉDICO INTERVENCIONISTA** – **com carga horária de 24 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na Base Descentralizada deste serviço de urgências, na cidade de GOIOERÊ - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 01.06.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 20243.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº190 /2024

Nomeia a Empregada
ANA LUIZA LUCACIN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANA LUIZA LUCACIN**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.555.954-9 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICA REGULADORA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação deste serviço de Urgências e Emergências, na cidade de Umuarama- PR, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 153 / 2024
REF. CONTRATO Nº 195 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.948.417/0001-34, com sede na Rua Jamil Helu, n.º 5763, Bairro: Parque Industrial, CEP: 87507015, Município De Umuarama – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Sidnei Carlos Gerevini, portador do CPF sob o n.º 614.556.289-72, telefone: , e-mail: .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) incluindo fornecimento de mão de obras, peças, e outros matérias que façam necessários, para atender a demanda, dos veículos leves/médio e grande, que compõem ou venham a compor a frota de veículo da Secretaria Municipais de Obras, Assistência Social, Administração, Saúde e Agricultura de Cruzeiro do Oeste – PR, mediante maior percentual de desconto com base na tabela AUDATEX e SINDEREPA –PR.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 31/2023, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 195 / 2023, a contar do dia 10 de junho de 2024 com vencimento em 10 de setembro de 2024, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001739 e 2024001782.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 31/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 195 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 27 de maio de 2024.
PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Luciane Manzini Sass
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1 --------------------------------------- 2

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 155 / 2024
REF. CONTRATO Nº 197 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a MORENO E NISIHARA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 03.858.177/0001-11, com sede na Rua Manoel Ramires, n.° 4844, Bairro: Pq. Industrial I, CEP: 87507011, Município De Umuarama – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (ª) Hercules Ângelo Moreno, portador do CPF sob o n.° 526.872.879-20, telefone: (44) 3622-8868, e-mail: hercules@herculesautopecas.com.br.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) incluindo fornecimento de mão de obras, peças, e outros matérias que façam necessários, para atender a demanda, dos veículos leves/médio e grande, que compõem ou venham a compor a frota de veículo da Secretaria Municipais de Obras, Assistência Social, Administração, Saúde e Agricultura de Cruzeiro do Oeste – PR, mediante maior percentual de desconto com base na tabela AUDATEX e SINDEREPA –PR.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 31/2023, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 197 / 2023, a contar do dia 10 de junho de 2024 com vencimento em 10 de setembro de 2024, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001739 e 2024001782.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 31/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 197 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 27 de maio de 2024.
MORENO E NISIHARA LTDA EPP
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Luciane Manzini Sass
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1 --------------------------------------- 2

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 156 / 2024
REF. CONTRATO Nº 198 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 77.647.048/0001-10, com sede na Rua Jamil Helu, n.° 3593, Bairro: Parque Das Laranjeiras, CEP: 87507015, município de Umuarama – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Orlando Souza Barbosa, portador do CPF sob o n.º 079.784.729-49, telefone: (44) 3639-3032, e-mail: licitação@molassaopaulo.com.br.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) incluindo fornecimento de mão de obras, peças, e outros matérias que façam necessários, para atender a demanda, dos veículos leves/médio e grande, que compõem ou venham a compor a frota de veículo da Secretaria Municipais de Obras, Assistência Social, Administração, Saúde e Agricultura de Cruzeiro do Oeste – PR, mediante maior percentual de desconto com base na tabela AUDATEX e SINDEREPA –PR.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 31/2023, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 198 / 2023, a contar do dia 10 de junho de 2024 com vencimento em 10 de setembro de 2024, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001739 e 2024001782.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 31/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 198 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 27 de maio de 2024.
POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Luciane Manzini Sass
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1 --------------------------------------- 2

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 157 / 2024
REF. CONTRATO Nº 203 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a ANDRE LUIZ LONGUINI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 03.716.753/0001-96, com sede na Rodovia PR-323, n.° 4300, Bairro: Jardim Alvorada, CEP: 87400000, Município De Cruzeiro Do Oeste – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) André Luiz Longuini, portador do CPF sob o n.° 024.752.929-03.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Contratação de empresa para a execução de obra de drenagem de aguas pluviais da estrada rural do Bairro Cafeeiros.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 8/2023, na forma da Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 203 / 2023, a contar do dia 14 de junho de 2024 com vencimento em 14 de abril de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001727.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços 8/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 203 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 14 de junho de 2024.
ANDRE LUIZ LONGUINI
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Danielle Cristina Pedrini Neumann
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1 --------------------------------------- 2 -----------------------

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	50.145.113,80	54.821.273,91	8.109.491,75	18.430.273,96	100,00	36.390.999,95	8.674.651,80	16.641.560,69	100,00	38.179.713,22
SAÚDE	49.210.572,39	53.886.732,50	7.678.709,03	17.874.648,07	96,99	36.012.084,43	8.243.869,08	16.085.934,80	96,66	37.800.797,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.210.572,39	53.886.732,50	7.678.709,03	17.874.648,07	96,99	36.012.084,43	8.243.869,08	16.085.934,80	96,66	37.800.797,70
ENCARGOS ESPECIAIS	870.000,00	870.000,00	430.782,72	555.625,89	3,01	314.374,11	430.782,72	555.625,89	3,34	314.374,11
Outros Encargos Especiais	870.000,00	870.000,00	430.782,72	555.625,89	3,01	314.374,11	430.782,72	555.625,89	3,34	314.374,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.541,41	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41
Reserva de Contingência geral	64.541,41	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41
TOTAL	**50.145.113,80**	**54.821.273,91**	**8.109.491,75**	**18.430.273,96**	**100,00**	**36.390.999,95**	**8.674.651,80**	**16.641.560,69**	**100,00**	**38.179.713,22**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP, emitido em 29/mai/2024 às 16h e 10m.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

DENIS MARCOS FACCI SÁ
CONTADOR CRC/PR- 066104/O-0

VERA RAMOS DOS SANTOS
CONTROLADORA INTERNA

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	29/05/2024	527.869,91
TOTAL REPASSE		527.869,91
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	28/05/2024	17.508,65
TOTAL REPASSE	29/05/2024	10.542,71
		28.051,36
BLOCO DE GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	21/05/2024	3.400,00
TOTAL REPASSE		3.400,00
Transferencia Obrigatótia L.C. no 176/2020	29/05/2024	7.366,06
TOTAL REPASSE		7.366,06

Alto Paraíso, 29 de Maio de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.145.113,80	54.821.273,91	10.643.031,30	19,41	31.783.997,81	57,98	23.037.276,10
RECEITAS CORRENTES	50.145.113,80	54.821.273,91	10.643.031,30	19,41	31.783.997,81	57,98	23.037.276,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00	350.000,00	298.986,81	85,42	382.531,66	109,29	-32.531,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	350.000,00	350.000,00	298.986,81	85,42	382.531,66	109,29	-32.531,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.795.113,80	53.071.273,91	10.326.067,40	19,46	17.847.371,74	33,63	35.223.902,17
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	49.795.113,80	53.071.273,91	10.326.067,40	19,46	17.847.371,74	33,63	35.223.902,17
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.400.000,00	17.977,09	1,28	13.554.094,41	968,15	-12.154.094,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	15.977,09	0,00	15.977,09	0,00	-15.977,09
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	1.400.000,00	2.000,00	0,14	13.538.117,32	967,01	-12.138.117,32
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II	50.145.113,80	54.821.273,91	10.643.031,30	19,41	31.783.997,81	57,98	23.037.276,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.145.113,80	54.821.273,91	10.643.031,30	19,41	31.783.997,81	57,98	23.037.276,10
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	50.145.113,80	54.821.273,91	10.643.031,30	19,41	31.783.997,81	57,98	23.037.276,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.145.113,80	54.821.273,91	8.109.491,75	18.430.273,96	36.390.999,95	8.674.651,80	16.641.560,69	38.179.713,22	13.621.414,22
DESPESAS CORRENTES	49.830.572,39	54.106.732,50	8.086.459,91	18.357.897,84	35.748.834,66	8.647.171,93	16.608.626,33	37.498.106,17	13.589.646,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.314.572,39	42.391.039,69	6.712.409,44	13.298.854,90	29.092.184,79	6.712.409,44	13.298.854,90	29.092.184,79	10.741.731,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.516.000,00	11.715.692,81	1.374.050,47	5.059.042,94	6.656.649,87	1.934.762,49	3.309.771,43	8.405.921,38	2.847.915,03
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.516.000,00	11.715.692,81	1.374.050,47	5.059.042,94	6.656.649,87	1.934.762,49	3.309.771,43	8.405.921,38	2.847.915,03
DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	650.000,00	23.031,84	72.376,12	577.623,88	27.479,87	32.934,36	617.065,64	31.767,36
INVESTIMENTOS	250.000,00	650.000,00	23.031,84	72.376,12	577.623,88	27.479,87	32.934,36	617.065,64	31.767,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.541,41	64.541,41	0,00	0,00	64.541,41	0,00	0,00	64.541,41	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	50.145.113,80	54.821.273,91	8.109.491,75	18.430.273,96	36.390.999,95	8.674.651,80	16.641.560,69	38.179.713,22	13.621.414,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	50.145.113,80	54.821.273,91	8.109.491,75	18.430.273,96	36.390.999,95	8.674.651,80	16.641.560,69	38.179.713,22	13.621.414,22
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	13.353.723,85	-	-	15.142.437,12	-	18.162.583,59
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	50.145.113,80	54.821.273,91	8.109.491,75	31.783.997,81	-	8.674.651,80	31.783.997,81	-	31.783.997,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP, emitido em 29/mai/2024 as 15h e 38m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 178/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º- REVOGAR, a contar do dia 31 de Maio de 2024, o Decreto 286/2019 do dia 28/08/2019, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 29/08/2019 na Página C-1, o cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, da servidora SELMA BEZERRA DE SOUZA ALMEIDA, CPF nº 843.XXX.XXX-91.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 179/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - NOMEAR em função gratificada a contar do dia 03 de Junho de 2024, a servidora ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO, CPF nº 049.xxx.xxx-70, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SEDE: Umuarama – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRONICO N° 1/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 30(trinta) Telas Interativas de 75 polegadas (lousa digital), incluso instalação do software, treinamento presencial e suporte técnico.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 805.587,90 (oitocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).
O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, inicia-se em 28 de maio de 2024 e encerrando-se em 28 de maio de 2025.
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 634/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor DIVAIR CASTORINO FERREIRA, CPF. nº 570.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Vigia, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 15/06/2021 a 14/06/2022, a contar do dia 12/06/2024 a 11/07/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	38.143.505,63	0,00	0,00
Pessoal Ativo	38.143.505,63	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	38.143.505,63	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	2.930.835,59	0,00	41.074.341,22
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	41.074.341,22	0,00	41.074.341,22

RGF – ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a) R$ 1,00

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
FUNDO M. SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	51.628,80	25.456,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AMAPORÃ	30.476,80	15.197,94
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAMPO MOURAO	1.103.467,80	643.281,73
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIOERE	846.202,57	801.854,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIÓPOLIS	37.568,00	18.617,48
MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA	20.006,00	26.865,25
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO	47.167,00	37.854,51
MUNICIPIO DE ALTO PARANA	298.247,60	207.764,28
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	184.247,90	137.754,50
MUNICIPIO DE ALTONIA	997.961,50	613.883,89
MUNICIPIO DE ARAPUA	63.886,80	43.241,00
MUNICIPIO DE ARARUNA	265.934,00	199.352,83
MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	39.543,20	29.130,32
MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ	366.248,50	468.939,62
MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	92.029,45	58.260,63
MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL	66.327,65	38.845,30
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	440.373,00	368.890,57
MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA	218.736,00	201.863,41
MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU	253.264,80	208.077,02
MUNICIPIO DE CIANORTE	3.298.000,80	2.815.110,99
MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA	240.483,65	178.254,02
MUNICIPIO DE CORUMBATAI DO SUL	66.596,00	45.289,79
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	795.278,54	716.043,78
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL	376.476,80	374.046,17
MUNICIPIO DE CRUZMALTINA	58.932,80	41.341,26
MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE	102.558,80	70.471,57
MUNICIPIO DE DOURADINA	349.791,50	437.842,35
MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO	104.382,06	192.893,70
MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA	34.695,60	23.743,82
MUNICIPIO DE FAROL	41.930,00	41.721,20
MUNICIPIO DE FENIX	0,00	65.614,08
MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES	145.528,90	90.281,48
MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	58.952,80	40.432,30
MUNICIPIO DE GUAIRACA	114.971,65	93.075,55
MUNICIPIO DE GUAPOREMA	45.368,40	31.328,17
MUNICIPIO DE ICARAIMA	428.233,60	423.284,50
MUNICIPIO DE INAJA	61.344,30	41.490,31
MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	91.075,20	63.036,28
MUNICIPIO DE IPORÃ	373.547,74	266.377,69
MUNICIPIO DE IRETAMA	550.332,49	454.381,78
MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL	60.660,80	41.043,15
MUNICIPIO DE IVAIPORA	2.688.598,46	2.372.256,93
MUNICIPIO DE IVATE	130.630,50	111.880,04
MUNICIPIO DE JAPURA	150.774,75	133.276,96
MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE	231.763,60	159.151,42
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA	26.921,20	18.357,33
MUNICIPIO DE JURANDA	151.150,40	104.608,43
MUNICIPIO DE JUSSARA	164.870,85	98.611,10
MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS	69.373,20	47.338,59
MUNICIPIO DE LOANDA	2.708.626,25	2.570.667,47
MUNICIPIO DE LUIZIANA	143.854,00	99.900,00
MUNICIPIO DE LUNARDELLI	96.910,80	67.133,88
MUNICIPIO DE MAMBORE	266.692,80	184.333,20
MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS	501.761,65	504.447,22

RGF – ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a) R$ 1,00

MUNICIPIO DE MARIA HELENA	86.474,75	79.195,76
MUNICIPIO DE MARILENA	146.529,15	100.130,89
MUNICIPIO DE MARILUZ	207.598,80	144.578,95
MUNICIPIO DE MATO RICO	64.896,80	45.058,90
MUNICIPIO DE MIRADOR	44.843,20	30.419,22
MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	239.044,00	166.802,98
MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI	30.307,20	20.935,13
MUNICIPIO DE NOVA CANTU	100.170,00	74.501,95
MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	589.548,50	496.401,09
MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA	119.175,20	83.062,46
MUNICIPIO DE NOVA TEBAS	117.355,20	79.657,55
MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE	283.722,00	197.751,19
MUNICIPIO DE PARANAPOEMA	66.959,95	43.688,16
MUNICIPIO DE PARANAVAÍ	3.794.103,30	3.274.485,63
MUNICIPIO DE PEABIRU	178.729,45	195.553,34
MUNICIPIO DE PEROBAL	132.725,60	91.108,59
MUNICIPIO DE PEROLA	216.698,40	162.638,17
MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANA	85.982,00	59.318,64
MUNICIPIO DE PORTO RICO	20.364,80	38.614,40
MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO	88.766,40	62.276,38
MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE	322.209,30	478.870,87
MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL	69.993,00	64.936,02
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	53.183,20	36.714,66
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAI	75.972,40	57.269,84
MUNICIPIO DE RONCADOR	204.264,40	138.827,13
MUNICIPIO DE RONDON	297.523,00	445.575,75
MUNICIPIO DE ROSARIO DO IVAI	72.371,25	67.364,77
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	162.993,20	111.134,77
MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI	118.776,00	120.916,96
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	192.740,70	132.069,90
MUNICIPIO DE SANTA MONICA	63.819,00	54.461,15
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	41.123,25	36.334,71
MUNICIPIO DE SAO CARLOS DO IVAI	139.610,80	96.942,25
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	118.462,05	81.013,66
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI	563.675,60	453.092,88
MUNICIPIO DE SAO JORGE DO PATROCINIO	128.754,60	81.095,50
MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA	43.993,20	30.039,27
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA	39.931,35	32.847,96
MUNICIPIO DE SAO TOME	116.117,10	79.873,82
MUNICIPIO DE TAMBOARA	127.096,91	72.289,47
MUNICIPIO DE TAPEJARA	332.281,60	230.599,15
MUNICIPIO DE TAPIRA	101.580,75	77.526,91
MUNICIPIO DE TERRA BOA	639.214,90	555.950,62
MUNICIPIO DE TERRA RICA	650.498,80	545.013,95
MUNICIPIO DE UBIRATA	703.835,80	617.414,52
MUNICIPIO DE UMUARAMA	11.911.785,88	10.756.136,48
MUNICIPIO DE XAMBRE	114.529,50	78.815,81
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	9.205,00	0,00
TOTAL	44.183.925,50	38.143.505,63

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mai/2024 as 16h e 35m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 635/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora SANDRA MARIA DA CRUZ, CPF. nº 855.xxx.xxx-49, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 22/07/2022 a 21/07/2023, a contar do dia 22/06/2024 a 21/07/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 636/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA RODRIGUES VALENCA, CPF. nº 248.XXX.XXX-17, ocupante do cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 10/03/2022 a 09/03/2023 a contar do dia 03/06/2024 a 02/07/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 638/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CIRILA FERNANDES BORGES DA SILVA MIOTTI, CPF. nº 079.xxx.xxx-48, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem na Divisão da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 16/03/2022 a 15/03/2023, a contar do dia 25/06/2024 a 09/07/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 637/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora CIRILA FERNANDES BORGES DA SILVA MIOTTI, CPF. nº 079.xxx.xxx-48, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem na Divisão da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 16/03/2021 a 15/03/2022, a contar do dia 10/06/2024 a 24/06/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 639/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ADEMIR VICENTE MOREIRA, CPF. nº 062.xxx.xxx-70, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 12/09/2022 a 11/09/2023, a contar do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 640/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor BENVINDO GUERRA DE CARVALHO, CPF. nº 017.xxx.xxx-35, ocupante do cargo de Operário, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 09/03/2023 a 08/03/2024, a contar do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Segunda-feira, maio 27, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-021113
UF Ente Recebedor: PR
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
CNPJ Ente Recebedor: 95.640.736/0001-30
Valor Total do Plano de Ação: R$ 44.646,54
Masked Input 44 646.54

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Tainara Silverio de Oliveira Santos
Cargo Secretária de Cultura
Telefone (44) 99166-2183
E-mail cultura@altoparaiso.pr.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Sim

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Data: 27 de maio de 2024

Local: Consulta pública on-line

Resumo da consulta pública:
A Consulta pública teve como objetivo apresentar e discutir a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) com a comunidade de Alto Paraíso. A Secretária de cultura, Tainara Silverio de Oliveira Santos, explanou sobre os objetivos da PNAB e os recursos destinados ao município. Foi apresentado que a implementação da PNAB será realizada em 4 fases:
Fase 1 - Mobilização:
Fase 2 - Implementação:
Fase 3 - Execução:
Fase 4 - Prestação de Contas e Encerramento:

Distribuição dos Recursos:
A destinação inicial dos recursos foi definida da seguinte forma:
- Meta 1 - Fomento Cultural: R$ 24.646,54
- Meta 2 - Obras, Reformas e aquisição de bens culturais: R$ 20.000,00
- Meta 3 – Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais R$: 0,00
- Meta 4 - Custo Operacional: R$ R$ 0,00
- Meta 5 - Implementar a Política Nacional de Cultura Viva R$ 0,00

Após debate com a comunidade, as metas foram alteradas para:

- Meta 1 - Fomento Cultural: R$ 20.000,00
- Meta 2 - Obras, Reformas e aquisição de bens culturais: R$ 11.207,11
- Meta 3 – Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais R$: 11.207,11
- Meta 3 - Custo Operacional: R$ 2.232,32

Critérios de Seleção de Projetos:
Os projetos de empresas ou agentes culturais do município terão pontuação bonificada na seleção, em comparação aos projetos de outros municípios. Os editais também serão abertos para proponentes de qualquer localidade.

Demanda da Comunidade:
A sociedade demandou Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos.
Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público. Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais
.
Informações Adicionais:
- Site da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso: http://altoparaiso.pr.gov.br/
- Contato do Secretária de Educação e Cultura
  - Telefone: (44) 99166-2183
  - E-mail: cultura@altoparaiso.pr.gov.br

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
Consulta pública:

https://docs.google.com/forms/d/1jokaWjuJKWdu8b3pFqHwzXq-5U28hcBEI3m4c8KWmZU/edit#responses

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de fomento a cultura	20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Não
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Editais de aquisição de equipamentos	11.207,11	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/ modernizado	2	Não
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Editais de Manutenção	11.207,11	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Espaço Cultural mantido	2	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Assessoria / Consultoria	2.232,32	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Não Há.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Serão disponibilizados pontuação a mais para projetos apresentados para ações afirmativas e de grupos minoritários.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Não
Possui Plano de Cultura? Em elaboração
Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR Y3T17AD8

Publicações legais

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 641/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor, HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, CPF. nº, 053.xxx.xxx-89, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, junto Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 09/05/2022 a 08/05/2023, a contar do dia 03/06/2024 a 02/07/2024 .

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 642/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor EDUARDO GARCIA CATABRIGA, CPF. nº 047.xxx.xxx-86, ocupante do cargo de Eletricista, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 20/02/2023 a 19/02/2024, a contar do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 643/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor BRUNO LEONARDO PEGUIM MAGALHÃES, CPF. nº 904.XXX.XXX-91, ocupante do cargo de Coordenador de Programas, junto a Secretaria Municipal de Finanças, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 04/03/2020 a 03/03/2021, a contar do dia 12/06/2024 à 26/06/2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 644/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora MARLY CRISTINA DE BRITO, CPF. nº 813. XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Assessor Geral na Divisão de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/2022 a 09/03/2023, a contar do dia 03/06/2024 a 02/07/2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 645/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS, CPF. nº 031.XXX.XXX-54, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/2020 a 31/07/2021, a contar do dia 01/06/2024 a 30/06/2024.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 646/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR por término de contrato a contar do dia 10 de Maio de 2024, a servidora BRUNA APARECIDA ALVES, CPF. nº 094.xxx.xxx-23 ocupante do cargo de TÉCNICO EM FARMÁCIA, na Farmácia Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 647/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR por término de contrato a contar do dia 09 de Maio de 2024, a servidora ANDRESSA CAROLINA MORRI, CPF. nº 076.XXX.XXX-69, ocupante do cargo de Farmacêutica, na Farmácia do Jardim Cruzeiro, junto á Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 648/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR por término de contrato a contar do dia 30 de Maio de 2024, a servidora SARAH CRISTINA FERREIRA, CPF. nº 067.XXX.XXX-95, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 649/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR por término de contrato a contar do dia 30 de Maio de 2024, a servidora LARISSA APARECIDA DE CAMPOS SANTOS, CPF. nº 108.XXX.XXX-47, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, Junto a Secretaria Municipal Saúde.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 650/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR por término de contrato a contar do dia 30 de Maio de 2024, o servidor THIAGO ZIROLDO, CPF. nº 048.xxx.xxx-48, ocupante do cargo de Advogado no (CREAS) Centro de Referência Especializada em Assistência Social, Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.228/2024

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Regime Próprio de Previdência - RPPS do Município de Esperança Nova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI;

Art.1°. O Município de Esperança Nova, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2°. Por disposição do art. 40 da Constituição Federal, conjugado com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, a cada exercício financeiro, será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA).

Art. 3°. O RPPS do Município de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.015.371/0001-96, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, é Credor junto ao Município de Esperança Nova do montante de R$ 144.129,76 (cento e quarenta e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), o valor do aporte atualizado citado e constante do Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Esperança Nova compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 389 e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do Município de Esperança Nova de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O valor do aporte será repassado em até 04 (quatro) parcelas, devendo ser integralmente quitado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4°. A avaliação atuarial do RPPS deverá ser realizada a cada exercício financeiro para fins de assegurar a obtenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo Único - No caso da avaliação atuarial anual do RPPS indicar déficit atuarial, gerado pela ausência ou insuficiência de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, deve ser adotado e/ou revisto o plano de amortização para seu equacionamento.

Art. 5°. A Prefeitura Municipal de Esperança Nova compromete-se a efetuar os pagamentos até o dia 31 de dezembro de 2024, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§1º. O RPPS do Município de Esperança Nova não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§2º. O não pagamento pela Prefeitura Municipal da parcela no vencimento estipulado implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Esperança Nova, com os acréscimos legais.

Art. 6°. Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nesta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial.

Art. 7°. O Município de Esperança Nova compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei através dos seguintes documentos:

I - o demonstrativo previdenciário;
II - o demonstrativo financeiro; e
III - o comprovante de repasse.

Art. 8°. O Município de Esperança Nova se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da parcela do aporte e amortização.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Equacionamento do Déficit Atuarial

Conforme determina a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, em seu artigo 55, onde caso a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deve-se tomar medidas para seu equacionamento, sendo que no parágrafo 2º traz que para a cobertura do déficit atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização, onde no ANEXO VI - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, onde a referida Portaria, no inciso I do artigo 43, determina um prazo máximo de "35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018", ou seja, obriga que o plano de amortização seja implementado em lei e revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, o plano de amortização com prazo fixo de 35 anos, deverá ser observado o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF n° 464, de 2018.

O déficit atuarial é diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Importante consignar, que quanto ao Prazo do Plano de Amortização, a Portaria 1467 de 02 de junho de 2022, no § Único do art. 43 do Anexo VI (Aplicação dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial) estabeleceu que para os entes federativos que comprovarem que realizaram a Reforma da Previdência com adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019, o plano de amortização do déficit atuarial poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065

Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R$ 4.239.110,66	-
2024	R$ 144.129,76	R$ 216.194,64	- R$ 72.064,88	R$ 4.311.175,54	2,46%
2025	R$ 219.869,95	R$ 219.869,95	R$ 0,00	R$ 4.311.175,54	3,71%
2026	R$ 241.856,95	R$ 219.869,95	R$ 21.987,00	R$ 4.289.188,55	4,05%
2027	R$ 258.913,45	R$ 218.748,62	R$ 40.164,83	R$ 4.249.023,71	4,29%
2028	R$ 261.502,58	R$ 216.700,21	R$ 44.802,37	R$ 4.204.221,34	4,29%
2029	R$ 264.091,72	R$ 214.415,29	R$ 49.676,43	R$ 4.154.544,92	4,29%
2030	R$ 266.680,85	R$ 211.881,79	R$ 54.799,06	R$ 4.099.745,86	4,29%
2031	R$ 269.269,98	R$ 209.087,04	R$ 60.182,95	R$ 4.039.562,91	4,28%
2032	R$ 271.859,12	R$ 206.017,71	R$ 65.841,41	R$ 3.973.721,50	4,28%
2033	R$ 274.448,25	R$ 202.659,80	R$ 71.788,46	R$ 3.901.933,04	4,28%
2034	R$ 277.037,39	R$ 198.998,59	R$ 78.038,80	R$ 3.823.894,24	4,28%
2035	R$ 279.626,52	R$ 195.018,61	R$ 84.607,92	R$ 3.739.286,32	4,28%
2036	R$ 282.215,66	R$ 190.703,60	R$ 91.512,05	R$ 3.647.774,27	4,27%
2037	R$ 284.804,79	R$ 186.036,49	R$ 98.768,30	R$ 3.549.005,96	4,27%
2038	R$ 287.393,93	R$ 180.999,30	R$ 106.394,62	R$ 3.442.611,34	4,27%
2039	R$ 289.983,06	R$ 175.573,18	R$ 114.409,88	R$ 3.328.201,46	4,26%
2040	R$ 292.572,20	R$ 169.738,27	R$ 122.833,92	R$ 3.205.367,54	4,26%
2041	R$ 295.161,33	R$ 163.473,74	R$ 131.687,59	R$ 3.073.679,95	4,25%
2042	R$ 297.750,46	R$ 156.757,68	R$ 140.992,79	R$ 2.932.687,17	4,25%
2043	R$ 300.339,60	R$ 149.567,05	R$ 150.772,55	R$ 2.781.914,61	4,24%
2044	R$ 302.928,73	R$ 141.877,65	R$ 161.051,09	R$ 2.620.863,53	4,24%
2045	R$ 305.517,87	R$ 133.664,04	R$ 171.853,83	R$ 2.449.009,70	4,23%
2046	R$ 308.107,00	R$ 124.899,49	R$ 183.207,51	R$ 2.265.802,19	4,22%
2047	R$ 310.696,14	R$ 115.555,91	R$ 195.140,22	R$ 2.070.661,97	4,22%
2048	R$ 313.285,27	R$ 105.603,76	R$ 207.681,51	R$ 1.862.980,45	4,21%
2049	R$ 315.874,41	R$ 95.012,00	R$ 220.862,40	R$ 1.642.118,05	4,20%
2050	R$ 318.463,54	R$ 83.748,02	R$ 234.715,52	R$ 1.407.402,53	4,19%
2051	R$ 321.052,67	R$ 71.777,53	R$ 249.275,15	R$ 1.158.127,39	4,19%
2052	R$ 323.641,81	R$ 59.064,50	R$ 264.577,31	R$ 893.550,08	4,18%
2053	R$ 326.230,94	R$ 45.571,05	R$ 280.659,89	R$ 612.890,19	4,17%
2054	R$ 328.820,08	R$ 31.257,40	R$ 297.562,68	R$ 315.327,51	4,16%
2055	R$ 331.409,21	R$ 16.081,70	R$ 315.327,51	R$ 0,00	4,15%

Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Anexo extraído do relatório da avaliação atuarial com data base de 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.229/2024

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - a universalização do acesso à cultura;
II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - qualificar a gestão na área cultural;
VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Esperançanovence, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Esperançanovence;
VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Esperançanovence no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Esperançanovence no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Esperançanovence com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
a)implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
b)realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
c)manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
d)implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
e)promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Esperança Nova;
f)criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
g)estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.
II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
a)realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
b)realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
c)elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
d)apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;
III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
a)articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
b)incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
c)estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
d)criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
e)realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), programa amplo de fomento da vida cultural Esperançanovence;
IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Esperançanovence nos próximos dez anos, nos seguintes termos:
a)estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
b)estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
c)apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;
V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g) estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;
VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Esperança Nova (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Esperança Nova, nos seguintes termos:
a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;
VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Nova e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;
IX – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:
a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;
X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
h) estimular a arte urbana;
XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Esperança Nova;
e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Esperança Nova nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Esperançanovence;
j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Esperançanovence;
k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;
XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:
a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;
XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;
XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Esperançanovence, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Esperança Nova, nos seguintes termos:
a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Esperança Nova com países estrangeiros;
c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;
XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Esperança Nova;
l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;
XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Esperança Nova;
XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:
a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova, em 29 de maio de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.230/2024
SUMULA: Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Esperança Nova, e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI;
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta lei regula no município de Esperança Nova e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Esperança Nova, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Esperança Nova.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Esperança Nova.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Esperança Nova, planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS
Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão;
a livre acesso;
b livre difusão;
c livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.
CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA
Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA
Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Esperança Nova, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.
SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA
Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.
SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA
Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.
TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS COMPONENTES
Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
b) Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Artes Visuais;
b) Audiovisual/Cinema;
c) Circo;
d) Dança;
e) Literatura;
f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
g) Música;
h) Patrimônio Cultural;
i) Teatro;
j) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.
SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT
Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECELEL, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I – Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
II – outras que venham a ser constituídos.
Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECELcomo órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.
SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO
Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT
Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Esperança Nova, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – A Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.
§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Esperança Nova para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.
§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.
Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.
Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFCULT
Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
V - Sistemas Setoriais de Cultura.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT
Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC
Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Esperança Nova:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT
Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Esperança Nova e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECELEL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios ou outros contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC
Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC
Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.
SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS
Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - Artes Visuais;
II - Audiovisual/Cinema;
III - Circo;
IV - Dança;
V - Literatura;
VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
VII - Música;
VIII - Ópera;
IX - Patrimônio Cultural;
X – Teatro.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.
TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS
Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT.
Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA
Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECELEL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.
CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO
Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Esperança Nova, 29 de maio de 2024.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.231/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), nas dotações abaixo relacionada, referente a resolução 516/2024 da SESA/PR e o Conveio 32/2024 Aquisição de Veículo Protocolo 21.993.774-1.
Fonte 517 – FAF ESTADUAL INVESTIMENTO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.10222.132 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
El. Despesa (728)4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...................R$ 100.000,00
Fonte 858 – CONVÊNIO 32/2024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PROTOCOLO 21.993774-1
Órgão03 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral
El. Despesa (729)4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...................R$ 90.000,00
TOTAL GERAL...R$ 190.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria EconômicaFonte RecursoNomenclaturaValor
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00.00.00517Aquisição Veículo Utilitário, Resolução SESA 516/2024100.000,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00.00.00858Aquisição de Veículo Básico, Convênio 32/2024 – Protocolo 21.993.774-190.000,00
TOTAL190.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de Maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.232/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI;
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 65.489,96 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), nas dotações abaixo relacionada, para manutenção pública.
Fonte 2855 – INSTRUMENTO DE REPASSE ITAIPU Nº 4107
Órgão03 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade26.782.11211.013 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio e Sarjetas
El. Despesa () 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....................R$ 15.400,00
Fonte 2493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa () 3.3.30.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES...R$ 24.237,06
Fonte 493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10202.130 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
El. Despesa () 3.3.30.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES...R$ 25.852,90
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 65.489,96 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme seguem:
Fonte 2855 – INSTRUMENTO DE REPASSE ITAIPU Nº 4107
Órgão03 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade26.782.11211.013 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio e Sarjetas
El. Despesa (692) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES...R$ 15.400,00
Fonte 2493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa (630) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.......R$ 24.237,06
Fonte 493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10202.130 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
El. Despesa (711) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.......R$ 25.852,90
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.231/2024 de 29/05/2024.
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), nas dotações abaixo relacionada, referente a resolução 516/2024 da SESA/PR e o Conveio 32/2024 Aquisição de Veículo Protocolo 21.993.774-1.
Fonte 517 – FAF ESTADUAL INVESTIMENTO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.10222.132 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
El. Despesa (728)4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...................R$ 100.000,00
Fonte 858 – CONVÊNIO 32/2024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PROTOCOLO 21.993774-1
Órgão03 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral
El. Despesa (729)4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...................R$ 90.000,00
TOTAL GERAL...R$ 190.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria EconômicaFonte RecursoNomenclaturaValor
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00.00.00517Aquisição Veículo Utilitário, Resolução SESA 516/2024100.000,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00.00.00858Aquisição de Veículo Básico, Convênio 32/2024 – Protocolo 21.993.774-190.000,00
TOTAL190.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.232/2024 de 29/05/2024.
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 65.489,96 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), nas dotações abaixo relacionada, para manutenção pública.
Fonte 2855 – INSTRUMENTO DE REPASSE ITAIPU Nº 4107
Órgão03 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade26.782.11211.013 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio e Sarjetas
El. Despesa () 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....................R$ 15.400,00
Fonte 2493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa () 3.3.30.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES...R$ 24.237,06
Fonte 493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10202.130 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
El. Despesa () 3.3.30.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES...R$ 25.852,90
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 65.489,96 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme seguem:
Fonte 2855 – INSTRUMENTO DE REPASSE ITAIPU Nº 4107
Órgão03 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade26.782.11211.013 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio e Sarjetas
El. Despesa (692) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES...R$ 15.400,00
Fonte 2493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa (630) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.......R$ 24.237,06
Fonte 493 – FAF ESTADUAL CUSTEIO
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10202.130 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
El. Despesa (711) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.......R$ 25.852,90
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de maio de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 083/2024.
Contrata a Sra. JANE APARECIDA BISSONI DE SANTANA para o cargo de Professora - PSS, para a Secretaria de Educação.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de Março de 2021;
Considerando do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 04/2023 aberto pelo Edital nº 001, de 01 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória;
Considerando o Edital de Convocação nº 015, de 13 de maio de 2024; e
Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
DECRETA:
Art. 1º. Fica contratado o Sra. JANE APARECIDA BISSONI DE SANTANA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG sob nº 9.864.826-7 -SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 056.314.819-52, para exercer o cargo de Professora - PSS, na Secretaria de Educação, em caráter temporário pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de junho de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.101/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00.00 776 MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00
3.3.90.39.00.00 777 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 700.000,00
FONTE 1018 EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSF. COM FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II ART 166-A EC 105/2019) 1.000.000,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0010.2.029 PROGRAMA A CARGO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.72.39.00.00 778 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00
FONTE 1018 EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSF. COM FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II ART 166-A EC 105/2019) 300.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSF. COM FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II ART 166-A EC 105/2019) 1.300.000,00 1018
TOTAL 1.300.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO N° 084/2024
SÚMULA: Nomeia Servidora em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o resultado do Concurso Público 001/2022, de 24 de novembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 03/06/2024, a senhora AMANDA MELO GEAROLA portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.845.813-0-SSP/PR, em função de habilitação em Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2022, de 24/11/2022, e convocada através do Edital nº 047/2024, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, para 40 horas semanais, com vencimento inicial estipulado na referência 10 do Anexo I da Lei nº 500 de 20 de abril de 2011.
Art. 2º. Fica designado o dia 03/06/2024 para que a nomeada compareça ao Gabinete do Prefeito Municipal para tomar posse do referido cargo, no horário das 07h30min às 17h00min.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022
Edital n.º 51/2024

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 05/2023.

Art. 2º - A candidata abaixo relacionada fica **CONVOCADA** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, manifestar interesse em assumir o cargo público e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expiração do prazo de manifestação do interesse, comparecer na Prefeitura Municipal de Esperança Nova-PR, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I e II deste edital.

Art. 3º - A candidata deverá estar ciente dos itens 15 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO								
INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
246809	RENATA VERBES DOS SANTOS	25/09/1991	16,00	14,00	4,00	28,00	**62,00**	14º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 29 de maio de 2024.

EVERTON BARBIERI
Prefeito de Esperança Nova - PR

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDENCIA);
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE OS EXAMES E DOCUMENTOS CONSTANTES NO ANEXO II DESTE EDITAL NA OCASIÃO DOS EXAMES);
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
p) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
q) Carteira de habilitação;

ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL

Os candidatos aprovados aos seguintes cargos deverão trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO
Hemograma;
Glicemia jejum;
Radiografia coluna lombro sacra;
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 084 DE 29 DE MAIO DE 2024.
SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia a comissão especial processante e dá outras providências.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves – Estado do Paraná, usando de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal 248/93, e ainda considerando:
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidor efetivo municipal deste município de Francisco Alves, conforme especifica o Art. 164 da Lei 248/93 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Alves – Estado do Paraná.
Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão processante será composta pelos servidores: MARCELO VAZ GERALDELI: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, (Presidente) DIRCEU POLETINI: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (membro) e RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS: MOTORISTA, (membro), todos servidores integrantes e efetivos do quadro único de servidores do município de Francisco Alves – Estado do Paraná;
Art 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes e ainda se necessário for convocar os funcionários responsáveis pelos Departamentos no período em que ocorreram as possíveis irregularidades, com fins específicos de sanar dúvidas, prestar esclarecimentos e demais elucidação que se fizer necessárias.
Art. 4º - A comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final dando ciência a Administração Superior, com possibilidade de prorrogação mediante pedido justificado.
Art. 5º- - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme prevê o Art. 167, parágrafo primeiro, da Lei nº 248/93.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 29 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 121, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Súmula: Nomeia como gestor e secretário executivo do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCUL do Município de Pérola Pr.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado como Gestor e Secretário Executivo do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT do Município de Pérola - PR, o Sr. Maycon de Moraes Aparício, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.928.468-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº 104.889.589-03.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.498, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Declara de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, no Município de Pérola, Estado do Paraná.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, no Município de Pérola - PR, filial Regional Oeste do Paraná, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, conforme o Estatuto da referida Associação, averbado sob nº 20.245, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba – PR, em 22 de abril de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.133.841/0009-10, com sede na cidade de Cascavel – PR e atuação e representação no Município de Pérola – PR.
Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:
I – substituir os fins constantes do Estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de noventa dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Administração Pública Municipal local.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Pérola/PR, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO N.º 085/2024
Regulamenta a Política de Proteção de Dados Pessoais no Âmbito do Município de Esperança Nova, bem como institui Regras Específicas Complementares às Normas Gerais Estabelecidas pela Lei Federal N.º 13.709, de 14 de Agosto De 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
O Prefeito Everton Barbieri, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 21 de outubro de 2018.
D E C R E T A
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Executivo municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.
Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:
I- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III- dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
V- titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI- controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII- operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII- encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD);
IX- agentes de tratamento: o controlador e o operador;
X- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XI- anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XII- consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
XIII- plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à lei geral de proteção de dados;
XIV- relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
XV- autoridade nacional de proteção de dados (ANPD): órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.
Art. 3º- As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
I- finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II- adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III- necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV- livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V- qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI- transparência : garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII- segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII- prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX- não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X- responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria o encarregado geral da proteção de dados nos termos da Lei Federal n.º 13.709 de 2018.
Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado geral de proteção de dados municipal devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da prefeitura ou no portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Divisões e Secretarias, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
I– o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II– a análise de risco;
III– o plano de adequação, observadas as exigências da agenda nacional de proteção de dados (ANPD);
IV– o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
Art. 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município obrigatoriamente conterá indicação de:
I- um encarregado geral de proteção de dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018;
II- encarregados setoriais de proteção de dados que serão indicados formalmente pelas Divisões e Secretarias Municipais;
III- Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes indicados pelas Divisões e Secretários Municipais das seguintes pastas:
a)Secretaria de Administração, Finanças e Indústria e Comércio;
b)Divisão de Tesouraria e Finanças;
c)Secretaria da Saúde;
d)Secretaria de Educação,Cultura, Esporte e Lazer;
e)Divisão de Contabilidade;
f)Controle Interno;
g)Procurador Jurídico.
Art. 7º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:
§1º. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial municipal ou portal da transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
§2º. A indicação dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos componentes que constituirão a Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelos titulares das Divisões ou Secretarias Municipais ao encarregado geral de proteção de dados do Município e a designação será efetivada por Portaria assinada pelo do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 8º - compete ao encarregado geral de proteção de dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei n.º 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:
I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;
II- atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
III- recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da administração direta e indireta;
IV- elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
V- submeter à comissão municipal de proteção de dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
VI- comunicar a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;
VII- informar a autoridade nacional de proteção de dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
VIII- encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos encarregados setoriais de proteção de dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados - CMPD, recebidas na forma deste Decreto;
IX- encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos órgãos municipais destinatários do presente Decreto;
X- encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;
XI- providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da lei federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.
§1º. Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
§2º. Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
§3º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 9 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deve:
I- objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
Art. 10 - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
II- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
III- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou
IV- na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
Art. 11 - Os órgãos e entidades municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I- o encarregado geral de proteção de dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na forma do regulamento federal correspondente;
II- seja obtido o consentimento do titular, salvo:
III- nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes nas legislações cíveis e penais.
Art. 13 - A indicação do encarregado geral de proteção de dados do Município referida no artigo 4º, caput, deste Decreto será feita em até 30 dias contados da sua publicação.
Art. 14 - As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal n.º 13.709/18.
Art. 15 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.
Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Esperança Nova– Paraná, 29 de MAIO de 2024.
Everton Barbieri
Prefeito do Municípal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024
Pregão Eletrônico nº 075/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 07.707.686/0001-02.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de maio de 2024 e término em 29 de maio de 2025.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024
Pregão Eletrônico nº 075/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: SAO JOSE COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 42.224.430/0001-37.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 63.050,00 (sessenta e três mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de maio de 2024 e término em 29 de maio de 2025.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024
Processo Administrativo nº 093/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
EMPRESA: ATS - AVIATION TRAINING & SERVICES LTDA, CNPJ nº 19.029.706/0001-04
Objeto: PAGAMENTO de inscrição da servidora LOIANE SANCHES VASCONCELOS XAVIER no CURSO AVSEC (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita), realizado entre os dias 06/05/2024 a 10/05/2024, em Guarulhos/SP.
Valor Total: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)
Recursos Orçamentários:
345 / 6 / 4 / 2026/ 3339039000000000000 / 505
Fundamentação: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024.
Data do Processo: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: M A DE LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME, CNPJ nº 14.544.686/0001-96
Objeto do Contrato: Apresentação artística circense intitulada “O MAGO DAS MEGABOLHAS”, conforme proposta aprovada (anexo VI do edital de Chamamento Público nº 003/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, a ser realizada evento denominado “Maio Amarelo 2024”. Horário das apresentações: 1 no período matutino e 2 no período vespertino. Local: Centro Educacional Amauri Lopes.
Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 6.547,68 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
Recursos Orçamentários:
122 / 3 / 1 / 2011 / 3339039000000000000 / 505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, tendo início na data de assinatura e término em 29 de julho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 215/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 07.707.686/0001-02.
Objeto do Contrato: Contratação para o fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 29 de maio de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 216/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SAO JOSE COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 42.224.430/0001-37.
Objeto do Contrato: Contratação para o fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 63.050,00 (sessenta e três mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 29 de maio de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:
LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.707.686/0001-02, vencedora dos itens 2, 3 e 4 da Licitação, com valor total máximo de R$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais);
SAO JOSE COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.707.686/0001-02, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de 42.224.430/0001-37;
Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 215/2024
Concede Licença Prêmio a servidora ZULMA LOPES VIVIANI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ZULMA LOPES VIVIANI, matrícula nº 1937-2, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2017/2024) a partir de 03 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 218/2024
Exonera a pedido ADEVIELLY RIBEIRO DE CASTRO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Mental e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido ADEVIELLY RIBEIRO DE CASTRO, matrícula nº 2461-9, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Mental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 217/2024
Exonera a pedido KASSIELEM PAULA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza) e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido KASSIELEM PAULA DA SILVA, matrícula nº 2743-0, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 216/2024
Exonera a pedido AGNALDO NOGUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância e Monitoramento e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido AGNALDO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 2730-8, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância e Monitoramento, lotado na Chefia de Gabinete, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 219/2024
Exonera a pedido YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS, matrícula nº 2774-0, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Geral, a partir de 06 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 220/2024
Exonera a pedido FABIANO GAZZANI CAMPOS, do cargo de Motorista – PSS e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido FABIANO GAZZANI CAMPOS, matrícula nº 2785-5, do cargo de Motorista - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 06 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 221/2024
Exonera a pedido MARCOS VAGNER LIMA DO AMARAL, do cargo de Técnico em Enfermagem – PSS e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido MARCOS VAGNER LIMA DO AMARAL, matrícula nº 2792-8, do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 222/2024
Concede Férias ao servidor JOSÉ ELVIRA MUNHOZ, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ELVIRA MUNHOZ, matrícula nº 2597-6, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Peças E Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 223/2024
Concede Férias ao servidor ERONI FRANCISCO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ERONI FRANCISCO, matrícula nº 432-4, ocupando o cargo de Administrador de Obras Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 07/06/2024 a 21/06/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 224/2024
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor RONIE IVAN DE OLIVEIRA.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o contido no Artigo nº 132 da Lei Complementar nº 002, de 01 de abril de 2010;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 24 de maio de 2024, com o nº 3091/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor RONIE IVAN DE OLIVEIRA, matricula nº 2030-3 ocupando o cargo efetivo de Professor de Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01 de junho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA N° 19/2024 PROCESSO N° 047/2024
O Município de São Jorge do Patrocínio–Pr., torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA QUE SE REFEREM ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até 23:59 do dia 04/06/2024.
Os interessados em apresentar propostas, devem envia-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O “NUMERO DA DISPENSA”.
O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocínio.pr.gov.br (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio–Pr., 29 de maio de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: COMERCIO DE ALIMENTOS DALE CRODE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.242.652/0001-32, com sede à , nº , - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). ANTONIO MARCOS DALE CRODE, portador (a) do RG. nº 49768001, e do CPF/MF Nº 749.888.599-91, residente e domiciliado à RUA JOSE HERMINIO VISCONCINI , SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 02/2024, Processo n° 06, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula segunda – da Supressão
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido a supressão do quantitativo do item 144 do presente Termo Aditivo, do Contrato nº. 15/2024, em conformidade com o Art. 124, da Lei 14.133/2021

Lote Inicial	Item Descrição	Qtde Qtde. Aditivada		Vl/Unitário	Vl/Total
144	1	470,00	ACHOCOLATADO EM PÓ SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM CONTENDO 750G, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS TODDY E NESCAU. 470,00	8,14	3.825,80

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 111.736,68	R$ 3.825,80	R$ 107.910,88

Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de supressão de R$--3.825,80- (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28/05/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: UMUARAMA PUBLICIDADE LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 08.649.029/0001-00, com sede à , nº , ZONA II - CEP 87501-420 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). MARCO ANTONIO PINTO TAVARES, portador (a) do RG. nº 6660122, e do CPF/MF Nº 035.190.269-45, residente e domiciliado à AV. SÃO PAULO ZONA II, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditio, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Concorrência nº 1/2023, Processo n° 28, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: Contratação de Agência de Propaganda para prestar serviços de publicidade, definidos como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, das ações, dos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de São Jorge do Patrocínio – PR..
Clausula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 55/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 500.00,00

Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-250.000,00- (duzentos e cinquenta mil reais).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 05/06/2024 e término previsto para 05/06/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28/05/24.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO N° 006/2024
Institui a Aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal n° 1400/ 2009 e,
- Considerando a ata nº 214/2021 de 21 de Dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio/PR;
- Considerando a Portaria N° 2.135, de 25 de setembro de 2013, art. 4°, a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados;
- Considerando a reunião ordinária 238/2024, do Conselho Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar o Plano Anual de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, referente ao ano de 2024.
São Jorge do Patrocínio, 26 de março de 2024.
Simone de Melo Bonato Farias
Presidenta do Cons. Mun. De Saúde

RESOLUÇÃO N° 008/2024
Institui a Aprovação do Relatório do 1° Quadrimestre de 2024.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal n° 1400/ 2009 e,
- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando o Art. 36, da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior; e
- Considerando a reunião ordinária nº 240 /2024 na data de 29 de maio de 2024;
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar o Relatório do 1° Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, referente ao ano de 2024.
São Jorge do Patrocínio, 29 de Maio de 2024.
Simone de Melo Bonato Farias
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 007/2024
Dispõe sobre a Aprovação para Adesão ao Incentivo Financeiro de Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária no Valor de R$ 250.000,00.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal n° 1400/ 2009 e,
- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar a adesão ao incentivo financeiro de R$ 250.000,00 para aquisição de uma ambulância básica, no Município de São Jorge do Patrocínio.
São Jorge do Patrocínio, 15 de maio de 2024.
Simone de Melo Bonato Farias
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2024
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANALISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA PROTOCOLO ATE A DATA LIMITE DO DIA 28 DE MAIO DE 2024 ATE AS 08H:00MIM CONFORME EDITAL, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 028/2024 – TOPOGRAFIA PRECISÃO LTDA. - CNPJ/CPF: 28.254.707/0001-43- VALOR TOTAL:- R$-11.380,55(onze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), COM O OBJETO DE: VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTOPLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, CÁLCULO DE VOLUMES, CORTE E ATERRO, AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, ÁREA DE 9.483,78M2.
Tapejara, 28 de maio de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PROJETO de MOÇÃO Nº 001/2024
Moção de APLAUSO e APOIO a atuação do Conselho Federal de Medicina – CFM e o contido na Resolução CFM n° 2.378/2024 em DEFESA DA VIDA HUMANA e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DOU PROVIDÊNCIAS A SEGUINTE MOÇÃO:
Art. 1º - Fica legalmente manifestado APOIO e registrados os APLAUSOS dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de TAPEJARA-PR, a atuação do Conselho Federal de Medicina – CFM e o contido na Resolução CFM n° 2.378/2024 em DEFESA DA VIDA HUMANA, em especial atenção e acolhimento aos fundamentos que constam na Justificativa anexa e motivação de sua apresentação à apreciação do Legislativo Municipal de Tapejara-PR.
Art. 2º - Fica determinado que o APOIO e APLAUSOS sejam materializados por meio de expedição de Ofício destinado:
I) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL, integrante do CONGRESSO NACIONAL do BRASIL.
Exmo. Sr. Deputado Federal ARTHUR LIRA.
Presidente da Câmara dos Deputados
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL,
PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E
70160-900 Brasília, DF
II) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do SENADO FEDERAL, integrante do CONGRESSO NACIONAL do BRASIL.
Exmo. Sr. Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO
VILELA, GABINETE 24
70165-900 Brasília, DF
Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 29 de maio de 2024.
MARISA ISSA RIZK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0024/2024
VALIDADE: 29 de maio de 2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS MUNICIPAIS: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, FRANCISCA DUTRA, PAULO FREIRE, DR. ULYSSES DA S. GUIMARÃES E AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: C R V ESTERO E CIA LTDA - ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-308.502,27 (trezentos e oito mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 29 de maio de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0024/2024
VALIDADE: 29 de maio de 2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS MUNICIPAIS: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, FRANCISCA DUTRA, PAULO FREIRE, DR. ULYSSES DA S. GUIMARÃES E AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DOMINGUES & SOUZA LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-55.714,22 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 29 de maio de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0024/2024
VALIDADE: 29 de maio de 2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS MUNICIPAIS: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, FRANCISCA DUTRA, PAULO FREIRE, DR. ULYSSES DA S. GUIMARÃES E AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: V VILAS BOAS SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA-ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-167.745,18 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 29 de maio de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0024/2024
VALIDADE: 29 de maio de 2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS MUNICIPAIS: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, FRANCISCA DUTRA, PAULO FREIRE, DR. ULYSSES DA S. GUIMARÃES E AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: IRMÃOS BRATTI LTDA..
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-141.553,28 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 29 de maio de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Publicações legais

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

1.

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

*Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail **pnab@cultura.gov.br**.*

2.

Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação:*
30882120230005-016776

4. UF Ente Recebedor:
PR

5. Ente Recebedor:
MUNICIPIO DE TAPIRA

6. CNPJ Ente Recebedor:
75.801.738/0001-57

7. Valor Total do Plano de Ação:
R$ 60.516,82

DADOS PARA CONTATO

9.

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

10. Nome*
Camila Barbalho Pinto Martins

11. Cargo*
Diretora da cultura

12. Telefone*
(44) 99146-0627

13. E-mail*
barbalhocamila19@gmail.com

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura*
Sim

15.

Processo de Participação Social

16. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):*
. Foi realizada reunião as 8:30 hrs. do dia 28/05/2024, nas dependências da Casa da Cultura, com a Participação da sociedade civil e os representantes do Conselho de Cultura.

17. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*

Foi lavrado ata, colhido assinaturas dos representantes do Conselho e dos representantes da sociedade civil que compareceram, documento foi encaminhado para setor responsável pela publicação em jornal de grande circulação regional.

18.

Metas

19. META - Ações Gerais*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma De Execução	Produto/Entre	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Fomento Cultural	01	60.516,82	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Não

20. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
01	60.516,82	Outra	Serviço ou profissional contratado	1

21. Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:*

Atividade	Forma De Execução	Produto/Entrega
01	Chamamento Público	Ação Cultural Fomentada

22. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	60.516,82	1	Não

23.

Áreas periféricas e Ações afirmativas

24. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*
Projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção, transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita

25. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*
O Município vai seguir rigorosamente a seleção, análise e aprovação com acompanhamento e monitoramento de todo o processo, bem como a respectiva prestação de contas, avaliação de resultados do programa, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), Ministério da Cultura.

26.

Informações sobre Sistema de Cultura local

27. Possui Conselho de Cultura?*
Sim

28. Possui Plano de Cultura?*
Não

29. Possui Fundo de Cultura?*
Não

30.

Termos e Condições

31.
Aceito

32.
Aceito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2024

Decreto nº 70/2024 de 09/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 11.806,00 (onze mil oitocentos e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.002 ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.122.0002.2.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
15 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.806,00
Total Suplementação: 11.806,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.002 ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.122.0002.2.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
10 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.806,00
Total Redução: 11.806,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATE , em 09 de maio de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech **
29/05/2024
Pág. 1/1
Exercício: 2024

Decreto nº 2533/2024 de 28/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2023 de 21/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.28.846.0078.0.003.		Contribuição para o PASEP	
53 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	70.000,00
54 - 3.3.90.47.00.00	01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
07.020.28.843.0003.0.001.		Amortização da Divida	
67 - 3.3.91.97.00.00	01000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.023.00.000.0000.0.000.		Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.032.		Manutenção da Educação Infantil	
214 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00

Total Suplementação: 172.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.99.999.0999.9.001.		Reserva de Contigência	
56 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
07.020.04.123.0006.2.012.		Manutenção da Divisão de Tesouraria	
60 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
07.020.28.843.0003.0.001.		Amortização da Divida	
70 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.023.00.000.0000.0.000.		Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.031.		Manutenção de Pré Escola	
203 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00

Total Redução: 172.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA nº 041/2024
SUSPENDE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, I do Regimento Interno - Resolução nº 001/2016,
R E S O L V E :
Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo e legislativo deste Poder, no dia 31 do mês de maio do corrente ano.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 28 de maio de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 043/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Nilson Barbosa de Souza,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, NILSON BARBOSA DE SOUZA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 042/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Maurício José Secco,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, MAURÍCIO JOSÉ SECCO, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

PREFEITURA DE XAMBRÊ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024
O Município de Xambrê – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 05/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 56/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Registro de preço para aquisição de Emulsão Asfáltica tipo RC-1C-E e Pó de Pedra Brita para Micro Revestimento Asfáltico a Frio.
VALOR MAXIMO: R$ 172.543,80 (cento e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:15 horas do dia 14/06/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:15 as 08:30 horas do dia 14/06/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14/06/24.
Xambrê – PR, 29 de maio de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira Gonçalo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2024

Decreto nº 55/2024 de 24/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 417.671,81 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.361.0006.2.139. MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
531 - 3.3.90.39.00.00 33121 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.302.0008.2.044. PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA
527 - 3.3.71.70.00.00 3891 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 95.511,73
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001 SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS
08.001.12.365.0006.1.049. CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE
533 - 3.3.90.39.00.00 33204 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 63.680,08
08.001.15.452.0004.2.113. OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D
496 - 3.3.90.30.00.00 3779 MATERIAL DE CONSUMO 148.478,40
08.001.15.452.0004.3.011. AQUISICAO E REPOSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OBRAS SERV. URBANOS E RODOVIARIOS
529 - 4.4.90.52.00.00 3501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.450,00
10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.846.0000.2.187. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
516 - 3.1.90.94.00.00 3102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 8.484,06
526 - 3.1.90.94.00.00 3104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 57.037,54
530 - 3.1.90.94.00.00 3303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 20.880,00
Total Suplementação: 417.671,81

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3102 FUNDEB 30% - Exerc. Anterior
3104 Demais impostos vinculados à educação básica - Exerc. Anterior
3303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exerc. Anterior
3501 Receitas de Alienações de Ativos - Exerc. Anterior
3779 TRANSF. ESPECIAL
3891 Assistência Farmacêutica - Estadual
33121 FUNDEB - VAAR - Complementação da União
33204 APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL Exer. Anterior

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 24 de abril de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 158, DE 29 DE MAIO DE 2024
Concede licença com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Parecer Social da Secretaria de Ação Social (Talita Ribeiro Aleixo – Assistente Social),
RESOLVE:
Art. 1o Conceder, a servidora DENISE BRANDANI VENDRAMEL, matrícula n.º 9091, portadora da CI/RG n.º 3.xxx.xxx-9– SSP/PR, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Psicóloga, Licença com vencimentos integrais, por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar n.º 118 do dia 14 de fevereiro de 2022, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 24/05/2024 e término em 07/06/2024.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de maio de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 28/2024
ID: 2562
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA: R C M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - FILIAL
CNPJ: 06.129.907/0002-12
CONCORRÊNCIA Nº: 01/2024
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA RUA ANTONIO HERMINIO DE AGUIAR E RUA IRATI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 912584/2021/MDR/CAIXA – PROCESSO Nº 1075584-35/2021
VALOR – R$ 255.739,79 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)
VIGÊNCIA – 29 de maio de 2024 a 29 de maio de 2025.
Tapira/PR, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25/2024
ID: 2559
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01/2024
OBJETO – AQUISIÇÃO DE 07 ÔNIBUS POR MEIO DE CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/FNDE/MEC, BASE LEGAL ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR – R$ 2.884.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA – 14 de maio de 2024 a 30 de Março de 2025.
Tapira/PR, 14 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
Diante dos elementos constantes neste processo licitatório e de acordo com o art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolvo:
1. HOMOLOGAR a Concorrência Nº 03/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA PARA ATENDER AO CONVÊNIO ASFALTO NOVO, VIDA NOVA.
2. ADJUDICAR a favor da empresa R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.375.328/0001-43 o objeto da licitação acima no valor total de R$ 4.390.009,64 (quatro milhões trezentos e noventa mil e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Tapira, 01 de Março de 2024.
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de Tapira - Paraná para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2024.
Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, reuniram na Câmara Municipal de Tapira, o presidente do legislativo Devair, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, controladora interna, vereadores, contador e demais pessoas (que constam na lista de presença que faz parte integrante desta ata). Ao iniciar os trabalhos o presidente da câmara, Devair apresentou seus cumprimentos e agradeceu a presença de todos, prosseguiu passando a direção dos trabalhos ao presidente da Comissão de Finanças, senhor Hélio Belter, que declarou aberta esta Audiência Pública que visa demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2024, em cumprimento contido no Parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Edital de Audiência Pública da Câmara N°02/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município "Jornal Umuarama Ilustrado" no dia vinte e três de maio do corrente ano, na página B27. Continuando o contador da câmara Joel, usou a palavra e apresentou o balancete da despesa da câmara do período de janeiro a abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Após suas explicações, não houve questionamentos. Para uma análise mais detalhada, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, afirma que necessário se faria a presença, de acordo com o Regimento Interno da Câmara no artigo 70, XII, a consultoria jurídica e técnica legislativa durante reuniões da comissão ou para instituir matérias sujeitas a apreciação desta. Continuando não havendo mais nada a tratar, o Presidente da comissão, Hélio, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta Audiência Pública da Câmara Municipal de Tapira, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara e pelos demais presentes que assim desejarem.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
11º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 03/2021
Tomada de Preços nº 13/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato estabelecido na Cláusula Oitava – Paragrafo Terceiro, o a supressão do valor de R$ 27.043,23 (vinte e sete mil, quarenta e três reais e vinte e três centavos) referente a redução na porcentagem do CAP e da Emulsão Asfáltica.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor contratual de R$ 884.311,02 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e onze reais e dois centavos) para R$ 857.267,79 (oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, Parecer Técnico e Jurídico anexo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 29/05/2024.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA DO PSS N° 002/2024

A Prefeitura Municipal de Xambrê, representado pelo Prefeito Municipal Décio Jardim, com CNPJ: 76.247.360/0001-54, Avenida Roque Gonzales N° 480, diante da necessidade da contratação temporária de novos servidores do Processo Seletivo Simplificado temporário N° 002/2024 dos cargos Auxiliar Administrativo; Recepcionista Pronto Atendimento; Educador Social para pintura em tecido; Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou artes marciais; Educador Social para trabalhos manuais, bordado em fita e bordado em chinelo; Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork; Educador Social; Coordenador da Proteção Básica; Coordenador da Proteção Especial; Auxiliar de Cuidadora; Serviços Gerais; Cuidadora; Assistente Social; Psicólogo; Professor de Educação Física e Professor de Ensino Infantil.

RESOLVE:

Art. 1 – Torna público em ANEXO ÚNICO deste Edital a publicação do resultado da Avaliação Psicológica do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2024.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 28 de maio de 2024.

Décio Jardim
Prefeito Municipal

Educador Social

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
393	EMYLLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES	35	05/08/1999	1	Apto
403	MARIA APRECIDA PEIXOTO ALVES	35	18/10/1971	2	Inapto
421	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	30	14/04/1985	3	Apto
536	AGNES EMANUELLE RODRIGUES DE PAULA	20	07/05/1990	4	Ausente
509	NEIDE FARIA DE LIMA	10	31/08/1957	5	Ausente
442	ROSA DOS SANTOS ARAUJO	10	20/12/1979	6	Inapto
382	ANDREIA LEANDRA DOS SANTOS LUCIO	10	12/01/1992	7	Apto
533	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	10	15/04/1999	8	Ausente

Coordenador da Proteção Básica

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
462	ANDREA MARIA DA SILVA DIAS CASSIANO	100	12/02/1976	1	Inapto
535	VALDIRENE DA SILVA PEREIRA SANTOS	70	01/07/1977	2	Inapto
408	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA	55	05/07/1981	3	Inapto
531	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	55	29/12/1998	4	Ausente
461	FERNANDA MENDES DE MENDONÇA OLIVEIRA	45	31/07/1990	5	Apto
515	CAROLLINE RAFAELLA LEITE SILVA	45	23/03/1999	6	Apto

Coordenador da Proteção Especial

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
475	ALINE CRISTINA RATTI DE SOUZA	45	16/11/1997	1	Apto
514	CAROLLINE RAFAELLA LEITE SILVA	45	23/03/1999	2	Apto

Auxiliar de Cuidadora

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA DE NASC	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
402	MARIA APARECIDA PEIXOTO ALVES	65	18/10/1971	1	Inapto
378	DECIANA DO CARMO FIGUEIREDO	45	11/11/2002	2	Apto
420	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	30	14/04/1985	3	Apto
454	MARISTELA CARVALHO DE ARAUJO	20	28/06/1975	4	Apto
538	AGNES EMANUELLE RODRIGUES DE PAULA	20	07/05/1990	5	Ausente
449	LUZIA DE SOUZA	10	13/12/1972	6	Inapto
417	MARIA APARECIDA DE MELO	10	18/10/1981	7	Inapto
369	PAULO HENRIQUE DA SILVA	10	06/12/1981	8	Ausente
425	ADRIANA SILVIA PAULA RAMOS	10	12/07/1984	9	Inapto
483	MARILAINE MAIARA DE SOUZA	10	23/03/1994	10	Inapto
512	EDUARDA MIRANDA FELIX DA SILVA	10	26/03/2003	11	Apto
573	KAREN ADELINA LISBOA M. DE MELO	0	06/01/1989	12	Ausente

Cuidadora

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
452	JESSICA FABRAO LODI	85	04/10/1997	1	Ausente
471	SARAH GREGORIO DOS SANTOS	50	06/05/1992	2	Inapto
578	LAURIANE TRINK GOMES	40	26/07/1998	3	Apto
484	VERA LUCIA DO AMARAL CORDEIRO DEZEN	35	16/08/1971	4	Inapto
520	FRANCIELLY ALEXANDRA DA SILVA PONCETTE DA SILVEIRA	35	06/06/1981	5	Apto
418	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	30	14/04/1985	6	Apto
465	HELEN MARIA DOS SANTOS	30	29/07/2005	7	Ausente
390	MARLI ALMEIDA DA SILVA	20	04/01/1983	8	Ausente
392	CRISTINA APARECIDA GOMES	10	15/12/1973	9	Apto
443	ROSA DOS SANTOS ARAUJO	10	20/12/1979	10	Inapto

414	MARIA APARECIDA DE MELLO	10	18/10/1981	11	Inapto
422	ADRIANA SILVIA PAULA RAMOS	10	12/07/1984	12	Inapto
502	CLEUCIENE GONÇALVES DO PRADO RODRIGUES	10	24/11/1985	13	Apto
571	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	10	17/08/2000	14	Ausente
501	ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0	12/04/1981	15	Inapto

MUNICÍPIO DE TAPIRA

DIVISÃO DE CULUTURA

ATA 001/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

No dia vinte e oito de maio de 2024, às 08h30min, nas dependências da Casa da Cultura de Tapira, foi realizada a reunião com os membros do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria de Educação e Cultura e demais membros da sociedade, para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc. A reunião foi convocada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. Durante a reunião, houve a apresentação de um vídeo sobre a PNAB, na oportunidade, foi explanado sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022. A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Tapira, Sr.ª Renata Aparecida Da Silva Raymundo, durante sua fala, explicou sobre a importância da participação dos presentes na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Na sequência, apresentou as metas e ações já definidas no Plano de Ação, com os respectivos valores, resultados esperados, dentre outras informações sobre os recursos. Ressaltou que a gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si, e entre eles e a sociedade civil é um principio da PNAB. Em seguida, o modelo de formulário foi apresentado aos presentes com as seguintes informações gerais do plano de ação: META 1: Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção, transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5° da Lei 14.399/2022, valor R$ 60.516,82. Após ampla discussão e votação entre os presentes, o formulário preenchido com as informações acima. Foi APROVADO POR UNANIMIDADE, deliberando que serão mantidos os valores vinculados ás metas e ás ações previstas no Plano de Ação cadastrado na Plataforma, sem mudanças. Sendo o que havia para ser deliberado, esta reunião é válida como processo de participação social e segue registrada em ata (com a assinatura dos membros do conselho), que será publicada na página do diário oficial da Prefeitura municipal Tapira.

Aline Masquietto de Oliveira Silva — **Tiago Cabrera de Oliveira**

Olivia Braga da Rocha Pirichowki — **Thiago Hecht Alcântara**

Suely Fatima D. dos Santos — **Cleidiane Dias dos Santos**

Vania Cristina de Souza — Renata Apa da S. Raymundo.

Matheus Sant'Ana Andrade

Paulo Victor de Oliveira Freitas

Camila Barbalho Pinto Martins

Crislaine Mendes de Souza

Juciele Regina Salmazo
Rosiely Maria Rodrigues
Francisca aparecida correia
Yurani Araujo Supriano
Crislaine mendes de souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C N P J: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 15/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de maio de 2024.

Fornecedor: CHANSON VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/CPF: 03.326.331/0002-95

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Veículo furgão original de fábrica, Transformado em VAN Passageiros: VEICULO 0 KM, Motor mínimo 1.5 diesel, com ar condicionado dianteiro original de fábrica, 01 banco para motorista e 02 acompanhantes na cabine originais de fábrica, Potência mínima 120 cv / 3.500 rpm, tração dianteira, direção hidráulica ou elétro-hidraulica, freios dianteiros a discos ventilados e traseiros a discos sólidos, capacidade mínima do tanque de combustível 50 litros, entre eixo mínimo 3.200 mm, altura mínima externa 1.970 mm, sistema de segurança com ABS, air bag dupla frontal com três pontos de proteção, ESP (Controle de estabilidade), Hill-Assist - Sistema auxiliar de partida em rampa, Indicador de ausência de enfivelamento do cinto de segurança, equipamentos originais de fábrica: rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e bluetooth, trava elétrica e vidros elétricos e retrovisor elétrico. Garantia do veículo conforme manual do fabricante.	1	R$ 225.000,00	R$ 225.000,00

Valor Total Homologado - **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C N P J: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: BJ SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 07.158.739/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
37	HD SSD 480GB LEITURA 500MB/s e GRAVAÇÃO 450MB/s	70	R$ 277,99	R$ 19.459,30
39	MONITOR LED HDMI, VGA 19"	40	R$ 409,99	R$ 16.399,60
40	GABINETE KIT PRETO	40	R$ 229,99	R$ 9.199,60
41	TECLADO USB ABNT2 USB	70	R$ 64,99	R$ 4.549,30
43	PLACA DE VIDEO 4GB DDR 5	40	R$ 589,99	R$ 23.599,60
45	ROTEADOR E REPETIDOR N300 Mbps	50	R$ 119,99	R$ 5.999,50
48	FILTRO DE LINHA 6 T	70	R$ 36,19	R$ 2.533,30

Valor Total Homologado - **R$ 81.740,20 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

STN/SICONFI

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	Saldo (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**60.539.342,06**	**62.021.093,28**	**8.281.872,56**	**13,35**	**17.138.003,85**	**27,63**	**44.883.089,43**
RECEITAS CORRENTES	44.356.628,02	44.590.583,18	7.815.402,84	17,53	15.971.726,19	35,82	28.618.856,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.899.640,63	3.899.640,63	575.613,87	14,76	1.014.754,23	26,02	2.884.886,40
Impostos	3.106.632,55	3.106.632,55	450.955,15	14,52	860.442,49	27,70	2.246.190,06
Taxas	786.956,87	786.956,87	124.658,72	15,84	154.311,74	19,61	632.645,13
Contribuição de Melhoria	6.051,21	6.051,21					6.051,21
CONTRIBUIÇÕES	750.550,00	750.550,00	139.226,60	18,55	267.011,80	35,58	483.538,20
Contribuições Sociais	50,00	50,00					50,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Forma							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	750.500,00	750.500,00	139.226,60	18,55	267.011,80	35,58	483.488,20
RECEITA PATRIMONIAL	233.659,13	233.937,16	235.935,21	100,85	464.930,69	198,74	(230.993,53)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	94.000,00	94.000,00					94.000,00
Valores Mobiliários	139.659,13	139.937,16	235.935,21	168,60	464.930,69	332,24	(324.993,53)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Au							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA			1.880,00		1.880,00		(1.880,00)
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	44.630,11	44.630,11					44.630,11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	39.926,44	39.926,44					39.926,44
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	4.703,67	4.703,67					4.703,67
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.372.907,23	39.606.584,36	6.854.652,76	17,31	14.206.968,58	35,87	25.399.615,78
Transferências da União e de suas Entidades	20.388.495,24	20.622.172,37	3.025.325,03	14,67	6.511.277,44	31,57	14.110.894,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.211.629,59	13.211.629,59	2.691.902,04	20,38	5.167.192,64	39,11	8.044.436,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.772.782,40	5.772.782,40	1.137.425,69	19,70	2.528.498,50	43,80	3.244.283,90
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.240,92	55.240,92	8.094,40	14,65	16.180,89	29,29	39.060,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	52.240,92	52.240,92	589,15	1,13	589,15	1,13	51.651,77
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.000,00	3.000,00	698,01	23,27	1.366,12	45,54	1.633,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			6.807,24		14.225,62		(14.225,62)
RECEITAS DE CAPITAL	16.182.714,04	17.430.510,10	466.469,72	2,68	1.166.277,66	6,69	16.264.232,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	10.000.000,00					10.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000.000,00	10.000.000,00					10.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.182.714,04	7.430.510,10	466.469,72	6,28	1.166.277,66	15,70	6.264.232,44
Transferências da União e de suas Entidades	1.637.110,41	1.637.110,41					1.637.110,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.545.603,63	5.793.399,69	466.469,72	8,05	1.166.277,66	20,13	4.627.122,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**60.539.342,06**	**62.021.093,28**	**8.281.872,56**	**13,35**	**17.138.003,85**	**27,63**	**44.883.089,43**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.539.342,06	62.021.093,28	8.281.872,56	13,35	17.138.003,85	27,63	44.883.089,43
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	60.539.342,06	62.021.093,28	8.281.872,56	13,35	17.138.003,85	27,63	44.883.089,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	1.381.486,51	—	—	1.381.486,51	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.381.486,51	—	—	1.381.486,51	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até Período (f)	Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até Período (h)	Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**58.471.442,06**	**61.334.679,79**	**8.454.679,86**	**17.155.435,21**	**44.179.244,58**	**8.833.495,79**	**15.375.905,13**	**45.958.774,66**	**14.056.202,01**
DESPESAS CORRENTES	43.571.148,07	44.939.755,56	7.851.964,88	14.495.620,95	30.444.134,61	7.641.651,99	12.792.604,87	32.147.150,69	11.485.913,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.527.097,00	20.086.263,25	3.503.413,84	7.123.123,11	12.963.140,14	3.503.413,84	6.175.855,31	13.910.407,94	5.891.482,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	925.000,00	47.271,11	144.402,51	780.597,49	46.484,99	143.616,39	781.383,61	143.616,39
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.044.051,07	23.928.492,31	4.301.279,93	7.228.095,33	16.700.396,98	4.091.753,16	6.473.133,17	17.455.359,14	5.450.814,26
DESPESAS DE CAPITAL	14.900.293,99	16.394.924,23	602.714,98	2.659.814,26	13.735.109,97	1.191.843,80	2.583.300,26	13.811.623,97	2.570.288,79
INVESTIMENTOS	13.795.013,57	15.289.643,81	305.986,00	2.114.193,25	13.175.450,56	895.114,82	2.037.679,25	13.251.964,56	2.025.121,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.280,42	105.280,42			105.280,42			105.280,42	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.000.000,00	296.728,98	545.621,01	454.378,99	296.728,98	545.621,01	454.378,99	545.167,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**58.471.442,06**	**61.334.679,79**	**8.454.679,86**	**17.155.435,21**	**44.179.244,58**	**8.833.495,79**	**15.375.905,13**	**45.958.774,66**	**14.056.202,01**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	58.471.442,06	61.334.679,79	8.454.679,86	17.155.435,21	44.179.244,58	8.833.495,79	15.375.905,13	45.958.774,66	14.056.202,01

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—		—	1.762.098,72		3.081.801,84
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.471.442,06	61.334.679,79	8.454.679,86	17.155.435,21	44.179.244,58	8.833.495,79	17.138.003,85	45.958.774,66	17.138.003,85
RESERVA DO RPPS			—	—			—		—

Receitas Intra	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	Saldo (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Forma							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Au							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Despesas Intra	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até Período (f)	Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até Período (h)	Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 15:42:42

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

STN/SICONFI

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até Período (b)	% (b/ total b)	Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até Período (d)	% (d/ total d)	Saldo (e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**58.471.442,06**	**61.334.679,79**	**8.454.679,86**	**17.155.435,21**	**100,00**	**44.179.244,58**	**8.833.495,79**	**15.375.905,13**	**100,00**	**45.958.774,66**
Legislativa										
Ação Legislativa										
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária	**559.628,01**	**559.628,01**	**34.164,14**	**63.713,64**	**0,37**	**495.914,37**	**34.634,78**	**49.009,45**	**0,32**	**510.618,56**
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	559.628,01	559.628,01	34.164,14	63.713,64	0,37	495.914,37	34.634,78	49.009,45	0,32	510.618,56
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**5.422.165,10**	**5.520.465,10**	**963.756,77**	**2.113.899,92**	**12,32**	**3.406.565,18**	**962.892,71**	**1.947.006,06**	**12,66**	**3.573.459,04**
Planejamento e Orçamento	790.608,35	790.608,35	147.192,73	225.828,86	1,32	564.779,49	147.155,93	205.140,49	1,33	585.467,86
Administração Geral	3.367.974,81	3.466.274,81	660.645,07	1.564.696,07	9,12	1.901.578,74	663.424,61	1.457.492,69	9,48	2.008.782,12
Administração Financeira	610.882,73	610.882,73	84.358,16	193.832,61	1,13	417.050,12	81.464,40	180.759,65	1,18	430.123,08
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização	336.897,31	336.897,31	32.059,47	52.718,30	0,31	284.179,01	31.346,43	43.749,80	0,28	293.147,51
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos	315.801,90	315.801,90	39.501,34	76.824,08	0,45	238.977,82	39.501,34	59.863,43	0,39	255.938,47
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
Defesa Nacional	**97.773,01**	**97.773,01**	**37.786,05**	**47.096,85**	**0,27**	**50.676,16**	**40.026,05**	**43.994,79**	**0,29**	**53.778,22**
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre	97.773,01	97.773,01	37.786,05	47.096,85	0,27	50.676,16	40.026,05	43.994,79	0,29	53.778,22
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pblica										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**2.535.812,86**	**2.631.117,52**	**437.710,94**	**691.459,31**	**4,03**	**1.939.658,21**	**414.011,41**	**579.230,78**	**3,77**	**2.051.886,74**
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	304.967,82	319.967,82	74.886,30	118.856,30	0,69	201.111,52	60.448,80	96.868,80	0,63	223.099,02
Assistência Comunitária	2.230.845,04	2.311.149,70	362.824,64	572.603,01	3,34	1.738.546,69	353.562,61	482.361,98	3,14	1.828.787,72
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Sade	**11.541.527,94**	**12.805.501,93**	**2.547.465,35**	**4.922.835,59**	**28,70**	**7.882.666,34**	**2.769.498,45**	**4.436.894,16**	**28,86**	**8.368.607,77**
Atenção Básica	11.488.887,73	12.752.861,72	2.547.465,35	4.922.835,59	28,70	7.830.026,13	2.769.498,45	4.436.894,16	28,86	8.315.967,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	52.640,21	52.640,21				52.640,21				52.640,21
Demais Subfunções										
Trabalho	**537.940,29**	**537.940,29**	**86.373,66**	**146.342,90**	**0,85**	**391.597,39**	**71.145,01**	**121.514,43**	**0,79**	**416.425,86**
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho	537.940,29	537.940,29	86.373,66	146.342,90	0,85	391.597,39	71.145,01	121.514,43	0,79	416.425,86
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**15.317.608,45**	**15.705.706,98**	**2.541.762,86**	**4.105.316,18**	**23,93**	**11.600.390,80**	**2.295.296,64**	**3.386.559,58**	**22,03**	**12.319.147,40**
Ensino Fundamental	7.867.171,48	8.197.691,27	1.660.074,57	2.708.846,98	15,79	5.488.844,29	1.392.874,00	2.167.361,16	14,10	6.030.330,11
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	3.627.584,21	3.627.584,21	580.595,76	965.006,85	5,63	2.662.577,36	624.281,51	845.541,35	5,50	2.782.042,86
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial	352.616,25	357.616,25	124.668,52	148.711,13	0,87	208.905,12	124.668,52	148.711,13	0,97	208.905,12
Educação Básica										
Administração Geral	3.154.005,65	3.206.584,39	137.612,39	222.386,78	1,30	2.984.197,61	113.142,88	179.966,57	1,17	3.026.617,82
Demais Subfunções	316.230,86	316.230,86	38.811,62	60.364,44	0,35	255.866,42	40.329,73	44.979,37	0,29	271.251,49
Cultura										
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	**12.328.999,40**	**12.059.582,29**	**216.515,35**	**400.285,05**	**2,33**	**11.659.297,24**	**205.598,55**	**324.982,96**	**2,11**	**11.734.599,33**
Infra-Estrutura Urbana	10.157.920,62	9.888.503,51				9.888.503,51				9.888.503,51
Serviços Urbanos	2.171.078,78	2.171.078,78	216.515,35	400.285,05	2,33	1.770.793,73	205.598,55	324.982,96	2,11	1.846.095,82
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação	**105.280,42**	**105.280,42**				**105.280,42**				**105.280,42**
Habitação Rural										
Habitação Urbana	105.280,42	105.280,42				105.280,42				105.280,42
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	**630.629,67**	**630.629,67**	**34.975,14**	**65.713,37**	**0,38**	**564.916,30**	**34.975,14**	**64.282,22**	**0,42**	**566.347,45**
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	630.629,67	630.629,67	34.975,14	65.713,37	0,38	564.916,30	34.975,14	64.282,22	0,42	566.347,45
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	**1.400.043,89**	**1.250.090,17**	**180.025,19**	**363.997,15**	**2,12**	**886.093,02**	**180.025,19**	**359.495,36**	**2,34**	**890.594,81**
Preservação e Conservação Ambiental	455.717,93	432.417,93	82.443,90	128.664,90	0,75	303.753,03	82.443,90	128.664,90	0,84	303.753,03
Controle Ambiental	892.738,56	766.084,84	97.581,29	235.332,25	1,37	530.752,59	97.581,29	230.830,46	1,50	535.254,38
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos	51.587,40	51.587,40				51.587,40				51.587,40
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura	**1.191.774,26**	**1.191.774,26**	**120.446,01**	**277.235,67**	**1,62**	**914.538,59**	**126.421,61**	**189.117,79**	**1,23**	**1.002.656,47**
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	1.191.774,26	1.191.774,26	120.446,01	277.235,67	1,62	914.538,59	126.421,61	189.117,79	1,23	1.002.656,47
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indúria	**389.537,54**	**439.537,54**	**60.555,74**	**85.816,39**	**0,50**	**353.721,15**	**60.555,74**	**81.412,21**	**0,53**	**358.125,33**
Promoção Industrial	389.537,54	439.537,54	60.555,74	85.816,39	0,50	353.721,15	60.555,74	81.412,21	0,53	358.125,33
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	**204.498,86**	**204.498,86**	**20.999,89**	**24.427,45**	**0,14**	**180.071,41**	**20.999,89**	**22.916,25**	**0,15**	**181.582,61**
Promoção Comercial	91.593,96	91.593,96	8.927,96	8.927,96	0,05	82.666,00	8.927,96	8.927,96	0,06	82.666,00
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	112.904,90	112.904,90	12.071,93	15.499,49	0,09	97.405,41	12.071,93	13.988,29	0,09	98.916,61
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Transporte	**3.671.628,40**	**5.133.559,78**	**753.322,11**	**3.034.908,96**	**17,69**	**2.098.650,82**	**1.196.256,32**	**2.970.289,26**	**19,32**	**2.163.270,52**
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário	3.501.074,13	4.983.005,51	753.322,11	3.034.908,96	17,69	1.948.096,55	1.196.256,32	2.970.289,26	19,32	2.012.716,25
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções	170.554,27	150.554,27				150.554,27				150.554,27
Desporto e Lazer	**536.593,96**	**536.593,96**	**74.820,57**	**122.363,26**	**0,71**	**414.230,70**	**77.944,33**	**109.962,43**	**0,72**	**426.631,53**
Desporto de Rendimento	52.640,21	52.640,21				52.640,21				52.640,21
Desporto Comunitário	452.369,63	452.369,63	72.060,57	119.453,26	0,70	332.916,37	75.404,33	107.272,43	0,70	345.097,20
Lazer	31.584,12	31.584,12	2.760,00	2.910,00	0,02	28.674,12	2.540,00	2.690,00	0,02	28.894,12
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais	**2.000.000,00**	**1.925.000,00**	**344.000,09**	**690.023,52**	**4,02**	**1.234.976,48**	**343.213,97**	**689.237,40**	**4,48**	**1.235.762,60**
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	2.000.000,00	1.925.000,00	344.000,09	690.023,52	4,02	1.234.976,48	343.213,97	689.237,40	4,48	1.235.762,60
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência			----	----	----		----	----	----	
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	**58.471.442,06**	**61.334.679,79**	**8.454.679,86**	**17.155.435,21**	**100,00**	**44.179.244,58**	**8.833.495,79**	**15.375.905,13**	**100,00**	**45.958.774,66**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até Período (b)	% (b/ total b)	Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até Período (d)	% (d/ total d)	Saldo (e) = (a - d)
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
Legislativa										
Ação Legislativa										
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração										
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pblica										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social										
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Sade										
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação										
Ensino Fundamental										
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Cultura										
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo										
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indúria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer										
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência										

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 15:44:59

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: CASA DO INSTALADOR TAPEJARA LTDA.
CNPJ/CPF: 18.095.643/0001-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	TONERCOMPATIVELHPCB435/436/CE285	700	R$ 50,53	R$ 35.371,00

Valor Total Homologado - **R$ 35.371,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: CENTER CEL INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/CPF: 18.366.076/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	TONERCOMPATIVELSAMSUNGML2850D5	80	R$ 105,30	R$ 8.424,00
17	TONERCOMPATIVELBROTHERTN2340	160	R$ 41,07	R$ 6.571,20
18	TONERCOMPATIVELBROTHERTN3472	100	R$ 80,04	R$ 8.004,00
19	TONERCOMPATIVELBROTHERTN760	100	R$ 51,79	R$ 5.179,00
20	FOTOCONDUTORCOMPATIVELHP	20	R$ 73,69	R$ 1.473,80
21	FOTOCONDUTORCOMPATIVELHP219-A	200	R$ 53,69	R$ 10.738,00
22	FOTOCONDUTORCOMPATIVELBROTHER TN1000/30/40/60/70/75	200	R$ 51,37	R$ 10.274,00
23	FOTOCONDUTORCOMPATIVELBROTHER TN2340	40	R$ 59,80	R$ 2.392,00
24	FOTOCONDUTORCOMPATIVELBROTHER TN3442/3472FOTOCONDUTORCOMPATIVELBROTHER TN3442/3472	40	R$ 82,11	R$ 3.284,40
25	025 KORA-TINTAREFILBULKINKEPSONBK100ML	40	R$ 6,88	R$ 275,20
26	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSONC100 ML	40	R$ 6,88	R$ 275,20
27	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSONM100ML	40	R$ 6,88	R$ 275,20
28	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSONY100ML	40	R$ 6,88	R$ 275,20
29	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON504/544BK -127MLNEW	140	R$ 10,04	R$ 1.405,60
30	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON504/544BK -70ML	100	R$ 6,85	R$ 685,00
31	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON504/544CYAN-70ML NEW	100	R$ 6,85	R$ 685,00
32	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON504/544MAGENTA-70 MLNEW	100	R$ 6,85	R$ 685,00
33	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON504/544YELLOW-70	100	R$ 6,85	R$ 685,00
	MLNEW			
34	PLACA MÃE DDR4 - H410M H V2	70	R$ 489,29	R$ 34.250,30
36	MEMORIA RAM 8GB 3200 MHz DDR4	90	R$ 238,99	R$ 21.509,10
38	FONTE DE ENERGIA 550W	70	R$ 219,99	R$ 15.399,30
42	MOUSE OPTICO PADRÃO USB 1,8	70	R$ 27,99	R$ 1.959,30
44	HUB SWITCH 8 PORTAS 10/100	50	R$ 71,99	R$ 3.599,50
46	CAIXA DE SOM USB PADRÃO	70	R$ 64,99	R$ 4.549,30

Valor Total Homologado - **R$ 142.853,60 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: INFOPEL - INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.368.855/0001-33

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TONERCOMPATIVELHPQ2612-A	120	R$ 50,53	R$ 6.063,60
2	TONERCOMPATIVELHPCB540/CE320/210	100	R$ 82,11	R$ 8.211,00
3	TONERCOMPATIVELHPCB541/CE321/211C	80	R$ 82,11	R$ 6.568,80
4	TONERCOMPATIVELHPCB542/CE322/212Y	80	R$ 82,11	R$ 6.568,80
5	TONERCOMPATIVELHPCB543/CE323/213M	80	R$ 82,11	R$ 6.568,80
7	TONERCOMPATIVELHPCF283A	60	R$ 50,53	R$ 3.031,80
8	TONERCOMPATIVELHPCF248-A	60	R$ 57,92	R$ 3.475,20
9	TONERCOMPATIVELHPP-870BK	80	R$ 45,49	R$ 3.639,20
10	TONERCOMPATIVELHPP-871C	80	R$ 45,49	R$ 3.639,20
11	TONERCOMPATIVELHPP-872Y	80	R$ 45,49	R$ 3.639,20
12	TONERCOMPATIVELHPP-873M	80	R$ 45,49	R$ 3.639,20
13	TONERCOMPATIVELHPW1105-ASEMCHIP	200	R$ 60,25	R$ 12.050,00
15	TONERCOMPATIVELBROTHERTN580/620/50/3170/75/85	40	R$ 65,27	R$ 2.610,80
16	TONERCOMPATIVELBROTHERTN1000/35/40/60/70/75	700	R$ 30,79	R$ 21.553,00
35	PROCESSADOR CORE I5 6 NÚCLEOS, CACHE 12MB, 4.4 GHz	60	R$ 809,99	R$ 48.599,40
47	CABOS USB, HDMI, VGA	150	R$ 34,99	R$ 5.248,50

Valor Total Homologado - **R$ 145.106,50 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e cinquenta centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 26/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de maio de 2024.

Fornecedor: LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI
CNPJ/CPF: 52.178.004/0001-68

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, REFERENTE AOS PROJETOS DE RECAPE EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO TST DO BAIRRO JARDIM ITALIA E PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO TST ESTRADA RICASSOLO	1	R$ 26.350,00	R$ 26.350,00

Valor Total Homologado - **R$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 000015/2024 - 16/05/2024 - Processo Nº 000023/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE PR,Em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vencedor	**D S VIEIRA DA SILVA MONTAGENS**
CNPJ	40.473.929/0001-52
Endereço	Residêncial . RUA SETE DE SETEMBRO, 115 - DIST. DE APARECIDA DO OESTE - TUNEIRAS DO OESTE - PR - CEP: 87450000
Contato	4498414385

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00028382	PONTO DE ONIBUS 2,50x2,50, com dois pés de sustentação de tubo de 80x80 2mm, banco de assento 2,50x40 com chapa 1,5 corte dobra, e cobertura metálica zinco telha galvanizada 25 0,43 nacional ondulada, tubo redondo de encosto 31,2 parafuso brocantes 12x3/4 com mão de obra da instalação concretado nos pés		UN	25,00	3.050,00	76.250,00
00002	00002	00028383	COBERTURA METÁLICA PARA BARRACÕES viga 75x40x2 3 chapa 13, telha gaçvanizada 25 0,43 nacional ondulada, parafusos brocantes 12x3/4 com mão de obra da instalação		M2	200,00	215,00	43.000,00

Total do Fornecedor: 119.250,00
Total Geral: 119.250,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 29/05/2024

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 27/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de maio de 2024.

Fornecedor: EMPRESA DE TOPOGRAFIA PRECISÃO LTDA
CNPJ/CPF: 28.254.707/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAL, GREIDE E CÁLCULO DE VOLUMES, CORTE E ATERRO, ESTRADA MUNICIPAL RICASSOLO, TRECHO DE 3.100 METROS.	1	R$ 6.840,00	R$ 6.840,00

Valor Total Homologado - **R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR — STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.066.632,55	860.442,49
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	640.285,24	72.195,45
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	844.483,01	276.960,45
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.134.180,67	330.554,49
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	447.683,63	180.732,10
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.451.040,49	12.154.452,97
2.1 - Cota-Parte FPM	16.926.058,21	6.088.619,64
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.911.582,00	6.088.619,64
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.014.476,21	
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.738.429,00	5.029.064,50
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	187.925,53	66.481,17
2.4 - Cota-Parte ITR	1.300.000,00	55.675,55
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	914.612,11
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	98.627,75	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.517.673,04	13.014.895,46
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.772.782,40	2.430.890,47
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	2.642.105,40	822.833,27

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.777.293,72	2.546.829,97
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.777.293,72	2.546.829,97
6.1.1- Principal	5.772.782,40	2.528.498,50
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	4.511,32	18.331,47
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹		97.608,03

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	(549.036,32)
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	213.618,36
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	(762.654,68)
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	1.997.793,65

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.777.293,72	2.380.015,29	2.149.520,05	2.055.122,53	230.495,24
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.045.369,46	1.526.489,70	1.367.422,91	1.299.266,67	159.066,79
10.1.1 - Educação Infantil	1.140.790,65	534.315,74	466.675,45	440.735,20	67.640,29
10.1.2- Ensino Fundamental	2.855.939,26	992.173,96	900.747,46	858.531,47	91.426,50
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial	48.639,55				
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.731.924,26	853.525,59	782.097,14	755.855,86	71.428,45
10.2.1- Educação Infantil	538.530,88	216.481,26	196.608,23	187.268,68	19.873,03
10.2.2- Ensino Fundamental	1.056.792,86	502.574,72	451.019,30	434.117,57	51.555,42
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial	136.600,52	134.469,61	134.469,61	134.469,61	
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.380.015,29	2.149.520,05	2.055.122,53	230.495,24		
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.380.015,29	2.149.520,05	2.055.122,53	230.495,24		
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.526.489,70	1.367.422,91	1.299.266,67	159.066,79		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.782.780,98	1.367.422,91	1.526.489,70	53,69
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL				
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	254.683,00	397.309,92	397.309,92	142.626,92	15,60

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	650.135,72	(10.027,19)				206,55
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	649.929,17	(12.092,73)				
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	206,55	2.065,54				206,55

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	5.520.285,78	899.868,81	533.041,51	496.363,06	366.827,30
20.1- Educação Infantil	1.099.446,74	68.244,60	58.228,53	47.047,74	10.016,07
20.2- Ensino Fundamental	1.696.889,44	606.505,47	302.832,83	289.564,54	303.672,64
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial	115.504,58	9.189,04	9.189,04	6.688,25	
20.5- Administração Geral	1.948.375,21	86.685,03	68.939,84	66.657,83	17.745,19
20.6- Transporte (Escolar)	660.069,81	129.244,67	93.851,27	86.404,70	35.393,40
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	11.266.160,25	3.276.000,55	2.679.251,90	2.548.308,01	596.748,65
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.964.844,90	965.645,77	846.451,78	795.005,27	119.193,99
21.1.1- Creche	1.910.744,20	465.355,26	407.914,11	383.121,68	57.441,15
21.1.2- Pré-escola	2.054.100,70	500.290,51	438.537,67	411.883,59	61.752,85
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.301.315,35	2.310.354,78	1.832.800,13	1.753.302,74	477.554,65

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	533.041,51
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.430.890,47
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	142.626,92
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.821.305,06

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.253.723,86	2.821.305,06	21,68

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	703.592,14		90,00		703.502,14
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	695.024,20		90,00		694.934,20
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	8.567,94				8.567,94
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.937.337,62	240.962,63
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	752.605,14	240.962,63
31.1.1 - Salário-Educação	510.351,99	182.737,86
31.1.2 - PDDE		
31.1.3 - PNAE	163.404,02	26.200,20
31.1.4 - PNATE	78.849,13	28.852,08
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		3.172,49
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.184.732,48	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.408.127,49	825.432,06	703.998,00	558.487,33	121.434,06
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	722.479,45	123.987,17	102.051,05	84.371,95	21.936,12
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.017.674,51	190.634,92	164.821,71	150.211,54	25.813,21
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	56.871,60	5.052,48	5.052,48	3.980,71	
32.8- OUTRAS	2.611.101,93	505.757,49	432.072,76	319.923,13	73.684,73

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	15.705.706,98	4.105.316,18	3.386.559,58	3.109.972,92	718.756,60
33.1- Despesas Correntes	14.633.494,76	3.778.618,18	3.083.735,58	2.819.706,92	694.882,60
33.1.1- Pessoal Ativo	9.032.761,66	2.392.355,45	2.141.006,75	2.040.758,78	251.348,70
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	218.184,64	134.469,61	134.469,61	134.469,61	
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.382.548,46	1.251.793,12	808.259,22	644.478,53	443.533,90
33.2- Despesas de Capital	1.072.212,22	326.698,00	302.824,00	290.266,00	23.874,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.072.212,22	326.698,00	302.824,00	290.266,00	23.874,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	(584.162,41)	49.477,80
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.546.829,97	182.737,86
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.137.561,36	141.672,19
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(174.893,80)	90.543,47
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(174.893,80)	90.543,47

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 16:31:00

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR — STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em Reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Período RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.590.583,18	15.971.726,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.899.640,63	1.014.754,23
IPTU	640.285,24	72.195,45
ISS	1.134.180,67	330.554,49
ITBI	844.483,01	276.960,45
IRRF	447.683,63	180.732,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	833.008,08	154.311,74
Contribuições	750.550,00	267.011,80
Receita Patrimonial	233.937,16	464.930,69
Aplicações Financeiras (II)	99.937,16	464.808,48
Outras Receitas Patrimoniais	134.000,00	122,21
Transferências Correntes	39.606.584,36	14.206.968,58
Cota-Parte do FPM	14.372.861,41	4.870.895,83
Cota-Parte do ICMS	10.908.491,52	4.023.251,68
Cota-Parte do IPVA	985.012,08	731.689,60
Cota-Parte do ITR	1.162.924,91	44.540,47
Transferências da LC 61/1989	150.340,42	53.184,92
Transferências do FUNDEB	5.772.782,40	2.528.498,50
Outras Transferências Correntes	6.254.171,62	1.954.907,58
Demais Receitas Correntes	99.871,03	18.060,89
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	99.871,03	18.060,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	44.490.646,02	15.506.917,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.430.510,10	1.166.277,66
Operações de Crédito (VIII)	10.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	7.430.510,10	1.166.277,66
Convênios	5.630.215,05	906.277,66
Outras Transferências de Capital	1.800.295,05	260.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.430.510,10	1.166.277,66
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	51.921.156,12	16.673.195,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	51.921.156,12	16.673.195,37

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Período DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROC PAGOS (b)	RP NÃO PROC LIQUIDADOS	RP NÃO PROC PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	44.939.755,56	14.495.620,95	12.792.604,87	11.485.913,22	769.479,25	242.771,10	238.145,66
Pessoal e Encargos Sociais	20.086.263,25	7.123.123,11	6.175.855,31	5.891.482,57	326.973,90		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	925.000,00	144.402,51	143.616,39	143.616,39			
Outras Despesas Correntes	23.928.492,31	7.228.095,33	6.473.133,17	5.450.814,26	442.505,35	242.771,10	238.145,66
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	23.928.492,31	7.228.095,33	6.473.133,17	5.450.814,26	442.505,35	242.771,10	238.145,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	44.014.755,56	14.351.218,44	12.648.988,48	11.342.296,83	769.479,25	242.771,10	238.145,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.394.924,23	2.659.814,26	2.583.300,26	2.570.288,79	389.466,00	36.419,00	19.659,00
Investimentos	15.289.643,81	2.114.193,25	2.037.679,25	2.025.121,25	389.466,00	36.419,00	19.659,00
Inversões Financeiras	105.280,42						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	105.280,42						
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000.000,00	545.621,01	545.621,01	545.167,54			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	15.394.924,23	2.114.193,25	2.037.679,25	2.025.121,25	389.466,00	36.419,00	19.659,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	59.409.679,79	16.465.411,69	14.686.667,73	13.367.418,08	1.158.945,25	279.190,10	257.804,66
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	59.409.679,79	16.465.411,69	14.686.667,73	13.367.418,08	1.158.945,25	279.190,10	257.804,66

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	1.889.027,38
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.889.027,38

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até o Período VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	464.808,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.353.835,86

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/ 2023 (a)	Até o Período (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.478.225,08	4.788.201,56
DEDUÇÕES (XL)	14.113.613,23	16.733.628,37
Disponibilidade de Caixa	14.113.613,23	16.733.628,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.882.204,39	17.541.941,20
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.615.320,89	477.761,08
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	153.270,27	330.551,75
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(8.635.388,15)	(11.945.426,81)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.310.038,66

2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em Reais

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Período (b)
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	(1.137.559,81)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.172.478,85

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.707.670,37

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.381.486,51
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.381.486,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 16:13:21

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR — STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024
RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.066.632,55	3.066.632,55	860.442,49	28,06
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	640.285,24	640.285,24	72.195,45	11,28
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	844.483,01	844.483,01	276.960,45	32,80
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.134.180,67	1.134.180,67	330.554,49	29,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	447.683,63	447.683,63	180.732,10	40,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	32.337.936,53	32.337.936,53	12.154.452,97	37,59
Cota-Parte FPM	15.911.582,00	15.911.582,00	6.088.619,64	38,27
Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	55.675,55	4,28
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	914.612,11	76,22
Cota-Parte ICMS	13.738.429,00	13.738.429,00	5.029.064,50	36,61
Cota-Parte IPI - Exportação	187.925,53	187.925,53	66.481,17	35,38
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	35.404.569,08	35.404.569,08	13.014.895,46	36,76

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	DESP LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	DESP PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.572.994,56	4.042.994,56	2.971.434,93	73,50	2.650.431,01	65,56	2.365.476,96	58,51
Despesas Correntes	3.467.714,14	3.937.714,14	2.951.184,44	74,95	2.630.180,52	66,79	2.345.226,47	59,56
Despesas de Capital	105.280,42	105.280,42	20.250,49	19,23	20.250,49	19,23	20.250,49	19,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.572.994,56	4.042.994,56	2.971.434,93	73,50	2.650.431,01	65,56	2.365.476,96	58,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.971.434,93	2.650.431,01	2.365.476,96
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.971.434,93	2.650.431,01	2.365.476,96
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.952.234,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	1.019.200,61	698.196,69	413.242,64
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,83	20,36	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012LIMITE	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no (n)	Valor aplicado além do limite (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024										
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020 e anteriores										

RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.266.323,70	6.841.519,23	1.393.981,53	20,38
Provenientes da União	3.378.886,57	3.612.563,70	877.960,21	24,30
Provenientes dos Estados	2.887.437,13	3.228.955,53	516.021,32	15,98
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.266.323,70	6.841.519,23	1.393.981,53	20,38

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	DESP. PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.215.893,17	6.651.355,30	1.261.502,39	18,97	1.096.564,88	16,49	1.013.052,89	15,23
Despesas Correntes	5.992.224,94	6.086.168,67	1.017.229,01	16,71	852.291,50	14,00	768.779,51	12,63
Despesas de Capital	223.668,23	565.186,63	244.273,38	43,22	244.273,38	43,22	244.273,38	43,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	(767.359,79)	(1.125.871,65)	(358.511,86)	31,84	(358.511,86)	31,84	(358.511,86)	31,84
Despesas Correntes	(767.359,79)	(1.125.871,65)	(358.511,86)	31,84	(358.511,86)	31,84	(358.511,86)	31,84
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.448.533,38	5.525.483,65	902.990,53	16,34	738.053,02	13,36	654.541,03	11,85

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP. EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	DESP. LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	DESP PAGAS Até o Bimestre (f)	(f/c)x100 %
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.788.887,73	10.694.349,86	4.232.937,32	109,25	3.746.995,89	110,58	3.378.529,85	111,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	(767.359,79)	(1.125.871,65)	(358.511,86)	(9,25)	(358.511,86)	(10,58)	(358.511,86)	(11,87)
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.021.527,94	9.568.478,21	3.874.425,46	100,00	3.388.484,03	100,00	3.020.017,99	100,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 16:34:34

Publicações legais

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024

STN/SICONFI

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.313.562,47**	**3.996.262,67**	**5.324.344,04**	**3.885.783,14**	**3.893.904,30**	**5.138.330,40**	**5.677.820,96**	**6.061.398,05**	**4.838.516,84**	**4.633.306,66**	**4.484.452,46**	**4.446.340,70**	**56.694.022,69**	**50.363.365,58**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	351.758,90	442.861,81	321.363,50	286.448,46	210.887,92	237.228,86	233.724,32	310.668,45	244.355,19	194.785,17	221.446,51	354.167,36	3.409.696,45	3.899.640,63
IPTU	66.338,70	153.544,52	53.882,82	58.757,97	30.217,29	27.107,28	39.114,00	28.415,40	18.403,76	6.048,42	8.094,61	39.648,66	529.573,43	640.285,24
ISS	79.205,04	85.047,43	69.926,43	80.920,50	55.443,81	101.718,46	65.961,54	66.151,74	94.785,90	88.280,95	71.841,33	75.646,31	934.929,44	1.134.180,67
ITBI	78.651,38	17.220,39	58.227,77	67.675,25	53.301,80	40.063,09	22.675,93	41.229,01	105.619,36	27.699,51	75.170,10	68.471,48	656.005,07	844.483,01
IRRF	41.861,06	35.445,84	68.083,00	7.590,30	35.933,73	36.932,73	77.494,40	151.704,01	10.558,54	58.090,90	37.135,08	74.947,58	635.777,17	447.683,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.702,72	151.603,63	71.243,48	71.504,44	35.991,29	31.407,30	28.478,45	23.168,29	14.987,63	14.665,39	29.205,39	95.453,33	653.411,34	833.008,08
Contribuições	63.847,92	77.173,49	65.216,95	61.717,79	57.203,56	52.650,76	61.737,18	61.880,89	63.769,29	64.015,91	65.133,57	74.093,03	768.440,34	750.550,00
Receita Patrimonial	135.655,05	129.306,67	126.191,00	166.646,44	114.836,57	199.843,97	102.812,52	116.693,53	118.585,79	110.409,69	113.398,26	122.536,95	1.556.916,44	233.937,16
Rendimentos de Aplicação Financeira	135.655,05	129.306,67	126.191,00	133.450,42	114.836,57	112.563,97	102.812,52	116.693,53	118.585,79	110.409,69	113.276,05	122.536,95	1.436.318,21	99.937,16
Outras Receitas Patrimoniais				33.196,02		87.280,00					122,21		120.598,23	134.000,00
Receita Agropecuária	520,00		1.400,00								1.880,00		3.800,00	
Receita Industrial														
Receita de Serviços		105.405,50											105.405,50	44.630,11
Transferências Correntes	3.756.805,00	3.235.338,14	4.809.078,91	3.364.673,43	3.335.913,68	4.648.389,17	5.200.914,93	5.561.752,56	4.406.456,45	4.261.359,52	4.080.252,90	3.889.790,18	50.550.724,87	45.379.366,76
Cota-Parte do FPM	1.400.035,09	1.307.182,61	1.413.391,30	1.103.461,05	960.720,52	1.044.734,11	1.355.505,36	2.152.637,65	1.487.339,63	2.022.411,50	1.260.862,65	1.318.005,86	16.826.287,33	16.926.058,21
Cota-Parte do ICMS	1.302.821,96	1.103.643,38	1.191.953,06	1.305.897,42	1.297.006,37	1.393.770,74	1.292.734,80	1.856.695,19	1.245.454,89	1.127.116,06	1.204.438,71	1.452.054,84	15.773.587,42	13.738.429,00
Cota-Parte do IPVA	134.303,82	51.704,11	36.682,88	27.025,91	29.023,07	23.435,86	26.109,82	27.129,81	459.669,84	163.487,47	144.998,07	146.456,73	1.270.027,39	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	871,14	1.864,88	4.784,79	16.498,01	100.854,25	908.627,74	133.831,76	160.026,43	35.364,72	5.251,98	12.366,27	2.692,58	1.383.034,55	1.300.000,00
Transferências da LC 61/1989	10.761,21	13.418,97	12.191,56	10.851,70	14.063,82	15.711,14	12.873,33	14.015,07	15.394,15	16.010,73	18.809,67	16.266,62	170.367,97	187.925,53
Transferências do FUNDEB	581.243,88	483.675,91	458.142,06	524.704,42	477.952,62	525.906,43	555.524,87	707.497,09	764.806,14	626.266,67	551.594,91	585.830,78	6.843.145,78	5.772.782,40
Outras Transferências Correntes	326.767,90	273.848,28	1.691.933,26	376.234,92	456.293,03	736.203,15	1.824.334,99	643.751,32	398.427,08	300.815,11	887.182,62	368.482,77	8.284.274,43	6.254.171,62
Outras Receitas Correntes	4.975,60	6.177,06	1.093,68	6.297,02	175.062,57	217,64	78.632,01	10.402,62	5.350,12	2.736,37	2.341,22	5.753,18	299.039,09	55.240,92
DEDUÇÕES (II)	**569.758,61**	**495.562,75**	**441.254,32**	**492.746,75**	**480.333,58**	**677.255,86**	**564.210,96**	**709.855,63**	**648.644,63**	**666.855,52**	**528.295,03**	**587.095,29**	**6.861.868,93**	**5.772.782,40**
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	569.758,61	495.562,75	441.254,32	492.746,75	480.333,58	677.255,86	564.210,96	709.855,63	648.644,63	666.855,52	528.295,03	587.095,29	6.861.868,93	5.772.782,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.743.803,86**	**3.500.699,92**	**4.883.089,72**	**3.393.036,39**	**3.413.570,72**	**4.461.074,54**	**5.113.610,00**	**5.351.542,42**	**4.189.872,21**	**3.966.451,14**	**3.956.157,43**	**3.859.245,41**	**49.832.153,76**	**44.590.583,18**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.743.803,86**	**3.500.699,92**	**4.883.089,72**	**3.393.036,39**	**3.413.570,72**	**4.461.074,54**	**5.113.610,00**	**5.351.542,42**	**4.189.872,21**	**3.966.451,14**	**3.956.157,43**	**3.859.245,41**	**49.832.153,76**	**44.590.583,18**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**3.743.803,86**	**3.500.699,92**	**4.883.089,72**	**3.393.036,39**	**3.413.570,72**	**4.461.074,54**	**5.113.610,00**	**5.351.542,42**	**4.189.872,21**	**3.966.451,14**	**3.956.157,43**	**3.859.245,41**	**49.832.153,76**	**44.590.583,18**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 15:46:26

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

STN/SICONFI

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Em exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**410.262,83**	**1.178.068,08**	**1.158.945,25**		**429.385,66**	**856.047,10**	**361.009,31**	**279.190,10**	**257.804,66**		**959.251,75**	**1.388.637,41**
EXECUTIVO	410.262,83	1.178.068,08	1.158.945,25		429.385,66	856.047,10	361.009,31	279.190,10	257.804,66		959.251,75	1.388.637,41
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE	410.262,83	1.178.068,08	1.158.945,25		429.385,66	856.047,10	361.009,31	279.190,10	257.804,66		959.251,75	1.388.637,41
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Total (III) = (I + II)	**410.262,83**	**1.178.068,08**	**1.158.945,25**		**429.385,66**	**856.047,10**	**361.009,31**	**279.190,10**	**257.804,66**		**959.251,75**	**1.388.637,41**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 16:16:09

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 / BIMESTRE - MARÇO A ABRIL

STN/SICONFI

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No Bimestre	Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	47.702.970,53	44.590.583,18									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024 , às 16:17:34

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº187 /2024

Nomeia o Empregado
ROBSON OLIVEIRA ANDRADE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ROBSON OLIVEIRA ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.617.726-0 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Paranavaí- PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 188/2024

Nomeia a Empregada
GIOVANNA LAZZARETTI FOLMANN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **GIOVANNA LAZZARETTI FOLMANN**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 12.409.655-3 SESP PR, aprovada através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2020, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICA INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Campo Mourão – PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 189/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos funcionários abaixo relacionados, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 03.06.2024.

ORDEM	NOME	R.G
I	ANDERSON TEIXEIRA LAVARIAS	12.342.737-8 SESP/PR
II	GIOVANNA LAZZARETTI FOLMANN	12.409.655-3 SESP/PR
III	JOSE EDILSON FERREIRA	15.654.641-0 SESP/PR
IV	MARIA ROSA DOS PRAZERES SOARES	8.652.129-6 SESP/PR
V	MARIA SOLANGE DE MORAIS SANTOS	5.447.650-7 SESP/PR
VI	ROBSON OLIVEIRA ANDRADE	10.617.726-0 SESP/PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº191 /2024

Nomeia o Empregado
JEFFERSON DA SILVA ALVES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JEFFERSON DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.039.071-8 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICO REGULADOR – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação deste serviço de Urgências e Emergências, na cidade de Umuarama- PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 183/2024

Nomeia o Empregado
ANDERSON TEIXEIRA LAVARIAS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ANDERSON TEIXEIRA LAVARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.342.737-8 SESP PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2020, para ocupar cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Cianorte – PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 184/2024

Nomeia a Empregada
MARIA SOLANGE DE MORAIS SANTOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA SOLANGE DE MORAIS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.447.650-7 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Loanda- PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 185/2024

Nomeia o Empregado
JOSE EDILSON FERREIRA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ EDILSON FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 15.654.641-0 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Loanda - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 186/2024

Nomeia a Empregada
MARIA ROSA DOS PRAZERES SOARES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA ROSA DOS PRAZERES SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.652.129-6 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **CONDUTORA DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na cidade de Cafezal do Sul - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Publicações legais

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR — STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.539.342,06
Previsão Atualizada	62.021.093,28
Receitas Realizadas	17.138.003,85
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)	1.381.487,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	58.471.442,06
Dotação Atualizada	61.334.679,79
Despesas Empenhadas	17.155.435,21
Despesas Liquidadas	15.375.905,13
Despesas Pagas	14.056.202,01
Superávit Orçamentário	1.762.098,72

DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	**17.155.435,21**
Despesas Liquidadas	**15.375.905,13**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	49.832.153,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.832.153,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.832.153,76

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	Até Bimestre
Fundo em Capitalização - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Precidenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Metas Fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		**1.889.027,38**	
Resultado Nominal - Acima da Linha		**2.353.835,86**	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**1.588.330,91**		**1.158.945,25**	**429.385,66**
Poder Executivo	1.588.330,91		1.158.945,25	429.385,66
Poder Legislativo				
Poder Juduciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**1.217.056,41**		**257.804,66**	**959.251,75**
Poder Executivo	1.217.056,41		257.804,66	959.251,75
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**2.805.387,32**		**1.416.749,91**	**1.388.637,41**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% a 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.821.305,06	<18% / 25%>	21,68
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.367.422,91	70%	53,69
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15%	

RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		**10.000.000,00**
Despesa de Capital Líquida	**2.659.814,26**	**13.735.109,97**

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos	**2.650.431,01**	**15,00**	**20,36**

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado No Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 03/JUNHO/2024
SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 038/2024 - Altera a Lei Municipal nº 2.046, de 04 de julho de 1997, que dispõe sobre os Feriados Municipais.
Do Poder Executivo Municipal, **com 02 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 29 de maio de 2024.

Cleber Marcos Nogueira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 131/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 159/2023, de 05 de dezembro de 2023,
R E S O L V E
Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionado(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS, a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que deverão apresentar os seguintes documentos para admissão:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* Certidão Criminal da Justiça Estadual (solicitar no fórum ou cartório distribuidor
da cidade onde reside)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* fotocópia carteira de habilitação (quando couber)
* fotocópia certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* fotocópia registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preencher declaração de bens)
* fotocópia comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguíneo
* comprovante (impresso) do nº da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* fotocópia certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
* fotocópia carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente será encaminhado para se submeter a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 12.5 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Processo Seletivo Simplificado. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o candidato aprovado e relacionado neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 12.3 do Edital nº. 159/2023 – Da Convocação.
PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 10 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
1185	ANA CLAUDIA ESTERCIO MOURÃO	84716600	102º
0564	ELAINE DOS SANTOS DA CUNHA	82907068	103º
1317	ROBERTA BAGNARA BARBOSA	82629734	104º
0319	ERICA FRANCIELE LERIANO SILVA	90062212	105º
0983	INGRID ARAUJO MARCELINO DOS SANTOS	89605105	106º
1109	ROSINI KINZLER	85418653	107º
1067	IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI	9.771.338-3	108º
1383	ANA PAULA MARIA DA SIMVA*	86750333	12ºPPP/148ºAMPLA
0288	PAULA FERREIRA DE SIQUEIRA MENDES	98202536	109º
0185	ANDREIA COUTINHO DOS SANTOS RIBEIRO	94818192	110º

* A candidata da 148º colocação, esta sendo convocada na vaga de Afrodescendente.
PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2024.
Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço n° 201/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama
Valor:R$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)
Vigência O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 21 de maio de 2024 e com término em 21 de novembro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamentação:O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/733, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 109/2024, autorizado em 20 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de maio de 2024, edição nº 13.026, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 28 de maio de 2024.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 129/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 15/2023, de 27 de março de 2023,
R E S O L V E
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de PSICOPEDAGOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Público previsto no item 10.6.7 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 10.6.16 do Edital nº. 15/2023 – Da Convocação.

PSICOPEDAGOGO
(PROVIMENTO DE 3 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
2812	JOSIANE ARAUJO DE SOUZA	9.056.371-8	2º
1769	TALITA SOUZA DA ROCHA REBELLO *	99478659	1ºPPP 9ºAMPLA
2844	CARINA GOMES DA SILVA	75300972	3°

* A candidata da 9º colocação, esta sendo convocada na vaga de Afrodescendente.

NUTRICIONISTA
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
2974	BRUNA APARECIDA RIBEIRO REL	98022821	5º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(PROVIMENTO DE 03 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
3110	RODRIGO PACHECO DE FARIA	105985	21º
2506	NATANY URBANO DA SILVA MONTEIRO	102668871	22º
0843	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR	7295208524	23º

FONOAUDIÓLOGO
(PROVIMENTO DE 04 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
0146	DENISE DE OLIVEIRA GOUVEA	10.320.387-2	2º
3577	INAIE CAROLINE BRUGNOLO ROSA	7534242656	3º
2625	AMANDA VECHIATO BORDIN	102779991	4º
3718	NICOLLI GABRIELLI MARCONI	139799453	5º

PSICÓLOGO
(PROVIMENTO DE 27 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
2270	MARCIO ALVES SILVEIRA	1862465	13º
3833	EYMYLY MAYRA DE OLIVEIRA FARIA	123721993	14º
2027	ADRIANA CRISTINA DIAS	95618308	15º
0139	JANAINA FRANCIELE PEZZOTI GUERRER	84379832	16º
1665	KETHYNER RENATA RAMOS LESSE	136972650	17º
0720	NATALIA TRINDADE TRENTINI	138326632	18°
0842	EMANUEL LEITE FARIA	107336290	19°
3209	AMANDA CORDEIRO ANGELO	135881031	20°
1913	GABRIELA GOMES LUIZ	14.554.690-7	21°
2695	PRISCILA RAMOS GIMENEZ DOS SANTOS *	101416500	3ºPPP 26º AMPLA
3143	ISABELLA KOLLN GENERO	106571945	22°
2902	MAURICIO KOLLN GENERO	93890639	23º
2403	LUIZ AUGUSTO BAESSO TURCI	139979877	24º
0754	SARA MARTINS CLAUDIO	7252660538	25º
3526	CARLA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES	459870440	27º
3079	JEFFERSON GEOVANINI FRELLO	83222042	28º
3782	TAINARA PRADO PARREIRA	106158207	29º
1427	ISABELA BRANDANI CRUZ	137380714	30º
0722	KAUANE EDUARDA HENRIQUE	13.926.348-0	31º
0834	EMANUEL JOSE LAHOS BORGES *	140371793	4ºPPP 33º AMPLA
2248	GABRIELE COLOMBARI	144210654	32º
0901	ISABELA SATO ROSSI	128152938	34º
3277	CAMILA CONEGLIAN FREITAS	12.404.922-9	35º
3131	JUSCELAYNE MARTINEZ DE ANDRADE	136023250	36º
3347	LORENA DE SANTANA RUIZ	14.826.837-1	37°
0525	CAROLINE FELIX SATURNINO	140043524	38º
3057	AMANDA VIEIRA CARNIATO	134053313	39º

* Os candidatos da 26º e 33º colocação, estão sendo convocados nas vagas de Afrodescendentes.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM,
Prefeito Municipal.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 192/2024

Nomeia a Empregada
ANITA BRANCO DIAS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ANITA BRANCO DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.129.123-5 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **ADVOGADA – com carga horária de 20 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação no setor Administrativo do CIUENP, na cidade de Umuarama – PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO N° 177/2024
Nomeia os membros da Comissão de Contratação, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.706, de 09 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 157, de 17 de maio de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 172, de 24 de maio de 2024;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 149, expedida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, em 20 de maio de 2024.
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeadas para compor a Comissão de Contratação, as pessoas abaixo relacionadas:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação:
a) Paulo Leon Baraniuk, inscrito no CPF sob o n.º 577.111.359-04;
b) Maria Regina Barbosa Duarte, inscrita no CPF sob o n.º 083.049.389-10.
II - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
a) Clodoaldo Rogério Sarlo, inscrito no CPF sob o n.º 020.816.909-18;
b) André Cristiano Duarte, inscrito no CPF sob o n.º 041.757.719-33.
Art. 2º Os membros respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe forem confiadas, estando sujeitos às penalidades previstos nas normas em vigor.
Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data da publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.278/2024
Demitir a pedido EVA APARECIDA DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido, EVA APARECIDA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 85727133 SESP/PR, inscrita no CPF nº 035.744.339-05, admitida em 13 de MAIO de 2024 ocupante do emprego público de Professor de Educação Infantil- RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de junho de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 58/2024
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.279/2024
Demitir a pedido CAMILA ALVES DA SILVA RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido, CAMILA ALVES DA SILVA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.301.342-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 090.906.329-05 , admitida em 04 de maio de 2024 ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de junho de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 46/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.280/2024
Nomeia a servidora MAKLEYNE CALDEIRA MOURA para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a portaria n.º 2.041/2022 de 23 de maio de 2022, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 24 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 30/2022.
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada, para ocupar o cargo de Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03 de junho de 2024.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	MAKLEYNE CALDEIRA MOURA	10.173.230-4	GOO	1	B

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.281/2024
Exonera MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar, MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade 116.315-7 SESP-PR, inscrito no CPF nº 277.823.109-97, nomeado em 06 de julho de 2023, ocupante do cargo em comissão de Diretor - CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de junho de 2024, ficando revogada a portaria nº 1.333/2023 de 11 de julho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.282/2024
Transferir a servidora ROSINEIDE DA SILVA ALBIERI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Transferir a servidora ROSINEIDE DA SILVA ALBIERI, portadora da cédula de identidade RG n° 6.153.891-7-SSP/PR, inscrita no CPF n° 033.240.329-70, nomeada em 09 de outubro de 2023, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a mesma, a contar de 01 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.283/2024
Exonera a pedido SIDNEI MORENO VEDOVOTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar a pedido SIDNEI MORENO VEDOVOTO, portador da Cédula de Identidade nº 619.786-8 SESP-PR, inscrito no CPF nº 044.333.359-91, nomeado em 04 de Julho de 2023, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Junho de 2024, ficando revogada a portaria nº 1197/2023 de 03 de Julho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.284/2024
Nomeia MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 116.315-7-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 277.823.109-97, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 066/2024
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
28/05/2024	IPI	R$ 8.247,78
28/05/2024	ITR	R$ 44.794,76

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 067/2024
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
28/05/2024	FUNDEB	R$ 120.172,75
29/05/2024	FUNDEB	R$ 1.250.235,88

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 068/2024
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
28/05/2024	FPM	R$ 2.991.262,81

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 069/2024
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
28/05/2024	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 590.413,22
28/05/2024	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 9.764,40
28/05/2024	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 433.914,31
28/05/2024	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 31.364,00
28/05/2024	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 848,40
28/05/2024	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 35.408,10
28/05/2024	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 139.534,67

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de maio de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 089/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 18 de dezembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ALANA CAROLINE PAINTNER, inscrita no CPF sob nº 098.865.929-82, Diretora de Compras e Almoxarifado, lotada na Secretaria de Administração, do município de Umuarama – Pr.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 17/05/2024.

Termo aditivo 001 ao Contrato N° 089/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 31 de novembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ALANA CAROLINE PAINTNER, inscrita no CPF sob nº 098.865.929-82, Diretora de Compras e Almoxarifado, lotada na Secretaria de Administração, do município de Umuarama – Pr.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/05/2024.
Umuarama, 28 de maio de 2024.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA N° 180/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: R & M ALIMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.
Valor: R$ 59.895,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/272, no Pregão Eletrônico n° 030/2024, Portaria n° 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA N° 181/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.
Valor: R$ 10.519,20 (dez mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/272, no Pregão Eletrônico n° 030/2024, Portaria n° 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA N° 182/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.
Valor: R$ 730,00 (setecentos e trinta reais);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/272, no Pregão Eletrônico n° 030/2024, Portaria n° 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA N° 183/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.
Valor: R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/02/272, no Pregão Eletrônico n° 030/2024, Portaria n° 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 166/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de show artístico da dupla "Fernando e Sorocaba", para atender as festividades do 69º aniversário do Município de Umuarama-Pr, através da Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada.
Valor: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
Vigência: 20/05/2024 a 20/11/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/04/566; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2024, autorizado/ratificado em 07 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de maio de 2024, edição nº. 13.018, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 171/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: BANCO DO BRASIL S.A.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança bancária registrada por meio de boletos, destinados a viabilizar a arrecadação de receitas municipais, tais como taxas, impostos, tarifas e outros débitos devidos ao Município de Umuarama.
Valor: R$ 500.400,00 (quinhentos mil e quatrocentos reais).
Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/01/103; no Processo de Dispensa de Licitação n° 016/2024, ratificado/autorizado em 16 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 17 de maio de 2024, edição nº. 13.023, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso IX; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 187/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
Objeto: Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços parciais de coleta manual de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores, com pagamento por equipe, e seu transporte e entrega até o Aterro Municipal de Umuarama, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos, pertencentes a este Município, em regiões específicas.
Valor: R$ 4.776.431,04 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).
Vigência: 01/06/2024 a 01/12/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/05/889; no Processo de Dispensa de Licitação n° 018/2024, ratificado em 28 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 29 de maio de 2024, edição nº. 13.033, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 29 de maio de 2024
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

Fundo de Previdência Municipal Umuarama
FPMU

RESUMO DE CONTRATO

Termo de Convênio

Contratante/Convenente: Fundo de Previdência Mun cipal de Umuarama – FPMU

Contratada/Consignatário: ASSEMU - Associação dos Servidores Municipais de Umuarama

Objeto: Constitui-se objeto do presente convenio permitir/autorizar consignação em folha de pagamento dos valores das mensalidades e de despesas facultativas efetuadas pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, associados à ASSEMU - Associação dos Servidores Municipais de Umuarama.

Valor Total: Sem custos.

Vigência: 11/04/2024 a 11/04/2025.

Umuarama/PR, 29 de maio de 2024.

Denise Constantes Freitas
Administradora do Fundo de Previdência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XAMBRÊ

RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de Maio de 2024
Súmula: Aprovação da resolução 01 de 29 de Maio de 2024 do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xambrê
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Xambrê, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 10.741, de 01 de Outubro de 2003, Lei Municipal nº 1810, de 05 de Maio de 2010 e no Regimento Interno;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 29 de Maio de 2024, às 13h;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xambrê.
Art. 2º. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xambrê tem vigência de 29 de Maio de 2024 a 29 de Maio de 2027.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Xambrê-PR, 29 de Maio de 2024
Eluiza de Moraes
Presidente CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XAMBRÊ

RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de Maio de 2024
Súmula: Aprovação da resolução 01 de 29 de Maio de 2024 do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xambrê
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Xambrê, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 10.741, de 01 de Outubro de 2003, Lei Municipal nº 1810, de 05 de Maio de 2010 e no Regimento Interno;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 29 de Maio de 2024, às 13h;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xambrê.
Art. 2º. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xambrê tem vigência de 29 de Maio de 2024 a 29 de Maio de 2027.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Xambrê-PR, 29 de Maio de 2024
Eluiza de Moraes
Presidente CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO 'PICK UP' CABINE DUPLA, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE – PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III – CONVÊNIO N° 054/2024 SEAB.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/06/2024 às 14:00h
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br ou licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2024.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 044/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Adriano José Alves,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, ADRIANO JOSÉ ALVES, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 045/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Sérgio Aparecido da Silva,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica o Vereador, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHOS PARA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/06/2024, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 29 de maio de 2024.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria n° 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
Pelo presente Termo de Homologação, eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais e considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer Jurídico exarados, HOMOLOGO a licitação acima descrita que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR - PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA - CONVÊNIO N° 277/2024 SECID/PARANÁCIDADE, em favor da licitante LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA (CNPJ 03.716.753/0001-96), com proposta no valor de R$5.336.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta e seis mil reais).
Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste/PR, 29 de maio de 2024.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 208/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011.
CONCEDER
O servidor WASHINGTON LUIZ MADEIRO DOS SANTOS, portador do CPF. nº 805.035.789-91, licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico datado em 17/05/2024, no período de 17/05/2024 a 13/11/2024.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir do período supracitado.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 29 de maio de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal